

TRAMITAR



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo: **812302** Ano Ref.: **2009**  Volume: **001**

Natureza:
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Orgão/Entidade
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES

Adm.:
DE

Município:
BELO HORIZONTE
Relator Atual:
CONS. JOSE ALVES VIANA

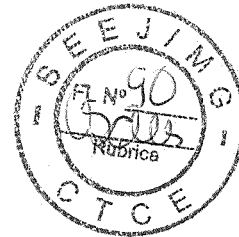
REDISTRIBUICAO
17/08/2015

**PROCESSO
SANEADO**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude
Gabinete do Secretário

OFÍCIO Nº1119/2009/GAB/SEEJ



Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2009.

Ref.: Encaminhamento processo de Tomada de Contas Especial referente ao **Convênio 971/2006**, firmado entre o Estado de Minas Gerais por meio da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – SEEJ e o **Centro Comunitário Rural de Santa Rosa**.

Senhor Presidente,



Em cumprimento à Instrução Normativa nº 01/2002, art. 8º, desse Egrégio Tribunal de Contas, encaminhamos a Vossa Excelência o Processo de Tomada de Contas Especial, instaurado por meio da Resolução nº. 43/2009, de 06/08/2009, visando apurar os fatos relativos à falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados para o **Centro Comunitário Rural de Santa Rosa**.

Sempre ao inteiro dispor, renovamos a Vossa Excelência a expressão de nossa elevada estima.

Atenciosamente,



00313064 / 2009

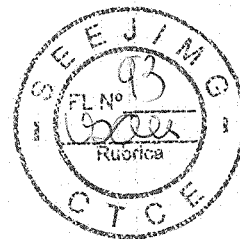
BELO HORIZONTE

Deputado Gustavo Corrêa
Secretário de Estado de Esportes e da Juventude

A Sua Excelência o Senhor
Conselheiro Wanderley Geraldo de Ávila
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Av. Raja Gabaglia, 1315
Belo Horizonte – MG 30380-090

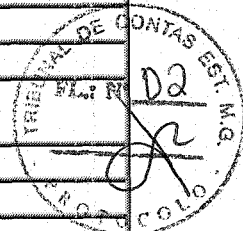
Solange Mª Carvalho
Mat. TC 844-1

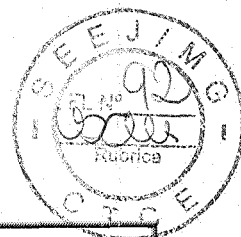
Protocolo TC/MD 15:09 18/12/2009 0031306 MD 04



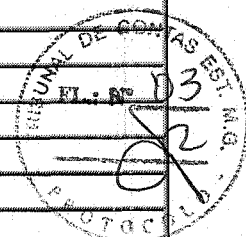
Publicação no "MINAS GERAIS" de 06.11.02
NOTA DE CONFERÊNCIA

ORGÃO OU ENTIDADE: Secretaria de Estado de Esportes e Juventude Centro Comunitário Rural de Santa Rosa Convênio nº 971/2006		
ITEM	DOCUMENTOS - ARTIGO 9.º	FOLHAS
I	Ofício de encaminhamento	90
II	Ato de instauração da tomada de contas especial	02
III	Ato de designação de servidor ou de comissão de tomada de contas especial	01
IV	Cópias dos comprovantes de despesas	
	Comunicações	
	Pareceres	
	Depoimentos colhidos	
	Outros elementos	
V	Cópias das notificações expedidas relativamente a cobranças	73
	Aviso de recebimento ou qualquer outra forma que assegure a ciência do notificado	
	Manifestações do notificado, quando houver	
VI	Cópia do ato de designação da comissão de inquérito ou de sindicância	
	Respectivos relatórios conclusivos	
	Relatório final de inquérito policial	
	Decisões em processos administrativos e ações judiciais	
VII	Relatório circunstanciado do servidor designado ou da comissão de tomada de contas especial, abrangendo os seguintes elementos:	
A	Descrição cronológica dos fatos apurados	82/81/80
B	Relação de documentos e instrumentos que respaldaram a conclusão do servidor designado ou da comissão	82
C	Relação dos responsáveis	80
D	Demonstrativo financeiro do débito	
E	Recomendação de providências a serem adotadas pela autoridade administrativa competente	81
VIII	Relatório do órgão de controle interno, contendo manifestações quanto a:	88/87/86/86/84/83/
A	Identificação dos responsáveis	87
B	Quantificação do dano e das parcelas eventualmente recolhidas, e critérios para atualização do valor do débito	87
C	Medidas adotadas pela autoridade administrativa competente	87
D	Inscrição, na conta contábil "Diversos Responsáveis" ou correspondente, das responsabilidades em apuração	84
IX	Certificado do órgão de controle interno sobre a regularidade ou irregularidade das contas tomadas	89
X	Pronunciamento do titular do órgão, dirigente máximo da entidade ou de autoridade de nível hierárquico equivalente	
XI	Outros documentos (especificar)	



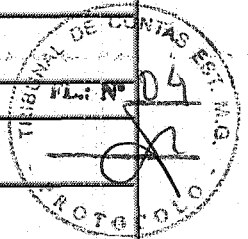


Documentação prevista no inciso I do SS1º do art. 9.º		
A	Cópias das notificações à entidade beneficiária	
	Respectivos comprovantes de recebimento	
B	Termo formalizador da avença	
	Aditamentos, se houver	
	Comprovantes de repasse de recursos	
	Comprovantes de recebimento dos recursos	
	Notas de empenho	
	Ordens de pagamento	
	Ordens bancárias	
C	Comprovação de cadastramento do termo pela unidade executora responsável	
D	Comprovação de retenção, pelo concedente, das parcelas vincendas, se for o caso	
E	Comprovante de bloqueio do beneficiado	
	Inclusão em cadastro próprio de inadimplentes ou em situação irregular	
F	Comprovação de aplicação dos recursos no objeto pactuado, incluídos os rendimentos auferidos em aplicações financeiras	
G	Processos licitatórios, dispensa ou inexigibilidade de licitação, em conformidade com os dispositivos da Lei 8.666/93, se for o caso	
H	Justificativa quanto à devolução integral de recursos não utilizados na execução do objeto da avença	
	Comprovante de devolução do valor devidamente corrigido	
I	Termo de compatibilidade físico-financeira da obra e dos recursos repassados, se for o caso	
J	Comprovação de recebimento do objeto da avença, em conformidade com o disposto no art. 73, combinado com o art. 116, da Lei 8.666/93	
K	Atestado de execução do objeto do convênio, expedido pelo órgão de controle interno da entidade ou órgão repassador do recurso	
L	Demais elementos exigidos nas instruções normativas do Tribunal, relativas à composição da prestação de contas de convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere (especificar)	
Documentação prevista no inciso II do SS1º do art. 9.º		
A	Manifestação sobre observância das normas legais e regulamentares pertinentes, por parte do concedente, com relação à celebração do termo, avaliação do plano de trabalho, fiscalização do cumprimento do objeto e instauração tempestiva da tomada de contas especial	
B	Bloqueio e inclusão, em cadastro próprio, do beneficiado inadimplente ou em situação irregular com vistas ao não-recebimento de novas liberações financeiras	
Documentação prevista no SS2º do art. 9.º		
I	Comunicação formal do setor responsável pelo bem, dinheiro ou valores públicos	
II	Cópia da nota fiscal de aquisição do bem ou termo de doação	
III	Ficha individual de bem patrimonial ou ficha de movimento do	





	material, contendo a descrição do bem, número patrimonial, data e valor da aquisição e sua localização	
IV	Cópia do contrato, convênio ou termo de cessão, quando se tratar de bens de terceiros	
V	Orçamentos com valores atuais do bem ou similar	
VI	Cópia do boletim de ocorrência policial, caso o fato tenha sido comunicado à autoridade policial	
VII	Comprovação dos registros contábeis de baixa do bem e inscrição na conta de responsabilidade	
VIII	Parecer conclusivo do órgão de correição administrativa competente, se for o caso	
PARA USO DO ÓRGÃO:		
PARA USO DO TCMG:		



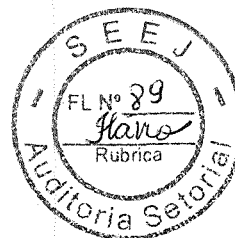
INSTRUÇÕES:

1. ESCREVA NO CAMPO 'FOLHAS' O Nº DA(S) FOLHAS (S) ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) DOCUMENTO (S) RELACIONADO(S);
2. TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS DEVERÃO CONTER AS ASSINATURAS E QUALIFICAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS;
3. A PRESENTE NOTA DE CONFERÊNCIA DEVERÁ SER DEVIDAMENTE PREENCHIDA E ASSINADA
4. A AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS NA NOTA DE CONFERÊNCIA, SEM A DEVIDA JUSTIFICATIVA, ENSEJARÁ A RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA SUA COMPLEMENTAÇÃO.

DATA: Belo Horizonte, 17 dezembro de 2009
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - SEEJ
Auditoria Setorial



CERTIFICADO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO SOBRE A REGULARIDADE OU IRREGULARIDADE DAS CONTAS TOMADAS

Processo SIGA/AUGE N.º 1530.01.06.4648.09/1530.7460.09

Em cumprimento ao art. 9º, da Instrução Normativa 01/2002, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a Auditoria Setorial da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - SEEJ, procedeu à análise das apurações realizadas pela Comissão de Tomada de Contas Especial, constituída pela Resolução 043/09 de 31/07/2009, publicada no Diário Oficial em 05/08/09, com o objetivo de apurar os fatos, identificar responsáveis e quantificar dano ao Erário diante da omissão da referida entidade quanto ao dever de prestar contas relativas à aplicação dos recursos oriundos do Convênio nº 971/2006, no valor de R\$ 21.750,00 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais), celebrado entre a Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude e o Centro Comunitário Rural de Santa Rosa.

Os exames foram conduzidos de acordo com a Instrução Normativa e compreenderam os seguintes tópicos:

- 1) Do Convênio;
- 2) Identificação dos responsáveis, indicando inclusive, as normas ou regulamentos eventualmente inobservados;
- 3) Quantificação do dano, das parcelas eventualmente recolhidas e critérios para atualização do valor do débito;
- 4) Medidas adotadas pela autoridade administrativa competente;
- 5) Inscrição na conta contábil "Diversos Responsáveis", ou correspondente, das responsabilidades em apuração, na forma prescrita na legislação;
- 6) Outras manifestações sobre as apurações realizadas pela Comissão de Tomada de Contas Especial.

A conclusão, tendo como parâmetro às análises procedidas e relacionadas no "Relatório de Tomadas de Contas" nº. 1530.01.06.4648.09/1530.7459.09 é a certificação pela irregularidade das contas.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2009.


Simony Bicalho Silva Vasconcelos
Auditora Setorial

*À Senhora Assessora Jurídica -
Chefe, Dra. Cláudia Gonçalves Leite,
de ordem do Senhor Secretário
Gustavo Corrêa, para análise e
encaminhamento ao órgão
Tribunal de Contas do Estado
de Minas Gerais.*
15.12.09 Porto,

Rua Santa Catarina, 1354/8º andar - Bairro de Lourdes - Belo Horizonte/MG


Marcos Eli Almeida Leandro
CHEFE DE GABINETE
MASP: 1.101.923-9



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - SEEJ
Auditoria Setorial



1

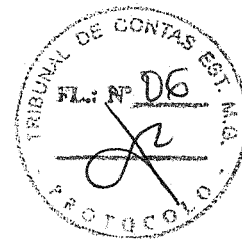
Relatório de Auditoria de Tomada de Contas Especial

Órgão: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – SEEJ

Processo SIGA/AUGE N.º 1530.01.06.4648.09/1530.7459.09

Unidade Auditável: Convênios

Alvo de análise: Convênio nº 971/2006



Em cumprimento ao art. 9º, da Instrução Normativa 01/2002, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a Auditoria Setorial da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - SEEJ, procedeu à análise das apurações realizadas pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída pela Resolução 043/09 de 31/07/2009, publicada no Diário Oficial em 05/08/09, com o objetivo de apurar os fatos, identificar responsáveis e quantificar dano ao Erário diante da omissão da referida entidade quanto ao dever de prestar contas relativas à aplicação dos recursos oriundos do Convênio nº 971/2006, no valor de R\$ 21.750,00 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais), celebrado entre a Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude e o Centro Comunitário Rural de Santa Rosa.

A análise teve como objetivo verificar a regularidade ou não das apurações feitas pela Comissão de Tomada de Contas Especial, bem como a devida instrução do processo, conforme dispõe o art. 9º, IN 01/2002, supracitada.

Estruturação do relatório de controle interno

1) Do Convênio:

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO: 26/06/2006 (fl.40)

CONCEDENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS através da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE – SEEJ

CONVENENTE: Centro Comunitário Rural de Santa Rosa

OBJETO DO CONVÊNIO: Apoio financeiro para construção de alambrado, reforma dos vestiários de campo de futebol do Centro Comunitário Rural de Santa Rosa, do município de Uberaba/MG. (fl.44)

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 21.750,00 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais) repassados em parcela única. (fls.44)

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses: 26/06/06 a 26/11/2006. (Fl.44)


Simony Bicalho Silva Vasconcelos
MASP: 1131571-0
AUDITORA SETORIAL

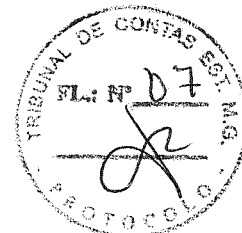


1.1) 1º Termo Aditivo

DATA DA CELEBRAÇÃO: 24/11/06 (fl.53)

OBJETO: Prorrogar vigência prevista na Cláusula Quarta do Convênio.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses: 27/11/06 a 27/04/2007. (Fl.54)



2) Identificação dos responsáveis, indicando inclusive, as normas ou regulamentos eventualmente inobservados:

O relatório conclusivo da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial aponta como responsável pelo dano ao erário público o Centro Comunitário Rural de Santa Rosa, representado pelo Sr Túlio Marcus de Oliveira – CPF 323.253.206-34, representante legal à época da assinatura do convênio, por omissão quanto à sua obrigação, enquanto agente público, em prestar contas do Convênio Nº 971/2006. (fl.80)

3) Quantificação do dano, das parcelas eventualmente recolhidas e critérios para atualização do valor do débito:

Conforme previsto na IN 01/2002, o dano foi quantificado em R\$ 25.101,16 (vinte e cinco mil, cento e um reais e dezesseis centavos), corrigido pelo fator de atualização monetária da Tabela do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Nº Parcela	Valor (R\$)	Nº Ordem de Pagamento	Data Pagamento	Índice de Correção	Valor Atualizado (R\$)
Única	21.750,00	32/2007	25/01/2007	1,1540767	25.101,16
TOTAL	21.750,00				25.101,16

Nota: Fator de atualização monetária baseados na variação de ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-r/INPC da Tabela do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Mês de Setembro/2009 (fl.74)

Ressaltamos que o valor de R\$ 25.101,16 (vinte e cinco mil, cento e um reais e dezesseis centavos), por ocasião do ressarcimento sofrerá atualização conforme preceitua a legislação vigente.

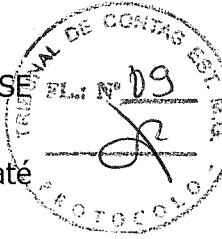
4) Medidas adotadas pela autoridade administrativa competente:

A autoridade administrativa competente adotou as medidas necessárias à apuração dos fatos:

- Publicação da Resolução Nº 10/2009 no Diário Oficial de Minas Gerais de 15/04/2009, designando os servidores para composição da comissão de Tomada de Contas Especial. (fl.01)



- Publicação da Resolução n.º 43/2009 no Jornal Oficial em 06/08/2009 – Dispõe sobre a instauração de Tomada de Contas Especial, no âmbito da Secretaria de Esportes e da Juventude - SEEJ, diante da falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado de Minas Gerais ao Centro Comunitário Rural de Santa Rosa, por meio do Convênio nº 971/2006. (fl. 02)
- Documentação referentes à celebração do Convênio: Ofício do Vereador José Ronaldo Maciel ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes/SEDESE solicitando o convênio, Ofício do Presidente do Centro Comunitário Rural de Santa Rosa evidenciando os benefícios para a comunidade com o convênio, Consulta Credor/Devedor SIAFI apresentando Situação Normal, Nada Consta apresentado pela Diretoria Contábil e Financeira/SEDESE quanto à situação da entidade perante o setor de prestação de contas, Projeto Arquitetônico (plantas), Fotos do local onde será construído o alambrado e as melhorias no campo de futebol, Registro do Imóvel, Lei nº 5.742 – Declara de Utilidade Pública o Centro Comunitário Rural de Santa Rosa, Documentação do Presidente da Entidade, Cartão de CNPJ da Entidade, Declaração de Adimplência emitida pela Entidade, Certidão de Regularidade perante ao INSS, Contrato de Abertura do conta Corrente no Banco do Brasil, Documentação da empresa que fará a obra: Consultec Construções e Administrações Ltda., Comprovação de Custos, Plano de Trabalho, Justificativa para a Celebração do Convênio, Disponibilidade Orçamentária e Financeira, Ofício da Secretaria de Estado de Governo autorizando o convênio. (fls.03-39)
- Convênio de N.º 971/2006 de Cooperação Financeira, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes/MG e a Entidade "Centro Comunitário Rural de Santa Rosa" do Município de Uberaba/MG, para os fins nele especificado. (fls.40-44)
- Publicação do Extrato do Convênio N.º 971/2006 de Cooperação Financeira no Diário Oficial Minas Gerais de 29/06/09. (fl.45)
- Nota de Empenho n.º 1005/2006, de 04/07/06, no valor de R\$ 21.750,00, Credor Centro Comunitário Rural de Santa Rosa, Programa de Trabalho 1481.27.812.676.4183.0001.445042.01.10.1.0. (fl.47)
- Liquidação do Empenho da Despesa Nº 0001 – Empenho 1005, data 04/07/06, Valor R\$ 21.750,00, Credor Centro Comunitário Rural de Santa Rosa. (fl.48)
- Justificativa-TA-443/2006 para celebração de Termo Aditivo. (fl.49)
- Parecer Jurídico N.º 2257/2007 da Assessoria Jurídica da SEDESE manifestando-se favoravelmente à celebração do T.A. ao Convênio 971/2006. (fl.51-52)
- 1º TA ao Convênio de N.º 971/2006, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes/MG e a Entidade "Centro Comunitário Rural de Santa Rosa" do Município de Uberaba/MG, para os fins nele especificado. (fls.53-54)
- Publicação do Extrato do 1º TA ao Convênio N.º 971/2006 de Cooperação Financeira no Diário Oficial Minas Gerais de 19/12/06. (fl.55)



- Atestado de Cadastramento de Entidade de Assistência Social na SEDESE emitido em 01/12/2006 com validade até 08/06/2007. (fl. 57)
- Certidão de Regularidade do FGTS emitida em 28/12/2006 com validade até 26/01/2007. (fl. 58)
- Autorização para pagamento do convênio 971/2006. (fl.59)
- Ordem de Pagamento Bancária Nº 32 do Empenho 1005/2006, registrada em 22/01/07, valor R\$ 21.750,00, Credor Centro Comunitário Rural de Santa Rosa. (fl.60)
- Solicitação de documentos do convênio 971/2006 pela Superintendência de Suporte Técnico e Aviso de Recebimento dos CORREIOS. (fl.61-62)
- Nota de Lançamento Contábil n.º 119/2008, no valor de R\$ 21.750,00 (vinte e um mil e setecentos e cinquenta reais), datada de 28/08/2008, Registro de baixa de bens direitos do Estado s/responsabilidade de terceiros: Baixa referente ao Convênio 971 de 2006 do Centro Comunitário Rural de Santa Rosa, relativo ao empenho 1005 de 2006 e Ordem de Pagamento 32 de 2007, conforme CI de Nº 00082 de 2008, assinada pela Leila Lopes Diretora de Prestação de Contas e controle de fundos, solicitando a baixa e posterior envio à Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, conforme acordo entre as Secretarias. (fl.66)
- Consulta Credor/Devedor SIAFI/MG - Credor Centro Comunitário Rural de Santa Rosa - SITUAÇÃO BLOQUEADA. (fl.67)
- OF/SPGF/DCF Nº. 209/2008, de 13/10/08: A Diretoria de Contabilidade e Finanças/DCF/SEEJ informa ao Presidente do Centro Comunitário Rural de Santa Rosa/Uberaba/MG que a Entidade encontra-se "bloqueada no SIAFI/MG (impedida de receber recursos a nível estadual), pela não apresentação da Prestação de Contas do convênio 971/2006, no valor de R\$ 21.750,00 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais)", e, orienta que a referida prestação de contas deve ser elaborada conforme o Decreto 43.635/03 e apresentada em 10 (dez) dias a contar do recebimento do ofício, ou então, a devolução dos recursos corrigidos pela tabela do TJMG. (fl.68)
- AR comprovando entrega do OF/SPGF/DCF N.º209/2009. (fl.69)
- CI/DCF N.º 151/2009, de 23/06/09, A DCF encaminha o processo do Convênio 971/2006 para Chefia de Gabinete a fim de instauração de Tomada de Contas Especial contra o Centro Comunitário Rural de Santa Rosa/Uberaba/MG por não ter apresentado a prestação de contas do referido processo. (fl.70)
- OFÍCIO Nº 0669/2009/GAB/SEEJ, informando ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais a instauração de Tomada de Contas Especial. (fl.71)
- OFÍCIO Nº 0667/2009/GAB/SEEJ informando ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais a instauração de Tomada de Contas Especial. (fl.72)


Simony Bicalho Silva Vasconcelos
MASP: 1131571-0
AUDITORIA SETORIAL



- Notificação/CPTCE N.º 34/2009, emitida em 19/08/09, por meio da qual a CPTCE informa ao Presidente do Centro Comunitário Rural de Santa Rosa/Uberaba/MG a instauração de TCE pela falta de comprovação dos recursos repassados por meio do Convênio 971/2006 e notifica-o a apresentar no prazo de 10 (dez) dias os documentos exigidos nos artigos 27 e 28 do Decreto de 43.635/2003. (fl.73)
- Tabela do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Mês de Setembro/2009 (fl.74)
- OF/SEEJ/GAB/ASJUR Nº 337/2009, datado de 27 de outubro de 2009, enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, solicitando a prorrogação do prazo estabelecido para apresentação do relatório conclusivo acerca dos trabalhos realizados, referente à Resolução 043/2009, que tem como objetivo apurar a não Prestação de Contas do Convênio 971/2006 celebrado entre a SEEJ e o Centro Comunitário Rural de Santa Rosa. (fl.75)
- Ofício 25827/2009 – SEC/PLENO, datado de 30 de outubro de 2009, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, informando o deferimento do pedido expresso no OF/SEEJ/GAB/ASJUR Nº 337/2009. (fl.76)
- CI N.º 71/2009, datado de 02/12/2009, a CPTCE informa a DCF que manifesta-se pela irregularidade das contas do convênio do Centro Comunitário Rural de Santa Rosa, e, solicita a inclusão no SIAFI "Diversos Responsáveis Apurados", do Sr. Túlio Marcus de Oliveira – CPF 323.253.206-34, identificado como representante à época da assinatura do Convênio 971/2006. (fl.77)
- Nota de Lançamento Contábil n.º 4295, datada de 02/12/2009, no valor de R\$ 21.750,00 (vinte e um mil e setecentos e cinquenta reais), Registro apropriação de diversos responsáveis apurados: inscrição em diversos responsáveis apurados do convênio 971/2006 do Centro Comunitário Rural de Santa Rosa. (fl.78)
- Relatório Conclusivo. (fls.80-82)

5) Inscrição na conta contábil "diversos responsáveis", ou correspondente, das responsabilidades em apuração, na forma prescrita na legislação:

O Relatório da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial apontou o Sr. Túlio Marcus de Oliveira – CPF 323.253.206-34 como responsável pelo dano ao erário, (fl.81). A inscrição em "Diversos Responsáveis Apurados" foi efetuada em 02/12/09, por meio da Nota de Lançamento Contábil – SIAFI nº 4295, no valor de R\$ 21.750,00 (vinte e um mil e setecentos e cinquenta reais). (fl.78)

6) Outras manifestações sobre as apurações realizadas pela comissão de tomada de contas especial:

- O relatório da comissão descreve cronologicamente os fatos apurados. (fls.80-82).

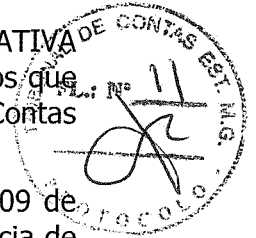


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - SE EJ
Auditoria Setorial



6

- Objetivando atender as determinações presentes na INSTRUÇÃO NORMATIVA TCEMG Nº. 01/2002 encontram-se apensos neste processo os documentos que subsidiaram a elaboração do Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial referente ao Convênio N.º971/2006.
- A conclusão emitida pela Comissão de Tomada de Contas Especial, em 09 de dezembro de 2009, registra a "irregularidade das contas, diante da ausência de documentos comprobatórios de despesas ou ressarcimento de valores pertinentes à execução do convênio, reafirma o bloqueio junto ao SIAFI do Centro Comunitário Rural de Santa Rosa/Uberaba/MG, representado pelo Sr Túlio Marcus de Oliveira, no valor quantificado de R\$ R\$ 25.101,16 (vinte e cinco mil, cento e um reais e dezesseis centavos), devidamente reajustado conforme tabela do TJMG". (fl.80-81)
- O encaminhamento deste processo ao Egrégio Tribunal de Conta do Estado de Minas Gerais está sendo processado em atendimento às determinações da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2002.

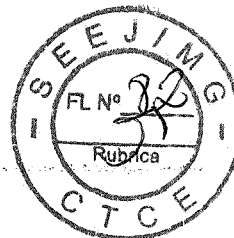


Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2009.


Simony Bicalho Silva Vasconcelos
Auditora Setorial



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude
Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial



RELATÓRIO CONCLUSIVO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TCE



REF. : PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, INSTAURADO POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº. 43/2009, DE 31/07/2009 PARA APURAR OS FATOS, IDENTIFICAR RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAR DANO AO ERÁRIO DIANTE DA FALTA DE COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELO ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE - SEEJ, AO CENTRO COMUNITÁRIO RURAL DE SANTA ROSA, NO VALOR DE R\$21.750,00 (VINTE E UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), POR MEIO DO CONVÊNIO Nº. 971/2006.

I - SOBRE A COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Resolução de Instauração: N º 43/2009, de 31 de julho de 2009.

Data da Publicação: 06 de agosto de 2009

II - OBJETO

Trata-se do Convênio 971/2006, celebrado entre a Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude de Minas Gerais com o Centro Comunitário Rural de Santa Rosa, para apoio financeiro para construção de alambrado, reforma dos vestiários de campo de futebol do Centro Comunitário Rural Santa Rosa, do município de Uberaba/MG.

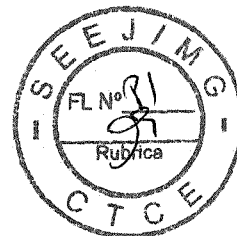
III - FUNDAMENTAÇÃO

Embora devidamente citado e conhecedor de seus deveres e obrigações com o trato da coisa pública, o interessado não apresentou documentos relevantes, comprovando a efetiva aplicação dos recursos, conforme determina o Decreto Estadual Nº. 43.635 de 20/10/2003, artigos 27 e 28.

Assinaturas manuscritas

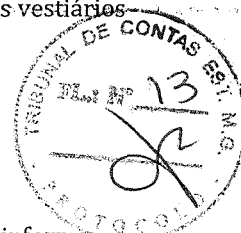


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude
Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial



IV - RELATÓRIO

Trata da ausência de documentos referentes à prestação de conta do Convênio Nº 971/2006, firmado com o Centro Comunitário Rural de Santa Rosa, no ano de 2006, no valor de R\$21.750,00 (vinte e um mil setecentos e cinquenta reais), que teve por objeto apoio financeiro para construção de alambrado, reforma dos vestiários de campo de futebol do Centro Comunitário Rural Santa Rosa, do município de Uberaba/MG.



A Diretoria de Contabilidade e Finanças - SEEJ, através do OF/SPGF/DCF Nº. 209/2008, fl.68, informa ao Centro Comunitário Rural de Santa Rosa, o bloqueio no SIAFI, tendo em vista não ter sido apresentada à comprovação de execução e despesas pertinentes ao recurso repassado, solicitando posteriormente ao pedido de instauração da Tomada de Contas Especial, fl.70, diante da inércia do Centro Comunitário Rural de Santa Rosa.

Esta Comissão, após instauração da Tomada de Contas Especial, notifica o Centro Comunitário Rural de Santa Rosa, fl. 73, concedendo prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, para apresentação dos documentos exigidos a fim de comprovar a utilização dos recursos recebidos.

Sem apresentação dos documentos no decurso de prazo estipulado, por parte do interessado, caracterizando a inadimplência e o desinteresse em solucionar as pendências apuradas, esta Comissão dá por concluído os trabalhos, afastada da possibilidade de apurar as ações e aplicação dos recursos repassados para o Centro Comunitário em questão.

V - CONCLUSÃO

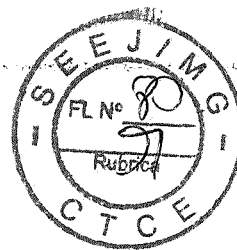
A priori, a Comissão, em face da inércia e da ausência de manifestação do Centro Comunitário Rural de Santa Rosa em pretender pôr termo à inadimplência, manifesta-se pela:

- **irregularidade das contas**, por sua irregularidade, diante da ausência de documentos comprobatórios de despesas ou ressarcimento de valores pertinentes à execução do convênio, reafirma o bloqueio junto ao SIAFI do Centro Comunitário Rural de Santa Rosa, representada legalmente por seu Presidente, Sr. Túlio Marcus de Oliveira, que deverá ser inscrito em "Diversos Responsáveis" no SIAFI. O valor quantificado de R\$25.101,16

Claro
2



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude
Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial



(vinte e cinco mil cento e um reais e dezesseis centavos), foi devidamente reajustado conforme tabela do judiciário referente ao mês de setembro.



Dados do Responsável: Centro Comunitário Rural de Santa Rosa – CNPJ: 20.057.246/0001-07, representada pelo Sr. Túlio Marcus de Oliveira – CPF: 323.253.206-34, representante legal à época da assinatura do convênio nº. 971/2006, inscrito em “Diversos responsáveis”.

Belo Horizonte, 09 de Dezembro de 2009.

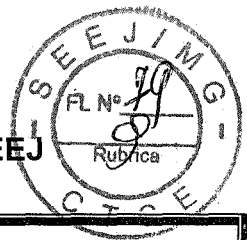

Mércia Helena Vieira Gonçalves
1º Membro Titular-Presidente
Comissão Permanente - TCE


Valéria Simone de Oliveira Sales
2º Membro Titular
Comissão Permanente - TCE


Maristela Moreira
3º Membro Titular
Comissão Permanente - TCE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE – SEEJ
Diretoria de Contabilidade e Finanças



COMUNICAÇÃO INTERNA

CI N.º 0380/2009

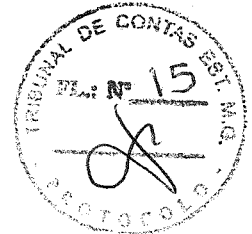
Local: Belo Horizonte

Data: 03/12/09

De: Edna Márcia Pereira - DCF

Para: Mércia Helena Vieira Gonçalves – Comissão de Tomada de Contas Especial

Assunto: CI N.º 71/2009 – Convênio 971/2006



Prezada Senhora,

Em atenção a CI N.º 71/2009, informamos que promovemos o registro no SIAFI/MG, na conta “Diversos Responsáveis Apurados” do Senhor Túlio Marcos de Oliveira – CPF: 323.253.206-34 - Valor de R\$21.750,00 (Vinte e um mil setecentos e cinquenta reais), conforme Nota de Lançamento Contábil 0004295/2009 – Centro Comunitário Rural de Santa Rosa - Convênio 971/2006.

Segue anexo, cópia da NLC 0004295.

Atenciosamente,


Edna Márcia Pereira

Diretora de Contabilidade e Finanças

02/12/2009
17:22

ESTADO DE MINAS GERAIS
S I A F I - MG
Nota de Lançamento Contabil

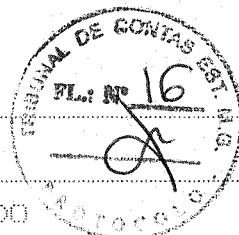
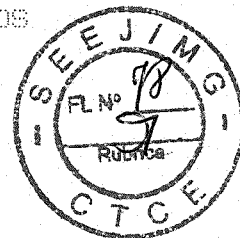
X0099917
0500
PAG.:01

Ano Exercício: 2009 Nr. Doc.: 0004295 Data Reg.: 02/12/2009
Unidade Executora: 1530001 - SEEJ-SPGF - FINANCEIRA
Unidade Orcamentaria: 1531 - SEJ
Tipo de Registro: APROPRIACAO DE DIVERSOS RESPONSAVEIS AFURADOS
Evento: 0824 277 - FALTA OU IRREGULARIDADE DE COMPROVACAO

Ano de Origem do Documento: 2006
CPF/CAPF:323253206-34-TULIO MARCOS DE OLIVEIRA

VL. Documento: 21.750,00

Situacao: Ativo



Historico Padrao
REGISTRO APROPRIACAO DE DIVERSOS RESPONSAVEIS AFURADOS

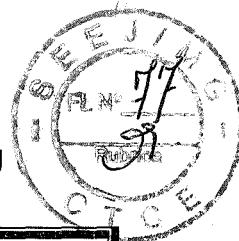
INSCRICAO EM DIVERSOS RESPONSAVEIS AFURADOS DO CONVENIO 971/2006 DO CENTRO COMUNITARIO RURAL DE SANTA ROSA, POR IRREGULARIDADE NAS CONTAS DO CONVENIO.

Responsavel Tecnico: EDNA MARCIA PEREIRA
Matricula: 3398021
Assinatura: *Edna*

Operador Reg.: X0099917 REJANE DE CASSIA OLAVO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE – SEEJ
Comissão Tomada de Contas Especial- CTCE



COMUNICAÇÃO INTERNA

CI N.º 71/2009

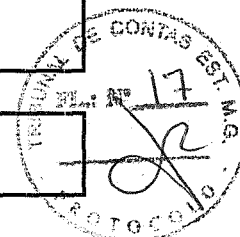
Local: Belo Horizonte

Data:
02/12/2009

De: Mércia Helena Vieira Gonçalves - Comissão de Tomada de Contas Especial

Para: Edna Márcia Pereira – Diretora de Contabilidade e Finanças

**Assunto: Centro Comunitário Rural de Santa Rosa –
Convênio 971/2006**



Senhora Diretora,

Informamos que esta Comissão, após apuração dos fatos, manifesta-se pela irregularidade das contas do convênio supracitado com o Centro Comunitário Rural de Santa Rosa.

Assim sendo, solicita:

* A inclusão no SIAFI – “Diversos Responsáveis Apurados”, do Sr.Túlio Marcus de Oliveira – CPF 323.253.206-34, identificado como representante legal à época da assinatura do convênio 971/2006.

Tal posicionamento encontra respaldo legal na Legislação em vigor.

Desde já agradecemos e aguardamos o atendimento à nossa solicitação, através do envio da comprovação de inclusão solicitada, para que possamos encaminhar o processo ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,


Mércia Helena Vieira Gonçalves
Comissão de Tomada de Contas Especial



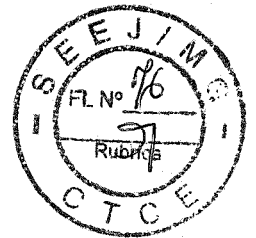
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício 25827/2009– SEC/PLENO

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2009.

Cláudia Gonçalves Leite
ASSESSORA JURÍDICA-CHEFE

Referência: OF/SEEJ/GAB/ASJUR/nºs 332/2009, 338/2009, 335/2009, 334/2009, 333/2009, 331/2009, 336/2009, e 337/2009 solicitando prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão apuradora da Tomada de Contas Especial instaurada por meio das Resoluções 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43/2009, protocolizadas sob os nºs 29719-4, 29721-4, 29716-4, 29717-4, 29718-4, 29720-4, 29715-4 e 29714-4, respectivamente.



Prezada Senhora,

Por ordem do Ex.^{mo} Sr. Presidente deste eg. Tribunal, Conselheiro Wanderley Ávila, informo a V. S.^a que foi deferido o pedido supracitado, por mais 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

Marconi Augusto F. de C. Braga
Diretor da Secretaria-Geral

II.^{ma} Sra.

CLÁUDIA GONÇALVES LEITE

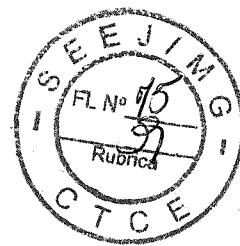
Assessora Jurídica da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Rua Santa Catarina, 1354 – 8º andar - Lourdes

30170-081 – BELO HORIZONTE- MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE – SEEJ
Assessoria Jurídica



OF/SEEJ/GAB/ASJUR N° 337/2009

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2009

Senhor Presidente,



Tendo em vista a Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Resolução SEEJ n° 43/2009, diante da falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - SEEJ, ao Centro Comunitário Rural de Santa Rosa, por meio do Convênio n° 971/2006, solicitamos a prorrogação do prazo estabelecido para apresentação do relatório conclusivo acerca dos trabalhos realizados, por mais sessenta dias, em razão de atraso na tramitação interna.

Sempre ao inteiro dispor, renovamos a Vossa Excelência a expressão de nossa elevada estima.

Atenciosamente,

Cláudia Gonçalves Leite
Assessora Jurídica – Chefe

Excelentíssimo Senhor
Wanderley Geraldo de Ávila
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Avenida Raja Gabaglia, n° 1315 - Bairro Luxemburgo
CAPITAL



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

CONTADORIA JUDICIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

TABELA VÁLIDA PARA: 09/2009

FATORES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA BASEADOS NA VARIAÇÃO DE: $ORTN/OTN/BN/IR/IPC-I/INPC$

ANO	JAN	FEB	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	INPC	ago-09	0,08 %	ANO
1964	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0012789	0,08 %	1964
1965	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0012789	0,08 %	1965
1966	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0012789	0,08 %	1966
1967	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0012789	0,08 %	1967
1968	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0012789	0,08 %	1968
1969	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0012789	0,08 %	1969
1970	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0012789	0,08 %	1970
1971	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0012789	0,08 %	1971
1972	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0012789	0,08 %	1972
1973	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0012789	0,08 %	1973
1974	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0012789	0,08 %	1974
1975	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0012789	0,08 %	1975
1976	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0012789	0,08 %	1976
1977	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0012789	0,08 %	1977
1978	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0012789	0,08 %	1978
1979	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0012789	0,08 %	1979
1980	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0012789	0,08 %	1980
1981	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0012789	0,08 %	1981
1982	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0012789	0,08 %	1982
1983	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0012789	0,08 %	1983
1984	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0012789	0,08 %	1984
1985	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0012789	0,08 %	1985
1986	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0012789	0,08 %	1986
1987	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0012789	0,08 %	1987
1988	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0012789	0,08 %	1988
1989	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0012789	0,08 %	1989
1990	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0012789	0,08 %	1990
1991	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0012789	0,08 %	1991
1992	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0012789	0,08 %	1992
1993	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0012789	0,08 %	1993
1994	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0012789	0,08 %	1994
1995	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0012789	0,08 %	1995
1996	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0012789	0,08 %	1996
1997	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0012789	0,08 %	1997
1998	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0012789	0,08 %	1998
1999	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0012789	0,08 %	1999
2000	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0012789	0,08 %	2000
2001	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0012789	0,08 %	2001
2002	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0012789	0,08 %	2002
2003	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0012789	0,08 %	2003
2004	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0012789	0,08 %	2004
2005	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0012789	0,08 %	2005
2006	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0012789	0,08 %	2006
2007	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0012789	0,08 %	2007
2008	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0012789	0,08 %	2008
2009	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0011317	0,0012789	0,08 %	2009

NOTAS: Os fatores adotados foram baseados na evolução das ORTNs, OTNs, TRs, IPCs e INPCs, aplicando-se, com exclusividade, aos fatos em curso na Justiça Estadual, sendo o INPC o substituto do IPC-i; Os coeficientes levam em consideração as seguintes alterações no padrão monetário: retirada de três (3) zeros da moeda em março de 1989, janeiro de 1989 e agosto de 1993; conversão de cruzeiro real para real, em julho de 1994;

Para a conversão em reais, multiplica-se o valor histórico pelo fator correspondente à data de origem, desde que:

Cr\$ (cruzeiro) para datas anteriores a 28/02/86; Cr\$ (cruzeiro) para as datas entre 01/03/1986 e 15/01/1989, observando-se que se o valor histórico no período de 1º a 15/01/1989 for expresso em cruzeiros, dividir-se-a o resultado por 1.000 (um mil); NCz\$ (cruzeiro novo) ou Cr\$ (cruzeiro) para as datas entre 16/01/1989 e 31/07/1989 e 01/08/83 e 30/06/94; R\$ (real) a partir de 01/07/94. Encontra-se expurgada da presente tabela a inflação desconsiderada pelos planos econômicos.

Caso haja expressa determinação do MM. Juiz da Vara, os fatores a considerar são os seguintes:

Janeiro de 1989 = 42,72%; Março de 1990 = 30,46%; Abril de 1990 = 2,36% e Fevereiro de 1991 = 13,90%.

1.1540767 x
21,750.00 =
25,101.16 *

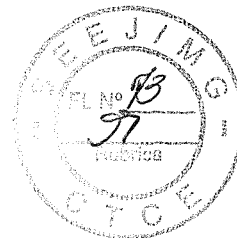
0. c

0. c





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude
Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial



NOTIFICAÇÃO/CPTCE N.º 34/2009

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2009.

Prezado Senhor,



Cumpre-nos informar que em 06/08/2009 foi publicada a instauração da Tomada de Contas Especial, por meio da Resolução N.º 43/2009, ante a falta de comprovação dos recursos repassados pelo Estado de Minas Gerais a essa Entidade por meio do Convênio N.º 971/2006, no valor total de R\$21.750,00 (vinte e um mil e setecentos e cinquenta reais) – “Construção de alambrado, reforma dos vestiários de campo de futebol do Centro Comunitário Rural Santa Rosa”.

Salientamos que, desde outubro de 2008, esta Secretaria de Estado busca junto a Entidade apresentação da prestação de contas do referido Convênio, em observância às determinações contidas no Decreto Estadual N.º 43635 de 20/10/2003.

Diante do exposto fica V.Sa., desde já, **NOTIFICADA**, para, no prazo de 10 (dez dias), a contar do recebimento desta, apresentar regularizar as pendências ou, então, proceder à devolução total do recurso recebido, corrigido pela tabela do TJMG.

Esclarecemos que a documentação deverá ser encaminhada ao setor de Tomada de Contas Especial da SEEJ, localizado na Rua Santa Catarina, N.º 1354, 6º andar, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-081.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos por meio do telefone (31) 3349-2834.

Atenciosamente,

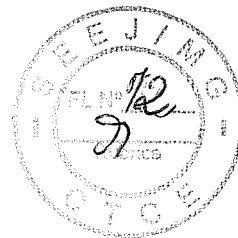
Mércia Helena Vieira Gonçalves
Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial

Ao Ilustríssimo Senhor
Túlio Marcus de Oliveira
Presidente do Centro Comunitário Rural de Santa Rosa
Rua Joaquim de Oliveira Gontijo, 200 – Santa Rosa
CEP 38.017-305 - UBERABA/MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude
Gabinete do Secretário

OFÍCIO Nº 0667 /2009/GAB/SEEJ.



Belo Horizonte, 03 de agosto de 2009.

Ref.: Instauração de Tomada de Contas Especial referente ao Convênio n º 971/2006,
firmado entre o Estado de Minas Gerais por meio da Secretaria de Estado de Esportes e
da Juventude – SEEJ e **Centro Comunitário Rural de Santa Rosa.**

Senhor Presidente,



Em cumprimento à **Instrução Normativa nº 01/2002**, art. 1º, inciso II, desse Egrégio
Tribunal de Contas, informamos a Vossa Excelência a instauração de Processo de
Tomada de Contas Especial, por meio da **Resolução nº 43/2009**, de 31/07/2009, visando
apurar os fatos relativos à falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados
ao **Centro Comunitário Rural de Santa Rosa**, mediante **Convênio 971/2006**.

Sempre ao inteiro dispor, renovamos a Vossa Excelência a expressão de nossa elevada
estima.

Atenciosamente,


Deputado Gustavo Corrêa
Secretário de Estado de Esportes e da Juventude

A Sua Excelência

Wanderley Avila

Conselheiro- Presidente do Tribunal de Contas de Minas Gerais

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Avenida Raja Gabáglia, nº 1315, Bairro Luxemburgo – Belo Horizonte/MG

CEP: 30.380-090

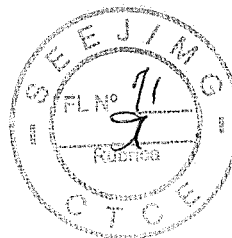
Protocolo TCEMG 16717 29/08/2009 0027845 HAO 01


29/08/2009 14:14:14
Assinada em 29/08/2009



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude
Gabinete do Secretário

OFÍCIO Nº 0669 /2009/GAB/SEEJ.



Belo Horizonte, 03 de agosto de 2009.

Ref.: Instauração de Tomada de Contas Especial referente ao **Convênio n º 971/2006**, firmado entre o Estado de Minas Gerais por meio da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – SEEJ e o **Centro Comunitário Rural de Santa Rosa**.

Senhor Procurador-Geral,

Em cumprimento à **Instrução Normativa nº 01/2002**, art. 1º, inciso II, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, informamos a Vossa Excelência a instauração de Processo de Tomada de Contas Especial, por meio da **Resolução nº 43/2009**, de 31/07/2009, visando apurar os fatos relativos à falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados ao **Centro Comunitário Rural de Santa Rosa – Uberaba/MG**, mediante **Convênio 971/2006**.

Sempre ao inteiro dispor, renovamos a Vossa Excelência a expressão de nossa elevada estima.

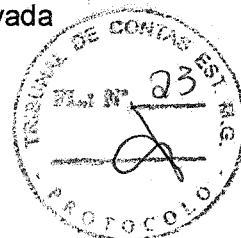
Atenciosamente,


Deputado Gustavo Corrêa
Secretário de Estado de Esportes e da Juventude

Sua Excelência o Senhor
Alceu José Torres Marques
Procurador Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais
Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Avenida Álvares Cabral, nº 1690, Bairro Lourdes – Belo Horizonte/MG
CEP: 30.170-001

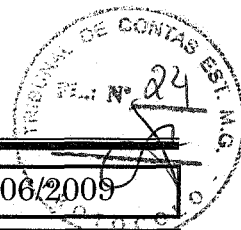
16:28 24/08/2009 036253 PROTOCOLO GERAL - 339-8145

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE – SEEJ
Diretoria de Contabilidade e Finanças



CI N.º 151/2009

Local: Belo Horizonte

Data: 23/06/2009

De: Edna Márcia Pereira – DCF

Para: Márcio Eli Almeida Leandro – Chefe de Gabinete

Assunto: Tomada de Contas Especial – Convênio 971/06 – Centro Comunitário Rural de Santa Rosa

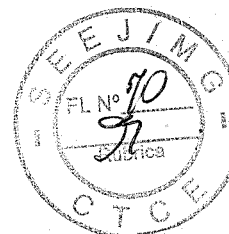
Prezado Senhor,

*À Senhora Assessora Jurídica - Chefe, Dra. Cláudia
Fonseca Leite, de ordem do Senhor Secretário,
Deputado Gustavo Corrêa, para que providencie
a abertura da Tomada de Contas Especial.*

Márcio Eli Almeida Leandro
CHEFE DE GABINETE
MASP: 1.101.923

Encaminhamos o processo do Convênio N.º 971/2006 – Centro Comunitário Rural de Santa Rosa para a gentileza de determinar a abertura de tomada de contas especial, uma vez que o município não apresentou a prestação de contas nos prazos estabelecidos no respectivo convênio e Decreto N.º 43635/2003.

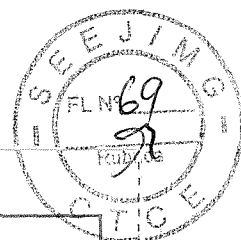
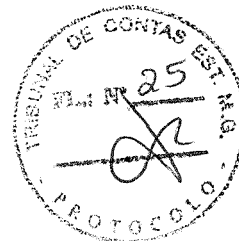
Atenciosamente,



*À Sra. Márcia
Pelas devidas
providências.
At. oob
10.07.09*

Edna Márcia Pereira

Diretoria de Contabilidade e Finanças



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATÉ			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
CENTRO COMUNITÁRIO RURAL DE SANTA ROSA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA GONTIJO, 200 - SANTA ROSA			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
38.017-305	UBERABA	MG	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OFÍCIO Nº 209/2008 REFERENTE AO		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
CONVÊNIO Nº E971/06		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
		__/__/__	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

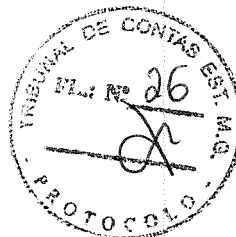
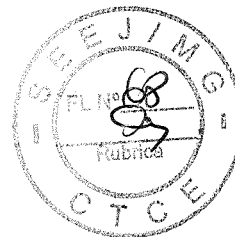
114 x 186 mm



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude
Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças.
Diretoria de Contabilidade e Finanças

OF/SPGF/DCF Nº. 209/2008

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2008.



Senhor Presidente,

A Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – SEEJ vem, nos termos da legislação vigente, informar a Vsa. que, essa Entidade encontra-se bloqueada no SIAFI (impedida de receber recursos a nível estadual), pela não apresentação da Prestação de Contas do **Convênio n.º E971/06, no valor total de R\$ 21.750,00 (vinte e um mil setecentos e cinquenta reais) – “Construção de alambrado, reforma dos vestiários de campo de futebol do Centro Comunitário Rural Santa Rosa”**.

A referida prestação de contas deve ser elaborada de acordo o Decreto Estadual n.º 43.635 de 20/10/2003, Artigo 27 e 28 (instruções no site: www.esportes.mg.gov.br – Serviços) ou, então, a devolução total do recurso recebido corrigido pela tabela do TJMG e apresentada no prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar do recebimento deste ofício, sendo que após este prazo, o processo poderá ser convertido em Tomada de Contas Especial.

Atenciosamente,

Edna Marcia Pereira
Diretora de Contabilidade e Finanças

Exmo. Sr.
Túlio Marcus de Oliveira
Presidente do Centro Comunitário Rural de Santa Rosa
Rua Joaquim de Oliveira Gontijo, 200 – Santa Rosa.
CEP: 38.017-305 – UBERABA/MG.

NFCAES18
VFCAES1C
M360844

Estado de Minas Gerais
S I A F I - MG
Tabela Operacional
Consulta Credor/Devedor - Pessoa Juridica

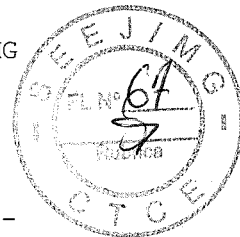
PRODEMGE
10/10/2008
16:44
OS12

Classificacao: 15 - ASSOCIACOES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
Nome: CENTRO COMUNITARIO RURAL DE SANTA ROSA

CNPJ: 20057246 / 0001 - 07

Codigo IBGE: 31.7010 - UBERABA

UF: MG



Codigo de Barra: N (Sim/Nao/Opcional)
Situacao: BLOQUEADO

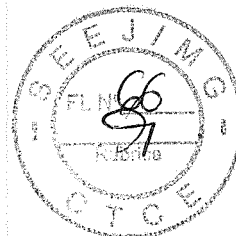
----- Ultima Manutencao -----		
- Tipo -	Operador	- Data -
SIAFI	M1003768 - TARCIA REGINA COURA DUTRA	14/02/2006
Bloqueio	M360844 - JOSÉ ANTONIO DA SILVA	10/10/2008

Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10--PF11--PF12---
Volta Bloq Desbl Menup Prox FIM



28/08/2008
12:17

ESTADO DE MINAS GERAIS
S I A F I - MG
Nota de Lancamento Contabil



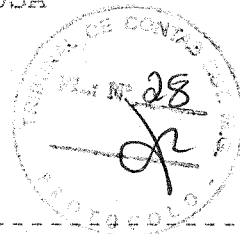
M385196
3932
PAG.:01

Ano Exercício: 2008 Nr. Doc.: 0000119 Data Reg.: 28/08/2008
Unidade Executora: 1480010 - SEDESE/ESPORTE E LAZER - OPERACIONAL
Unidade Orcamentaria: 1481 - SEDESE
Tipo de Registro: BAIXA BENS E DIREITOS DO ESTADO S/RESPONSABILIDADE DE
Evento: 0824 027 - PRESTACAO DE CONTAS DE SUBVENCOES E AUXILIOS

Ano de Origem do Documento: 2006
UNPJ/CAPJ:020057246/0001-07-CENTRO COMUNITARIO RURAL DE SANTA ROSA

Vi. Documento: 21.750,00

Situacao: Ativo



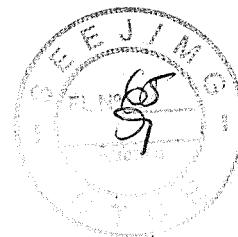
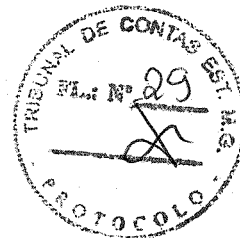
----- Historico Padrao -----
REGISTRO BAIXA BENS DIREITOS ESTADO S/RESP.DE TERCEIROS

BAIXA REFERENTE AO CONVENIO E971 DE 2006 DO CENTRO COMUNITARIO RURAL DE SANTA ROSA,RELATIVO AO EMPENHO 1005 DE 2006 E ORDEM DE PAGAMENTO 032 DE 2007,CONFORME CI DE NUMERO 00082 DE 2008, ASSINADA PELA LEILA LOPES DIRETORA DE PRESTACAO DE CONTAS E CONTROLE DE FUNDOS,SOLICITANDO A BAIXA E POSTERIOR ENVIO A SECRETARIA DE ESTADO E ESPORTES E DA JUVENTUDE,CONFORME ACORDO ENTRE AS SECRETARIAS.

Responsavel Tecnico: CARLOS ALBERTO SILVA DINIZ
Matricula: 2989382
Assinatura: _____

Operador Reg.: M385196 OTACILIO JOSE PEREIRA DA COSTA

MFCABQ72 Estado de Minas Gerais PRODENGE
 VFCABQ72 S 1 A F 1 - MG 28.08.2008
 M385196 Consulta Extrato Conta Contabil 12:18
 UE: 1480010 3932
 Ano Exercício: 2008 Período: 01 / 08 / 2008 a 28 / 08 / 2008 Pag.: 01 / 001
 Unid.Executora: 1480010 - SEDESE/ESPORTE E LAZER
 Unid.Orçamentaria: 1481 - SEDESE Tipo Saldo: DEVEDOR
 Conta: 19901011100 - RESPONSABILIDADES POR SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS
 Nível Auxiliar: 200620057246000107
 Saldo: Anterior: 21.750,00 D Até Período: 0,00 D
 SE QUITAR DIA Nr.Doc Tipo Movimentação Valor D/C
 1480010 28/08 000119 NOTA DE LANÇAMENTO CONTABIL 21.750,00 C

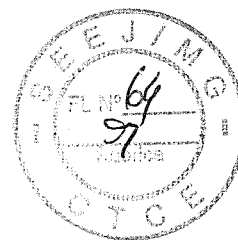


Enter--PF1--PF2--PF3--PF4--PF5--PF6--PF7--PF8--PF9--PF10--PF11--PF12--
 Ajuda Volta Doc Saldo Menu Evto Prox Fim

WFOADQ73 Estado de Minas Gerais PRODEHGE
 VICEBQ/2 S I A F L - MG 28.08.2008
 MISS196 Consulta Extrato Conta Contabil 12:11
 NR: 1480010 3932
 Ano Exercício: 2007 Período: 01 / 01 / 2007 a 30 / 01 / 2007 Pag.: 01 / 001
 Unid.Executora: 1480010 - SEDESE/ESPORTE E LAZER
 Unid.Orçamentaria: 1481 - SEDESE Tipo Saldo: DEVEDOR
 Conta: 14801011100 - DESPESAS POR SURVENCÕES E AUXÍLIOS
 Nível Auxiliar: 200620057246000107
 Saldo: Anterior: 0,00 Até Período: 21.750,00 D
 DE ORIGEM DIA NR.Doc Tipo Movimentação Valor D/C
 1480010 24/01 000018 COMPENSADO 21.750,00 D

Documento Compensação:
Ano/Numero: 2007 / 0000013
Ordem de Pagamento:
Ano/Numero: 2007/0000032

Enter--PF1--PF2--PF3--PF4--PF5--PF6--PF7--PF8--PF9--PF10--PF11--PF12--
 Ajuda Volta Doc Saldo Menu? Evtos Prox Fim



SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE DE FUNDOS

ENTIDADES CONVENIADAS COM A SEDESE

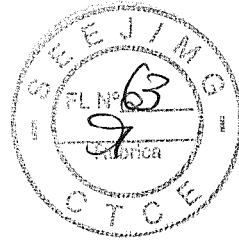
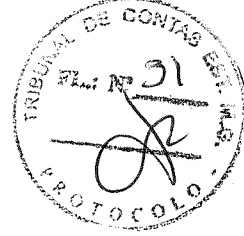
Legenda:

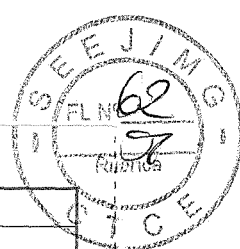
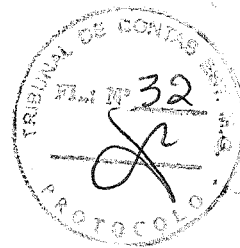
AD - Aviso de Débito
AJ - Ação Judicial
AN - Análise
AP - Arq. Provisório
AS - Auditoria Setorial
CA - Central Auditoria
CO - Contabilizado
DE - Débito
DI - Diligência
DN - Débito Notificado
DP - Débito Parcelado

DV - Dev. Total
PG - Proc. Geral
PJ - Proc. Justiça
PR - PRODECOM
PT - Pré-Tomada de Contas
RE - Revisão
TC - Trib. de Contas
TO - Tomada de Contas
VI - Vigente
VT - Vistoria Técnica

* bloqueio SIAFI/SIMG

COD	CONVENIADA	MUNICÍPIO	CONVENIO	VIGENCIA	OP	VALPGTO	DATALIB	EMP	DATAPREST	POS
UR	CENTRO COMUN RURAL SANTA ROSA	UBERABA	E971/06	27/04/07	OP/032	21.750,00	25/01/07	000001005		DN





PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Prefeitura Municipal de Uberaba

ENDEREÇO / ADRESSE

R. Joaquim de Oliveira, 200 B. Santa Rosa

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAIS / PAYS

38017-305

Uberaba

MG

Brazil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Convênio nº 971/06 Solicitação de documentos

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

fernando

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

23/01/07

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

23 ABR 2007

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /

SIGNATURE DE L'AGENT

José Arnaldo Andrade

Carteiro II - Motorizado

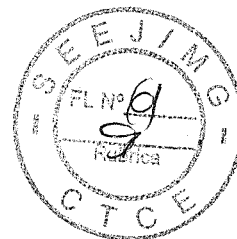
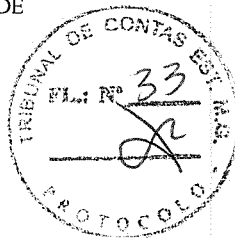
Matr. 68205284

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E JUVENTUDE

Belo Horizonte, 02 de abril de 2007.



Ao

Centro Comunitário Rural de Santa Rosa.

REF: Convênio nº971/2006.

ENTIDADE: Centro Comunitário Rural Santa Rosa-Uberaba/MG.

VALOR: R\$21.750,00(vinte e um mil setecentos e cinquenta reais).

OBJETO: Apoio financeiro para construção de alambrado, reforma dos vestiários de campo de futebol do Centro Comunitário Rural Santa Rosa, município de Uberaba/MG.

Conforme convênio firmado entre esta Entidade e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes – SEDESE/MG, acima citado, solicitamos que sejam enviados à Superintendência de Suporte Técnico:

- 1-Cópia do extrato bancário da conta específica ao convênio (ATUALIZADO);
- 2-Fotos da obra demonstrando à fase em que se encontram a mesma;
- 3-Laudo técnico assinado pelo responsável técnico e n.º do CREA, informando a situação da obra e a previsão para seu término;
- 4-Ofício endereçado ao Secretário de Esporte e Juventude - SEEJ, Sr. Fahim Miguel Sawan, do qual constem a justificativa e o prazo de prorrogação;
- 5-Cópia do Contrato de Licitação firmado entre esta Prefeitura e a firma vencedora do Processo Licitatório.

Obs.: Os documentos deverão ser encaminhados a:

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE– SEEJ

A/C Sergio Luiz de Souza Marques.

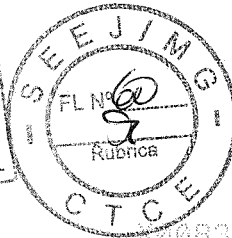
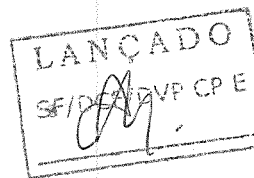
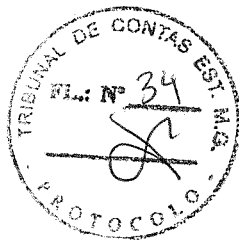
RUAMARTIM DE CARVALHO, 94 – 3º ANDAR. SANTO AGOSTINHO.

BELO HORIZONTE- MG- CEP: 30190-090

DÚVIDAS (0XX) 31-3292-2000 RAMAL 2141

Atenciosamente,


Sergio Luiz de Souza Marques
Diretor



26/01/2007
09:45

ESTADO DE MINAS GERAIS
S I A F I - MG

Ordem de Pagamento Bancaria

00083429
4226
Pag.: 001

Ano Exercício: 2007 Nr. Doc.: 0000032 Nr. Global: 0000032 Evento: 0701 001
Unid. Executora: 1400010 - SEDESE/ESPORTE E LAZER - OPERACIONAL
Unid. Orcamentaria: 1401 - SEDESE

Identificador Passivo: 23

Ano/Nr. Empenho: 2006 / 0001005 GMI FP: 4500 101 Elem./Item: 42 01
CNPJ-Credor: 20057246/0001-07 - CENTRO COMUNITARIO RURAL DE SANTA ROSA

Conta Debitada: Banco: 237 Agencia: 03421-5 Conta: UNICA-ESTADUAL
Conta Creditada: Banco: 001 Agencia: 04250-1 Conta: 0000000007722-4

----- Vl. Bruto -----	Vl. Desconto -----	Vl. Pago -----	Vl. IRRF -----
R\$ 21.750,00	0,00	R\$ 21.750,00	

Registro: 22/01/2007 Pagamento: 25/01/2007 Cancelamento:

Origem: EMPENHO

Dados Adicionais
Operador Reg.: X0083429 Term. Reg.: 4226
Tipo Pagamento: DOC 'C'
Evento Compensado: 0001106006

Historico
Historico Padrao : 1 - REGISTRO ORDEN PAGAMENTO BANCARIA

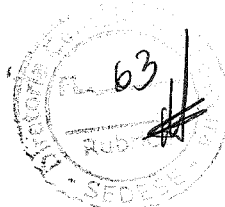
Historico Referencia:
EMP. 1005/1 CONV. DE COOP. FINANCEIRA N. 971/06 SUBESP/SEDESE

Situacao: DOC/TED ACATADO PELO BANCO

Ordenador Despesa: CARLOS ALBERTO SILVA DINIZ
Matricula : 2989382

Assinatura

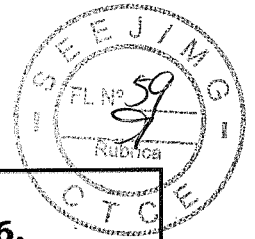
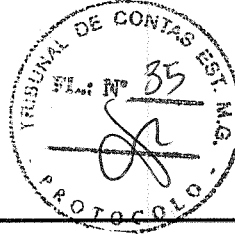
ATENCAO: ORDEM DE PAGAMENTO EFETUADA ATRAVES DE DOC/TED,
SUJEITO A COMPENSAÇÃO BANCARIA.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Esportes - SEDESE



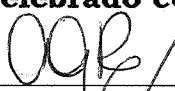
CONVÊNIO: Convênio de Cooperação Financeira nº. 971/2006.

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e esportes e o Centro Comunitário Rural de Santa Rosa/MG.

OBJETO: apoio financeiro para construção de alambrado, reforma dos vestiários de campo de futebol do Centro Comunitário Rural Santa Rosa, do município de Uberaba/MG.

VALOR: R\$21.750,00 (vinte e um mil setecentos e cinquenta reais).

ANÁLISE EM FACE DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL: Em face do término do período eleitoral e à luz das orientações contidas na Nota Técnica nº 1.247 da AGE e na Lei nº 9.504/97, incluído pela Lei nº 11.300/2006, o Convênio celebrado com Município poderá ser pago.


Assessoria Jurídica

PROCESSO SANEADO E APTO PARA PAGAMENTO:

Conferência realizada por: Antônia Isaltina Mussi

À SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS, PARA OBSERVAR A PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO.

Belo Horizonte, de de 2006.

Assinatura do Ordenador de Despesas.

Esportes


22/01/07
Carlos Alberto Silva Diniz
Superintendente de Finanças
SEDESE - M-298938-2

62 A

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20057246/0001-07

Razão Social: CENTRO COMUNITARIO DE SANTA ROSA

Endereço: ROD. MG-190, KM-10 POV. DE SANTA ROSA / ZONA RURAL /
UBERABA / MG / 38000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

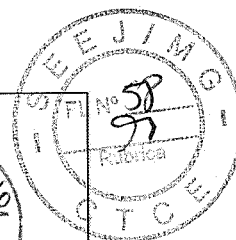
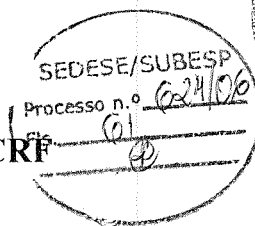
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2006 a 26/01/2007

Certificação Número: 2006122815302156803409

Informação obtida em 28/12/2006, às 15:50:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes

ATESTADO DE CADASTRAMENTO DE ENTIDADE DE ASSISTENCIA SOCIAL

Registro: 0.004.959

Denominação: CENTRO COMUNITARIO RURAL DE SANTA ROSA

CNPJ...: 20.057.246/0001-07

Sede: UBERABA

RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA GONTIJO, 200
SANTA ROSA /

Presidente: TULIO MARCUS DE OLIVEIRA

Término do Mandato: 06/04/2008

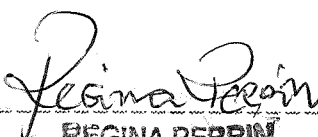
Data da Emissão: 01/12/2006

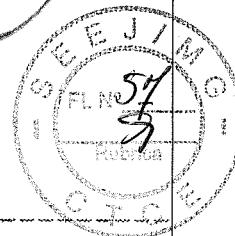
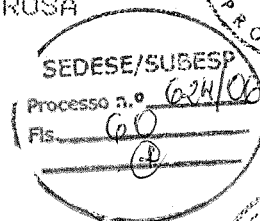
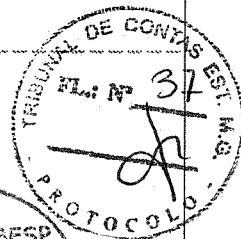
Validade deste Atestado: 08/06/2007

Atesto, para o fim especial de recebimento de concessão de benefícios e subvenções sociais da Administração Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais, que a entidade acima referida encontra-se cadastrada nesta Secretaria, conforme o disposto nas Leis:

- . Lei Federal Nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 - LOAS;
- . Lei Estadual Nº 12.925 de 01 de Julho de 1998;
- . Lei Estadual Nº 12.972 de 28 de Julho de 1998;

tendo apresentado a documentação exigida, conforme os Termos da Resolução Nº 02 de 25 Janeiro de 2003 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes.


REGINA PERRIN
Diretora do CECON

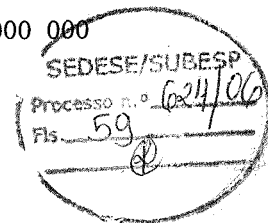


19/12/06
18:47

Estado de Minas Gerais
S I A F I - MG
Termo Aditivo

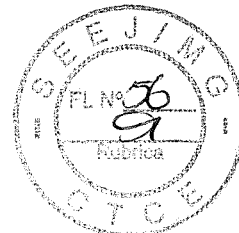
M354090
1U6
PAG.:001

Ano Exercício: 2006 Seq. Termo: 001 Dt.Reg.: 24/11/2006 Evento: 0000 000
Unid. Executora: 1480010 - SEDESE/SEL - OPERACIONAL
Unid. Orcamentaria: 1481 - SEDESE/SEL - OPERACIONAL



Nr. Contrato/Convenio: 7340
Descr. Contrato/Convenio: CONVENIO DE SAIDA DE RECURSO
CNPJ Contratado/Conveniado: 20057246/0001-07
Nome: CENTRO COMUNITARIO RURAL DE SANTA ROSA

----- Dados Termo Aditivo -----
Nr. Ref. Termo Aditivo: 10.
Data Termo Aditivo: 24/11/2006 Data Publicacao: 19/12/2006
Data Vencimento Contrato/Convenio: 27/04/2007
Vl. Termo Aditivo: 0,00 Vl. Contrapartida 0,00



----- Historico Padrao-----
TERMO ADITIVO - AUMENTO CONVENIO SAIDA DE RECURSO
10. TA. DO CONV.NR.971/2006/SUBESP/SEDESE/PRORROGAR A VIGENCIA PRE-
VISTA NA CLAUSULA QUARTA DO CONVENIO EM QUESTAO.



Responsavel Tecnico: HEBERT VICENTE BLASO SOUZA
Matricula: 3576246
Assinatura: _____

Handwritten signature of Hebert Vicente Blaso Souza.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2006. Ricardo Augusto Simões Campos, Pp Márcio Nunes, Diretor-Presidente da COPASA MG.

ATO DA PRESIDÊNCIA DA COPASA MG
PREGÃO ELETRÔNICO SPAL Nº 05.20060030 - PEM
 Objeto: Condições Comerciais
 O Diretor-Presidente da COPASA MG, no uso das atribuições estatutárias e, CONSIDERANDO:
 1. o teor da CI 0602/2006 de 06/12/2006, solicitando a revogação do Edital nº 001/2006, em vista de que este contém uma cláusula de julgamento do processo licitatório SPAL Nº 05.20060030 - PEM, na fls. 050;
 2. que, tal fato, ensejou o encerramento do Pregão;
 3. o disposto na Lei Federal Nº 8.666/93 e no Edital SPAL Nº 5.20060030 - PEM;
RESOLVE:
 1. decretar a anulação do Processo de Licitação SPAL Nº 5.20060030 - PEM, por vício de origem;
 2. determinar a publicação do presente ato para produzir seus efeitos legais e legais.
 Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2006. Ricardo Augusto Simões Campos, Pp Márcio Nunes, Diretor-Presidente da COPASA MG.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SPAL Nº 05.20060114 - PPM
 Objeto: Linha de Enchimento de Água Mineral.
 Dia da Licitação: 09 de janeiro de 2007, Hora: 09:00 horas, à Rua Mar de Espanha, 505 - Bairro Santa Antônio - Belo Horizonte. Edital disponível em: 19/12/2006, no site: www.copasa.com.br (link: Licitações e Compras/Pregão).

Convite Nº DVL1.08/2006/0378
 Objeto: Serviços técnicos profissionais especializados na área atuarial, visando a elaboração de laudo atuarial, em conformidade com o Deliberação DVM Nº 371, de 13 de dezembro de 2006, das obrigações pós-emprego do plano de benefício definido patrocinado pela COPASA, na data de 31 de dezembro dos anos de 2005 e 2006, compreendendo as suplementações de aposentadorias, bem como a elaboração de laudo atuarial, em português e em inglês, do plano de benefício definido patrocinado pela COPASA, em conformidade com o SFAS 37 "Employers' Accounting for Pensions" (Contabilização de pensões por empregadores), e SFAS 32 "Employers' Disclosures about Pensions and Other Postretirement Benefits" (Divulgação por empregadores de planos de pensão e outros benefícios pós-emprego), compreendendo as suplementações de aposentadorias na data de 31 de dezembro de 2006, os quais constarão das Demonstrações Financeiras da Companhia que se encerrarão em 31 de dezembro de 2007.
 Dia: 22/12/2006 10:30:00h - Local: Rua Mar de Espanha, 525 - Térreo - Bairro Santa Antônio - Belo Horizonte/MG
 Mais informações e o caderno de licitação podem ser obtidos, gratuitamente, através de download no endereço: <http://www.copasa.com.br> (link: licitações), a partir da data de 19/12/2006.

DIRETORIA
RESULTADO PRELIMINAR DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº DVL1.0.372/2006 - TNO
 Objeto: Obras e Serviços de Implantação de Estação de Tratamento de Água - ETA-PF-Fabricada, com vazão nominal de 50 ls, a ser instalada e montada na cidade de Bandeira - Minas Gerais.
 Resultado: Empresa inabilitada pelos motivos constantes dos autos: POLÁSTER LIDTA INDUSTRIA E COMÉRCIO.
ENCERRAMENTO ENCERRADO PELOS MOTIVOS CONSTANTES DOS AUTOS.

LICITAÇÃO Nº SPOS 019/2006 - CVO
 Objeto: Obras e serviços de instalação do Sistema de Abastecimento de Água, no Distrito de Arcado, município de Pezinhos de Minas/MG.
 Resultado: PROCESSO ENCERRADO PELOS MOTIVOS CONSTANTES DOS AUTOS.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 606/05. Partes: EMG/SEDESE e Prefeitura Municipal de Camanduí. Objeto: Prorrogação vigência. Vigência: 24/11/06 a 24/04/07. Assinatura: 24/11/06.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 696/06. Partes: EMG/SEDESE e Ideal Esporte Clube - Jaboatão. Objeto: Prorrogação vigência e alteração dotação. Dot. Orç.: 1481.27.812.282.4.535.000.1.445.042.01.10.1. Vigência: 27/11/06 a 27/04/07. Assinatura: 24/11/06.

Extrato do Conv. de Cooperação Financeira nº 1925/06. Partes: EMG/SEDESE e Centro de Referência da Mulher Trabalhadora - Creche de Formação à Criança e Casa Abrigo Provisório São Francisco de Assis - Ibitiré - de intervenção do CEDCA. Objeto: Aquisição de materiais didáticos, de limpeza e gêneros alimentícios. Valor: R\$ 21.445,30. Dot. Orç.: 4091.08.243.622.4630.0001.33.50.43.45.1.1. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Assinatura: 18/12/06.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 386/06. Partes: EMG/SEDESE e Prefeitura Municipal de Baldim. Objeto: Prorrogação vigência. Vigência: 17/11/06 a 17/05/07. Assinatura: 16/11/06.

Extrato do 2º T.A. ao Convênio nº 1033/06. Partes: EMG/SEDESE e Prefeitura Municipal de Manga. Objeto: Prorrogação vigência. Vigência: 22/12/06 a 22/02/07. Assinatura: 18/12/06.

Extrato do Conv. de Cooperação Financeira nº 1924/06. Partes: EMG/SEDESE e Associação Unida do Bairro Washington Pires - Creche Santo Henrique - Ibitiré - de intervenção do CEDCA. Objeto: Aquisição de uniformes, brinquedos, material didático - pedagógico e gêneros alimentícios. Valor: R\$ 19.973,91. Dot. Orç.: 4091.08.243.622.4630.0001.33.50.43.45.1.1. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Assinatura: 18/12/06.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 886/05. Partes: EMG/SEDESE e Creche Lar da Criança - Tefillo Onofre de intervenção do CEDCA. Objeto: Prorrogação vigência. Vigência: 23/12/06 a 23/06/07. Assinatura: 30/11/06.

Extrato do Conv. de Cooperação Financeira nº 1942/06. Partes: EMG/SEDESE e Centro de Referência à Criança e ao Adolescente - Associação Crescer - Contagem - de intervenção do CEDCA. Objeto: Atendimento a Crianças e Adolescentes. Valor: R\$ 49.933,00. Dot. Orç.: 4091.08.243.622.4630.0001.33.50.43.45.1.1. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Assinatura: 18/12/06.

Extrato do Conv. de Cooperação Financeira nº 1943/06. Partes: EMG/SEDESE e Centro de Referência do Cidadão - CERC - Confins - de intervenção do CEDCA. Objeto: Atendimento a Crianças. Valor: R\$ 49.998,85. Dot. Orç.: 4091.08.243.622.4630.0001.33.50.43.45.1.1. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Assinatura: 18/12/06.

Extrato do Conv. de Cooperação Financeira nº 1944/06. Partes: EMG/SEDESE e Centro Educacional de Antônio Pereira - Ouri Preto - de intervenção do CEDCA. Objeto: Aquisição de material didático, limpeza, pedagógico e gêneros alimentícios. Valor: R\$ 49.999,82. Dot. Orç.: 4091.08.243.622.4630.0001.33.50.43.45.1.1. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Assinatura: 18/12/06.

Extrato do Conv. de Cooperação Financeira nº 1945/06. Partes: EMG/SEDESE e Associação Feminina Unidos dos Primeiros - AUP - Creche Amor de Mãe - Ibitiré - de intervenção do CEDCA. Objeto: Aquisição de brinquedos pedagógicos e material didático. Valor: R\$ 73.510,30. Dot. Orç.: 4091.08.243.622.4630.0001.33.50.43.45.1.1. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Assinatura: 15/12/06.

Extrato do Conv. de Cooperação Financeira nº 1946/06. Partes: EMG/SEDESE e Casa de Apoio à Criança Carente de Contagem - intervenção do CEDCA. Objeto: Aquisição de materiais de consumo e permanente. Valor: R\$ 44.656,23. Dot. Orç.: 4091.08.243.622.4630.0001.33.50.43.45.1.1. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Assinatura: 15/12/06.

4091.08.243.622.4630.0001.33.50.43.45.1.1. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Assinatura: 15/12/06.

Na publicação do dia 15/12/2006, p. 36, col. 03, Extrato do Conv. de Cooperação Financeira nº 1728. Partes: EMG/SEDESE e Prefeitura Municipal de Salinas, retifica-se o ano do instrumento: 2005.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 948/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação Beneficente pela Cidadania, Município de Bocacava. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 949/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação Clube do Cavalo, Município de Itacarambi. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 1.757/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação Comunitária Beneficente Despertar, Município de Belo Horizonte. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 951/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação Comunitária das Vilas Reunidas - ASCONVILAS, Município de Sabará. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 957/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ponte de Pedra. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 959/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação de Prevenção, Recuperação e Reintegração do Dependente Químico - Terra da Solidariedade, Município de Belo Horizonte. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 962/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação Independente Recreação e Despertar, Município de Belo Horizonte. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 963/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação dos Produtores Rurais de Marzag, Município de Taiobas. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 1.760/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação Desportiva Nana Esporte Clube, Município de Itacarambi. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 968/2006. Partes: EMG/SEDESE e Caixa Escolar Orlando de Souza Andrade, Município de Minduri. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 969/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação Desportiva Nana Esporte Clube, Município de Itacarambi. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 980/2006. Partes: EMG/SEDESE e Caixa Escolar Padre Jonas Martins Ferreira, Município de Formiga. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 971/2006. Partes: EMG/SEDESE e Centro Comunitário Rural de Santa Rosa, Município de Uberaba. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 1.205/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação Menino Jesus, Município de Ponte Nova. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 994/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Antonia, Município de Manhuaçu. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 996/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Antonia, Município de Manhuaçu. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 997/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Antonia, Município de Manhuaçu. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 998/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Antonia, Município de Manhuaçu. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 999/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Antonia, Município de Manhuaçu. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 1.000/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Antonia, Município de Manhuaçu. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 1.001/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Antonia, Município de Manhuaçu. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 1.002/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Antonia, Município de Manhuaçu. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 1.003/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Antonia, Município de Manhuaçu. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 1.004/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Antonia, Município de Manhuaçu. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 1.005/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Antonia, Município de Manhuaçu. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 1.006/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Antonia, Município de Manhuaçu. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 1.007/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Antonia, Município de Manhuaçu. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 1.008/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Antonia, Município de Manhuaçu. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 1.009/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Antonia, Município de Manhuaçu. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 1.010/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Antonia, Município de Manhuaçu. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 1.011/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Antonia, Município de Manhuaçu. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 1.012/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Antonia, Município de Manhuaçu. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 1.013/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Antonia, Município de Manhuaçu. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 1.014/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Antonia, Município de Manhuaçu. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 1.015/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Antonia, Município de Manhuaçu. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 1.016/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Antonia, Município de Manhuaçu. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 1.017/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Antonia, Município de Manhuaçu. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 1.018/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Antonia, Município de Manhuaçu. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 1.019/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Antonia, Município de Manhuaçu. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 1.020/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Antonia, Município de Manhuaçu. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 1.021/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Antonia, Município de Manhuaçu. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 1.022/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Antonia, Município de Manhuaçu. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 1.023/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Antonia, Município de Manhuaçu. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 955/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Aparecida, Município de Bom Sucesso. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 956/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Aparecida, Município de Bom Sucesso. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 957/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Aparecida, Município de Bom Sucesso. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 958/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Aparecida, Município de Bom Sucesso. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 959/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Aparecida, Município de Bom Sucesso. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 960/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Aparecida, Município de Bom Sucesso. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 961/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Aparecida, Município de Bom Sucesso. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 962/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Aparecida, Município de Bom Sucesso. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 963/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Aparecida, Município de Bom Sucesso. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 964/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Aparecida, Município de Bom Sucesso. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 965/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Aparecida, Município de Bom Sucesso. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 966/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Aparecida, Município de Bom Sucesso. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 967/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Aparecida, Município de Bom Sucesso. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 968/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Aparecida, Município de Bom Sucesso. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 969/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Aparecida, Município de Bom Sucesso. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 970/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Aparecida, Município de Bom Sucesso. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 971/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Aparecida, Município de Bom Sucesso. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 972/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Aparecida, Município de Bom Sucesso. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 973/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Aparecida, Município de Bom Sucesso. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 974/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Aparecida, Município de Bom Sucesso. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 975/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Aparecida, Município de Bom Sucesso. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 976/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Aparecida, Município de Bom Sucesso. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 977/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Aparecida, Município de Bom Sucesso. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 978/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Aparecida, Município de Bom Sucesso. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 979/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Aparecida, Município de Bom Sucesso. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 980/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Aparecida, Município de Bom Sucesso. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

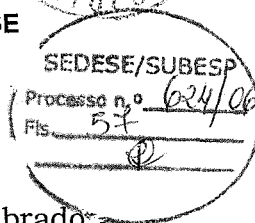
Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 981/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Aparecida, Município de Bom Sucesso. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala de aula. Valor: R\$ 241/106.

Extrato do 1º T.A. ao Convênio nº 982/2006. Partes: EMG/SEDESE e Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Aparecida, Município de Bom Sucesso. Objeto: Aquisição de material para a construção de uma sala



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes - SEDESE



1º Termo Aditivo ao Convênio n.º 971/2006, celebrado entre o Estado de Minas Gerais através da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes** e a Entidade **“Centro Comunitário Rural de Santa Rosa”** do Município de Uberaba/MG, para os fins que especifica.

O Estado de Minas Gerais através da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes - SEDESE** - a seguir denominada **SECRETARIA**, com sede em Belo Horizonte, na Rua Martim de Carvalho, n.º 94 - Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.465.167/0001-41, neste ato representada pelo subsecretário de Esportes, Rogério Aoki Romero, C.I. n.º 8.032.101 - SSP/SP, CPF n.º 191.529.226-34 e a **Entidade Centro Comunitário Rural de Santa Rosa**, com sede na Rua Joaquim de Oliveira Gontijo, n.º 200, Bairro Santa Rosa, no município de Uberaba, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.057.246/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Túlio Marcus de Oliveira, C.I. n.º 13.677.311, CPF n.º 323.253.206-34, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Termo Aditivo tem por finalidade:

Prorrogar a vigência prevista na Cláusula Quarta do Convênio em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Presente Termo Aditivo vigorará de 27 de novembro de 2006 até 27 de abril de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, a **SECRETARIA** providenciará a publicação do respectivo extrato no “Minas Gerais” Órgão Oficial do Estado, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

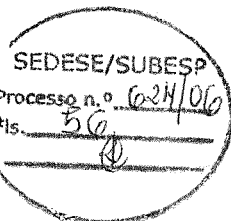
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio ora aditado.

Assinatura
Solange Vieira da Fátima Figueira
Assessora Jurídica-Chefe
Masp. 1083097-4



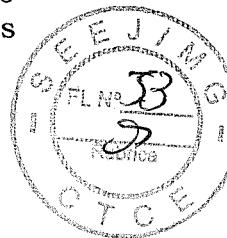
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes - SEDESE



E, estando de acordo com estes termos, firmam as partes o presente Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu registro, publicação e execução.

Belo Horizonte, aos 24 de novembro de 2006.



Rogério Aoki Romero

Subsecretário de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes

Túlio Marcus de Oliveira

Túlio Marcus de Oliveira

Presidente do Centro Comunitário Rural de Santa Rosa



TESTEMUNHAS:

1) Nome Legível: Antônio Salvação Muniz

Endereço: SEDESE

C.I.: MG-2.698.543

CPF: 003593826-90

Assinatura: [Assinatura]

2) Nome Legível: Angela Faria Joana Sales

Endereço: SEDESE

C.I.: MG-2.694.194

CPF: 817846546-45

Assinatura: [Assinatura]

[Assinatura]

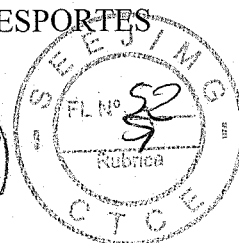
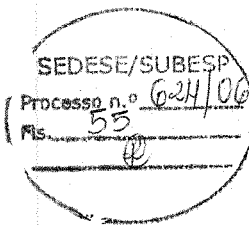
[Assinatura]
Solange Vieira da Faria Franco
Assessora Jurídica-Chefe
Masp: 1083057-4



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES

Assessoria Jurídica, aos 24 de novembro de 2006.

PARECER JURÍDICO N.º 2257 /2006



REFERÊNCIA: Convênio n.º 971/2006, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE) e o Centro Comunitário Rural de Santa Rosa no Município de Uberaba(MG).

ASSUNTO: Solicitação de parecer jurídico sobre a celebração do 1.º Termo Aditivo ao referido Convênio, oriunda da Superintendência de Suporte Técnico.

OBJETO: Aditamento da Cláusula Quarta - Da Vigência, consistente na alteração do prazo de validade do presente Convênio, que vigorará de 27 de novembro de 2006 até 27 de abril de 2007.

Permanecerão inalteradas as demais cláusulas do convênio original a ser aditado.

RELATÓRIO

A Secretaria do Estado de Desenvolvimento Social e Esportes - SEDESE submete a esse parecerista consulta sobre o termo aditivo ao convênio nº: 971/2006 com Centro Comunitário Rural de Santa Rosa no Município de Uberaba(MG), cujo objeto é prorrogar a vigência prevista na Cláusula Quarta do Convênio firmado.

Foram fornecidos, dentre outros, os seguintes documentos:

- Solicitação de Instrumento Jurídico da Superintendência de Suporte Técnico.
- Justificativa da Superintendência de Suporte Técnico.

PREVISÃO LEGAL:

A Superintendência de Suporte Técnico apresentou a seguinte justificativa para a prorrogação do prazo final para 27 de abril de 2007, a seguir transcrita:

“A suspensão temporária da transferência de recursos concernentes a Convênios, durante o período eleitoral, acarretou atraso nos referidos repasses. Consequentemente, os convenientes, em observância aos dispositivos legais pertinentes à matéria e, que prevêm a execução do objeto do Convênio somente após a liberação dos recursos correspondentes, iniciaram, também, com atraso, a referida execução. Considerando que o prazo remanescente de vigência do Convênio em referência é exíguo e inviabiliza a execução do objeto do mencionado convênio no prazo anteriormente previsto (...).”

Obedecido, portanto, o exigido no artigo 57, § 2.º, da Lei 8666/93, que exige que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o referido convênio.

Destarte, a prorrogação em comento reside na possibilidade prevista no artigo 65, II, d da Lei Federal nº 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 65- Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Lado outro, as restrições impostas pela Lei n.º 9.504/97 referentes às condutas vedadas aos agentes públicos durante o período eleitoral, que teve início no dia 1º de julho deste ano, não impedem a celebração do presente termo aditivo. Com a publicação da Lei n.º 11.300/06, sancionada em maio e aplicável ao processo eleitoral de 2006, foram introduzidas hipóteses excepcionais, nos seguintes termos:

“ Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

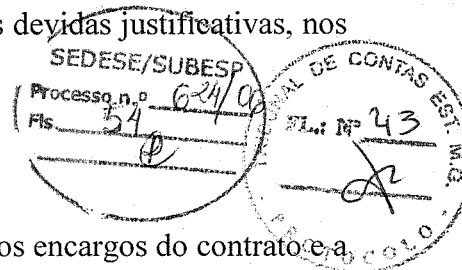
§ 10 - No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa”.

Em vista disso, o caso em tela enquadra-se nas hipóteses de excepcionalidades previstas no citado § 10º, do artigo 73, da Lei n.º 9.504/97, ou seja, trata-se de aditamento de convênio visando dar continuidade a um programa social em andamento, previsto em lei e já em execução orçamentária em exercícios anteriores.

Diante do exposto, opinamos favoravelmente à alteração solicitada, visto que resultará em benefícios às ações desempenhadas pelo Estado no âmbito da Assistência Social.

É o que nos parece, s.m.j.

Solange Vieira de Faria Franca
Solange Vieira de Faria Franca
Assessora Jurídica





SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES

Nº.

295

Data

24/11/2006

SOLICITAÇÃO DE INSTRUMENTO JURÍDICO

Unidade Solicitante
Superintendência de Suporte Técnico

SEDESE/SUBESP

Processo nº 624/06

Fls. 55

Tipo de instrumento
Termo Aditivo ao Convênio 971/2006

Dados da Entidade

NOME: Centro Comunitário Rural de Santa Rosa

ENDEREÇO: Rua Joaquim de Oliveira Gontijo, nº 200, Bairro Santa Rosa

MUNICÍPIO: Uberaba

CNPJ: 20.057.246/0001-07

RESPONSÁVEL/CARGO: Túlio Marcus de Oliveira – Presidente

DADOS DO CONTRATADO(A)

NOME:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

CPF:

IDENTIDADE:

DENOMINAÇÃO:

REPRESENTANTE LEGAL:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

CNPJ:

Objetivo do Instrumento

- Prorrogação da vigência na cláusula 4ª do Convênio 971/2006

Projeto atividade – Rubrica:

Valor Total:

Cronograma de Desembolso:

Período de Vigência: 05 (cinco) meses

Responsável pela Unidade:

P/ Hebert Blaso
Superintendente de Suporte TécnicoAutorização da Secretária: Desenhadas as
presenças legais.
Completar o instrum.
Maria Coeli Simões Pires
Secretária de Estado deDesenvolvimento Social e Esporte
Masp. 003.975-0



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEDESE- SUBSECRETARIA DE ESPORTES
SUPERINTENDENCIA DE SUPORTE TÉCNICO

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2006.

JUSTIFICATIVA -TA - 443/2006

REF: Termo Aditivo do Convênio N° 971/2006.

ENTIDADE: Centro Comunitário Rural Santa Rosa-Uberaba/MG.

VALOR: R\$21.750,00(vinte e um mil setecentos e cinquenta reais).

OBJETO: Apoio financeiro para construção de alambrado, reforma dos vestiários de campo de futebol do Centro Comunitário Rural Santa Rosa, município de Uberaba/MG.

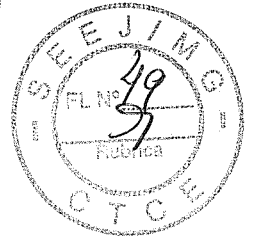
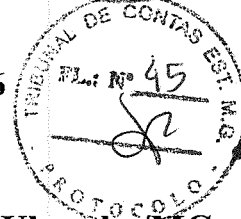
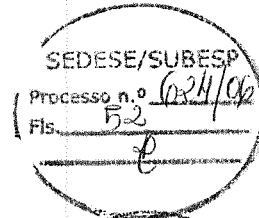
A suspensão temporária da transferência de recursos concernentes a Convênios, durante o período eleitoral, acarretou atraso nos referidos repasses. Conseqüentemente, os convenientes, em observância aos dispositivos legais pertinentes à matéria e, que prevêm a execução do objeto do Convênio somente após a liberação dos recursos correspondentes, iniciaram, também, com atraso, a referida execução.

Considerando que o prazo remanescente de vigência do Convênio em referência é exíguo e inviabiliza a execução do objeto do mencionado convênio no prazo anteriormente previsto;

Considerando a necessidade de se garantir a continuidade das ações relativas ao Convênio e pertinentes à política pública de Esportes no Estado de Minas Gerais; E, considerando, ainda, o interesse público que norteia todos os atos da Administração Pública, justifica-se a prorrogação de ofício do Convênio em tela.

Atenciosamente,

Hebert Blaso
Superintendente de Suporte Técnico



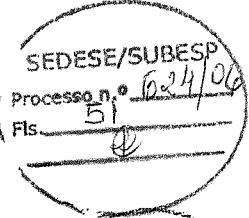
04/07/2006
14:50

ESTADO DE MINAS GERAIS
S I A F I - MG
Liquidacao do Empenho da Despesa

M354090

1U65

PAG.:001



Ano Exercício: 2006 Nr.Empenho: 0001005 Dt. Reg.: 04/07/2006 Evento: 0503004
Sq.Liquidacao: 0001

Unid. Executora: 1480010 - SEDESE/SEL - OPERACIONAL

Unid. Orcamentaria: 1481 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTE

UO	Programa de Trabalho	Nat. Despesa	Item	Fonte	Proc.	IO
1481	027 812 676 4183 0001	445042	01	10	1	0

CNPJ Credor: 20057246-0001-07

Nome: CENTRO COMUNITARIO RURAL DE SANTA ROSA

Valor Bruto:	21.750,00	Valor Retencao:	0,00
Valor Multa:	0,00	Valor Liquido:	21.750,00

Situacao: Normal

Eventos

Tipo	CPF/CNPJ	Valor
P	INVESTIMENTOS	
	20057246-0001-7	21.750,00

Historico

Historico Padrao : 4 - LIQUIDACAO DESPESA - INVESTIMENTOS

Historico Referencia:

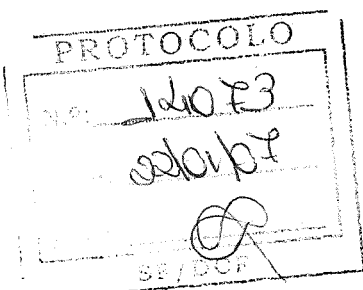
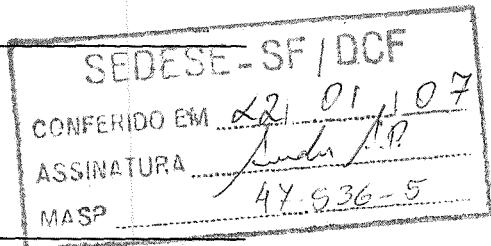
CONV. DE COOP. FINANCEIRO DE N.971/2006/SUBESP/SEDESE/CF.PLANO DE TRABALHO EM CONVENIO.

=====CRED/BCO/001/AG/42501-1/CTA/7722-4

Ordenador Despesa: ROGERIO AOKI ROMERO

Matricula : 11006525

Assinatura : _____



04/07/2006
14:49

ESTADO DE MINAS GERAIS
S I A F I - MG
Nota de Empenho

M354090
1U65
PAG.:001

Ano Exercício:2006 Nr.Doc.:0001005 Dt.Registro:04/07/2006 Evento:0502001
Unid. Executora: 1480010 - SEDESE/SEL - OPERACIONAL
Unid. Orcamentaria: 1481 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E E

Uo	Prog.	Trabalho	Nat.	Despesa	Item	Fonte	Proc	Io
1481	27	812 676 4183	0001	445042	01	10	1	0

CNPJ Credor: 20057246/0001-07
Nome: CENTRO COMUNITARIO RURAL DE SANTA ROSA

Tipo Empenho: 0
Despesa por Adiantamento: N
Tipo Cota Orcamentaria: G

Contrato/Convenio Saida:
Tipo: 03 - CONVENIO DE SAIDA DE RECURSO
Numero: 0007340

or Empenho :	21.750,00
Valor Anulacao :	0,00
Valor Reforco :	0,00
Valor Liquidado :	21.750,00
Saldo de Empenho:	0,00

Historico

HISTORICO PADRAO : 4 - APROPRIACAO EMPENHO - INVESTIMENTOS

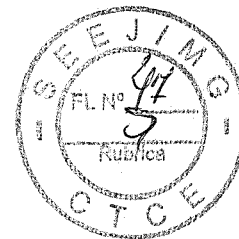
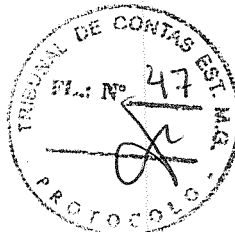
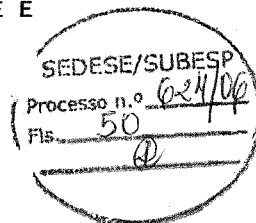
Historico Referencia:

CONCESSAO DE APOIO FINANCEIRO PELA SEDESE, A CONVENIADA PARA A CONSTRUCAO DE ALAMBRADO, REFORMA DOS VESTIÁRIOS DE CAMPO DE FUTEBOL DO CENTRO COMUNITARIO RURAL SANTA ROSA, NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA/MG, CF. PLANO DE TRABALHO EM CONVENIO.

Ordenador Despesa: ROGERIO AOKI ROMERO

Matricula : 11006525

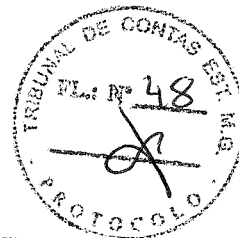
Assinatura : _____



04/07/06
14:36

Estado de Minas Gerais
S I A F I - MG
Rotina Administrativa
Contrato / Convenio

M354090
1U65
Pag.:001



Ano Exercício: 2006 Nr. SIAFI: 0007340 Dt.Reg.: 04/07/2006 Evento: 0000 000
Unid.Executora: 1480010 - SEDESE/SEL - OPERACIONAL
Unid.Orcamentaria: 1481 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Identificador Convenio: 03 0 - CONVENIO DE SAIDA DE RECURSO

CNPJ-Conveniando: 20057246/0001-07
Nome: CENTRO COMUNITARIO RURAL DE SANTA ROSA

Descricao: CONVENIO DE SAIDA DE RECURSO
Nr.Ref. Convenio: 971/2006

Datas: Assinatura
26/06/2006

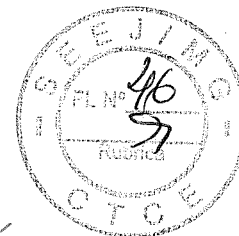
Publicacao
29/06/2006

Vencimento
26/11/2006

Valores Convenio Inicial
Historico: 21.750,00
Convenio Atual
21.750,00

Contrap. Terceiros Inicial
0,00
Contrap. Terceiros Atual

Total Inicial
21.750,00
Total Atual
21.750,00



Saldo Contabil do Contrato: 0,00

Situacao: Ativo

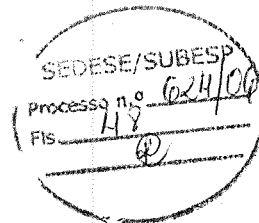
----- Historico Padrao-----
INSCRICAO DE CONVENIO DE SAIDA DE RECURSOS

CONCESSAO DE APOIO FINANCEIRO PELA SEDESE, A CONVENIADA PARA CONSTRUCAO DE ALAMBRADO, REFORMA DOS VESTIARIOS DE CAMPO DE FUTEBOL DO CENTRO COMUNITARIO RURAL SANTA ROSA, NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA/MG, CF. PLANO DE TRABALHO EM CONVENIO.

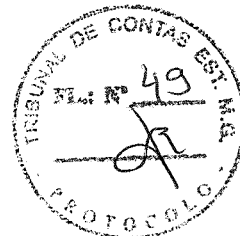
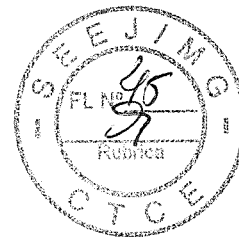
Responsavel Tecnico: HEBERT VICENTE BLASO SOUZA

Matricula: 3576246

Assinatura: _____



Superes



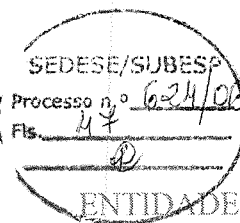
PUBLICAÇÃO / EXTRATO JORNAL MINAS GERAIS

Extrato do Conv. de Cooperação Financeira nº 971/06. Partes:
EMG/SEDESE eo Centro Comunitário Rural de Santa Rosa - Mun. de
Uberaba. Objeto: Construção de alambrado, reforma dos vestiários de
campo de futebol. Valor: R\$ 21.750,00. Dot. Orç:
1481.27.812.676.4.183.0001.4.1.50.42.01.10.1.0. Vigência: 05 meses
a partir da assinatura. Assinatura: 26/06/06.

DATA: 29/6/06
PÁGINA: 47
COLUNA: 04



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES



CONVÊNIO DE N.º 971/2006 DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES/MG, E A ENTIDADE "CENTRO COMUNITÁRIO RURAL DE SANTA ROSA" DO MUNICÍPIO DE UBERABA/MG, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes/MG, com sede na Rua Martim de Carvalho, n.º 94, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP n.º 30.190-090, CNPJ n.º 05.465.167/0001-41, a seguir designada simplesmente **SECRETARIA**, neste ato representada por seu Subsecretário, **Sr. Rogério Aoki Romero**, portador do CPF n.º 534.836.859-87 e do RG n.º 3.696.217-8 SSP/PR, e a **ENTIDADE "Centro Comunitário Rural de Santa Rosa"**, com sede na Rua Joaquim de Oliveira Gontijo, 200, Bairro Santa Rosa, no Município de Uberaba/MG, CEP n.º 38.017-305, Telefone (34) 3336-0103, inscrita no CNPJ n.º 20.057.246/0001-07, a seguir designada simplesmente, **CONVENIADA**, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Túlio Marcus de Oliveira**, portador do CPF n.º 323.253.206-34 RG n.º 13.677.311, e, tendo em vista o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado e legislação pertinente em vigor, ajustam o presente CONVÊNIO de COOPERAÇÃO FINANCEIRA, que reger-se-á, no que couber, pela Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações; Decreto Estadual n.º 43.635/2003, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a concessão, pela **SECRETARIA** à **CONVENIADA**, de recursos consignados em seu orçamento, com o fim específico de: **apoio financeiro para construção de alambrado, reforma dos vestiários de campo de futebol do Centro Comunitário Rural Santa Rosa, do município de Uberaba/MG.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Integra o presente instrumento, na condição de seu anexo, o Plano de Trabalho firmado pela **CONVENIADA**, devidamente aprovado pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução do objetivo estabelecido na cláusula primeira, a **SECRETARIA** repassará a **CONVENIADA** a importância de **R\$ 21.750,00 (vinte e um mil setecentos e cinquenta reais)**, que será liberada em uma única parcela, a ser creditada na Conta Corrente n.º 7.722-4, Agência n.º 42501-1, Banco do Brasil, da cidade de Uberaba em nome da **CONVENIADA**, para utilização conforme condições fixadas no presente Instrumento e respectivo Plano de Trabalho.

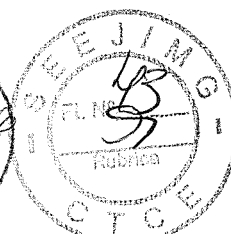
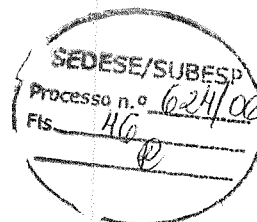
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos desta **SECRETARIA** para execução do presente convênio correrão à conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1481.27.812.676.4.183.0001.4.4.50.42.01.10.1.0.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura.

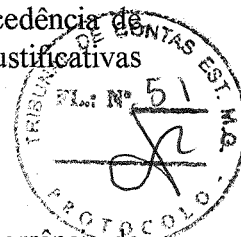
Solange Maria de Faria Faria
Assessora Jurídica-Chefe
Nº 1023074



CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Durante o período de sua vigência, o convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, a critério da **SECRETARIA** e observadas as normas legais vigentes sobre a matéria, vedada à modificação ou alteração de seu objeto.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONVENIADA solicitará o Aditamento, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do término da vigência do presente Instrumento, mediante justificativas fundamentadas de sua necessidade.



CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas pela **CONVENIADA**, dos recursos financeiros recebidos em decorrência do presente Convênio, deverá ser elaborada com base nas normas e procedimentos legais vigentes, atendendo às Instruções da Secretaria, devendo ser entregue no órgão competente da Secretaria, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio e/ou Aditivos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A não apresentação da Prestação de Contas no prazo determinado, ou o não cumprimento das obrigações pactuadas resultará na sua denúncia ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o bloqueio no SIAF junto aos demais órgãos estaduais competentes, sem prejuízo de instauração do procedimento para Tomada de Contas Especial e de outras providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

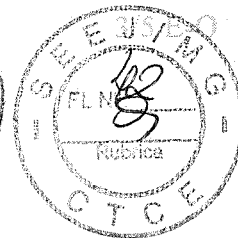
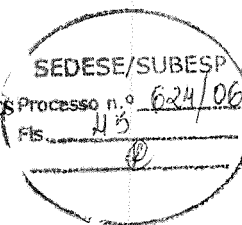
I - DA SECRETARIA:

- a) aprovar o Plano de Trabalho proposto pela **CONVENIADA**;
- b) repassar, os recursos financeiros a **CONVENIADA**, conforme previsto na Cláusula Segunda deste Instrumento, observando-se o cronograma de desembolso financeiro constante do Plano de Trabalho aprovado;
- c) orientar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Instrumento, nos termos da legislação vigente e conforme instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e pela **SECRETARIA** e bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- d) publicar o presente Instrumento, na forma da lei;
- e) fornecer ao conveniado o modelo de placa - padrão da **SECRETARIA**, para identificação das obras a serem realizadas, quando for o caso;
- f) analisar e julgar a Prestação de Contas apresentada pela **CONVENIADA**, referente ao presente Instrumento.
- g) Fiscalizar o cumprimento do objeto através do funcionário Hebert Vicente Blaso de Souza, MASP. 357624-6.

(Assinatura)

(Assinatura)
Solange Vianna da Faria
Assessora Jurídica-Chefe
Masp: 357624-6

(Assinatura)



II - DA CONVENIADA:

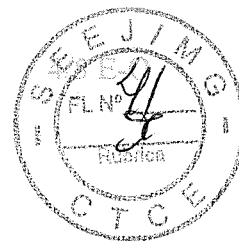
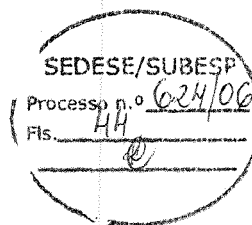
- a) Providenciar o início físico das obras no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do convênio, observando o limite da vedação prevista na Lei Eleitoral.
- b) O descumprimento da cláusula anterior importa rescisão do convênio e impedimento da utilização dos recursos que constituem o seu objeto
- c) inaugurar a obra, objeto deste Convênio, com evento esportivo, a data deverá ser comunicada anteriormente à **SECRETARIA**;
- d) colocar placa de inauguração, conforme modelo fornecido pela **SECRETARIA**;
 - 1- fica suspensa a instalação da placa de obra durante o período eleitoral;
- e) fomentar a prática esportiva em competições como jogos, torneios, campeonatos;
- f) ceder a utilização do espaço para o treinamento de Escolas Estaduais do **MUNICÍPIO** de acordo com cronograma de solicitação apresentado antecipadamente;
- g) responsabilizar-se diretamente pela execução do presente Convênio e por sua prestação de contas, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações; Decreto Estadual n.º 43.635/2003, e legislação pertinente, bem como as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Normas da **SECRETARIA**;
- h) manter, em conta vinculada os recursos recebidos do convênio e enquanto não utilizados pela **CONVENIADA**, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título da dívida federal, enquanto sua utilização estiver prevista para inferior a 30 (trinta) dias e em Cadernetas de Poupança, quando a utilização estiver para prazo superior a 30 (trinta) dias;
- i) observar que as receitas financeiras auferidas decorrentes da aplicação do recurso serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do convênio, não podendo tais rendimentos ser considerados como contrapartida;
- j) saber que os recursos desse convênio não poderão ser utilizados para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública de qualquer esfera e na realização de despesas com taxas bancárias, multas de qualquer natureza, juros CPMF, e correção monetária, correndo essas despesas por conta exclusiva do **CONVENIADO**;
- k) quando for o caso, manter no local da obra, placa-padrão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes/MG, conforme modelo fornecido;
- l) realizar os procedimentos de coleta de preços, para criteriosa escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a execução do objeto do Convênio;
- m) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem ao valor do repasse constante da Cláusula Segunda deste Instrumento;
- n) executar o objeto do presente convênio, conforme previsto na cláusula primeira, sendo vedada à utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento;



Solange Vianna de Faria Faria
Assessora Jurídica-Chefe
Mans: 1083057-4



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES



- o) quando for o caso, manter no local da obra, placa-padrão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes/MG, conforme modelo fornecido;
- p) após a execução do objeto e emissão de todas as Notas Fiscais, organizar o processo de Prestação de Contas, conforme instruções da **SECRETARIA**, que deverá ser aprovada:
- 1- Pela Diretoria da Entidade, em ata, com assinatura de pelo menos metade mais um dos seus componentes;
 - 2- Pelo órgão competente da **SECRETARIA**, para onde deverá ser encaminhado o processo original da referida prestação de contas.
- q) manter, devidamente arquivada, cópia da documentação comprobatória das despesas realizadas, à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 5 (cinco) anos após o encerramento da vigência do Convênio, ou por prazo superior quando exigido por lei;
- r) divulgar na Comunidade os valores dos recursos recebidos e a prestação de contas de sua aplicação;
- s) restituir à **SECRETARIA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:
- 1) quando da não execução do objeto do convênio;
 - 2) quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
 - 3) quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no convênio; e
 - 4) quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no plano de trabalho.
- t) aceitar a mais ampla e completa fiscalização, a qualquer tempo e lugar, permitindo o acesso de servidores do sistema de controle interno ao qual esteja subordinado a **CONVENIADA**, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, a **SECRETARIA** providenciará a publicação do respectivo extrato no “Minas Gerais” Órgão Oficial do Estado, nos termos da lei.

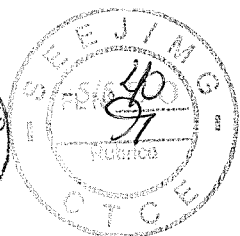
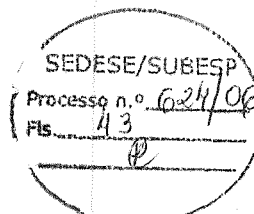
CLÁUSULA NONA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela **CONVENIADA** à **SECRETARIA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**;

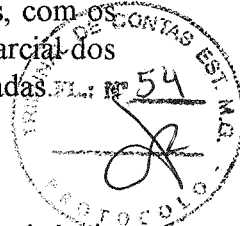
Solange
Assessora Jurídica-Chefe
Matr: 1083097-4



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES



SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONVENIADA fica também obrigada a restituir à SECRETARIA, no prazo supracitado, os recursos financeiros recebidos, ou parte deles, com os acréscimos previstos em lei, no caso de rejeição de suas contas, não utilização total ou parcial dos mesmos no objeto do presente Convênio, ou pelo descumprimento das obrigações pactuadas.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá denunciar ou rescindir o presente instrumento, durante sua vigência imputando-se-lhe as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. A parte que descumprir qualquer das cláusulas e condições do presente convênio, ensejará a sua rescisão e a imediata aplicação das sanções nele constantes e legais cabíveis.

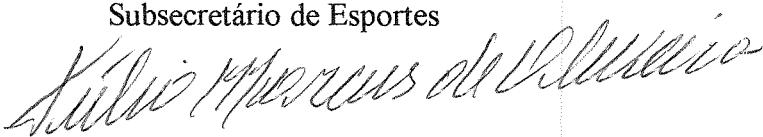
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Convênio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam para os fins de direito.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2006.


ROGÉRIO AOKI ROMERO
Subsecretário de Esportes


TÚLIO MARCUS DE OLIVEIRA
Presidente do Centro Comunitário Rural de Santa Rosa

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Antônio Galvão Mussi
RG SEDESE 116.2.698.543 CPF 003593826-90

Ass.: A. Mussi

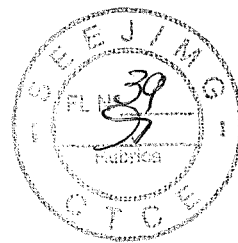
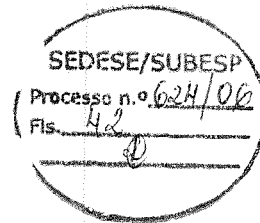
2) Nome: Angela Faria Jorena Silva
RG 116.2.694194 CPF 817846946-49

Ass.: A. Silva


Solange Volina de Faria Franco
Assessora Jurídica-Chefe
Masp: 1082037-4

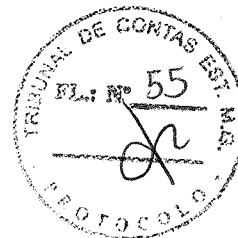


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Assessoria Técnica



OF/AT/Nº.605/2006

Belo Horizonte, 26 de junho de 2006.



Senhora Secretária,

Autorizo nos termos do Decreto Estadual nº. 43.601, de 19 de setembro de 2003, a celebração do Convênio a ser firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes - SEDESE e o Centro Comunitário Rural de Santa Rosa, no Município de Uberaba/MG.

Atenciosamente,

DANILO DE CASTRO

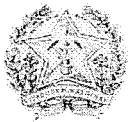
Secretário de Estado de Governo

Exma. Sr^a.

Dr^a. Maria Coeli Simões Pires

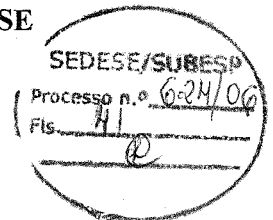
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes - SEDESE

CAPITAL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes - SEDESE



RESUMO DE ENCAMINHAMENTO DE EXPEDIENTE

Convênio Dados Básicos

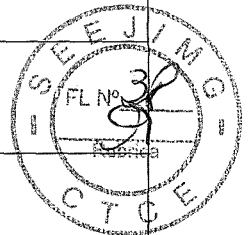
Objeto do Convênio: apoio financeiro para construção de alambrado, reforma dos vestiários de campo de futebol do Centro Comunitário Rural Santa Rosa, do município de Uberaba/MG.

Conveniado: Centro Comunitário Rural de Santa Rosa

CNPJ: 20.057.246/0001-07

Endereço: Rua Joaquim Oliveira Gontijo, nº 200, Bairro Santa Rosa, Uberaba/MG, CEP: 38.017-305, Telefone (34) 3336-0103.

Presidente: Túlio Marcus de Oliveira.



Dados Complementares

Valor: R\$21.750,00 (vinte e um mil setecentos e cinquenta reais).

Vigência: 05 (cinco) meses

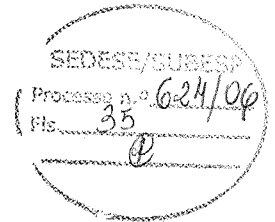
Origem do Recurso: Tesouro Estadual

Contrapartida: Isento de contrapartida

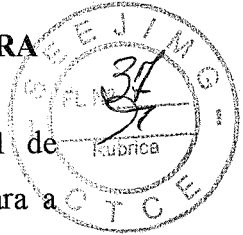
Documentos Anexos: Processo n.º 624/2006, devidamente numerado e rubricado, constando ofício com solicitação de autorização prévia para celebração de convênio, Justificativa n.º 197/2006 da Superintendência de Suporte Técnico, plano de trabalho, minuta do convênio e parecer jurídico n.º /2006.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



Em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000, declaro que, para as despesas decorrentes de repasse de recursos para a entidade Centro Comunitário Rural de Santa Rosa, no município de Uberaba/MG, visando apoio financeiro para a construção de alambrado e reforma dos vestiários de campo de futebol, no valor de R\$ 21.750,00 (vinte e um mil e setecentos e cinquenta reais), há adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. As despesas estão consignadas na seguinte dotação orçamentária:



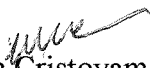
Programa de Trabalho: 1481.27.812.676.4183.0001

Natureza de Despesa: 445042 -01

Fonte: 10.1

IAG: 0

Belo Horizonte, 23 de junho de 2006


Wilson Cristovam Nunes

Superintendente de Planejamento e Orçamento

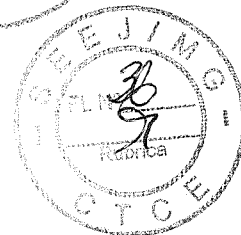
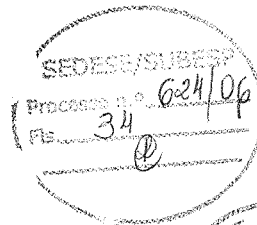

MARIA COELI SIMÕES PIRES

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEDESE- SUBSECRETARIA DE ESPORTES
SUPERINTENDENCIA DE SUPORTE TÉCNICO

Belo Horizonte, 16 de junho de 2006.



JUSTIFICATIVA -197/2006

REF: Celebração de Convênio.

ENTIDADE: Centro Comunitário Rural Santa Rosa-Uberaba/MG.

VALOR: R\$21.750,00(vinte e um mil setecentos e cinquenta reais).

OBJETO: Apoio financeiro para construção de alambrado, reforma dos vestiários de campo de futebol do Centro Comunitário Rural Santa Rosa, município de Uberaba/MG.

A Entidade não possui recursos suficientes para viabilizar a realização das obras acima citadas.

A Lei Delegada n.º 58, de 29 de janeiro de 2003, criou a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes – SEDESE/MG, tendo por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado que visem ao fomento e ao desenvolvimento social da população, por meio de ações relativas ao trabalho e emprego, ao esporte, ao lazer e a prevenção ao uso de entorpecentes e à recuperação de dependentes, bem como aqueles destinados ao cumprimento das normas referentes aos direitos humanos, à assistência social e a proteção de criança e adolescente.

Dando continuidade a essas ações, a SEDESE, por intermédio da Subsecretaria de Esportes, vem apoiando eventos esportivos e construções para que a prática desportiva seja democratizada e favoreça a sociabilização e a melhoria da qualidade de vida da população no Estado. A SEDESE lida com as diversas modalidades de esportes, com a finalidade de atender a todos os segmentos da área esportiva.

Informamos ainda que estas ações foram previstas no Plano Plurianual de Ação Governamental 2004-2007, dentro do Programa 0282 de Incentivo ao Desporto e Lei n.º 15457/2005 de 12/01/2005 que instituiu a Política Estadual do Desporto.

Atenciosamente,

Hebert Blaso
Superintendente de Suporte Técnico



GOVERNO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

Espaço reservado à
Subsecretaria de Esportes
1/5
Nº do Processo

CONCEDENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES
SUBSECRETARIA DE ESPORTES

1- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Entidade Esportiva)

Nome CENTRO COMUNITARIO RURAL DE SANTA ROSA			
Endereço Sede (Av., Rua, n.º) Rua Joaquim de Oliveira Gontijo, 200			CNPJ 20.057.246/000147
Bairro Santa Risa	FAX	Telefone 34 3336 0103	Telefone de contato 34 3336.0103
Endereço de contato Rua Joaquim de Oliveira Gontijo, 200		Bairro Santa Rosa	
Município Santa Rosa(Uberaba)	Distrito	Caixa Postal	CEP
Diretoria Regional	N.º Reg. na Subsecretaria de Esportes	Lei de Utilidade Pública	E-mail
Banco Banco Brasil	Agência 4250-1	Conta 7722/4	Praça de Pagto. Uberaba

2- Identificação do Téc. Responsável pelo Projeto (engenheiro ou arquiteto)
(campo para ser preenchido no caso de construção/reforma)

Nome: Luiz Alberto Cecilio		Estado civil: casado
Endereço Comercial: Av Alexandre Barbosa, 1222		Bairro: merces
Município: Uberaba	Telefone: 34 33337173 FAX:	CEP: 38060200
Endereço Residencial: Av Alexandre Barbosa, 1222		Bairro: merces
Município: Uberaba	Telefone: 33332865	CEP: 38061200
Cargo: Engenheiro Civil	N.º Reg. Profissional: CREA 9727/D	Nacionalidade: Brasileiro
CPF: 139.113.766/34	Cart. Identidade: M 169900	Órgão Expedidor: SSP/MG

3- Identificação do Repres. Legal do Solicitante (Presidente da Entidade)

Nome: Tulio Marcus de Oliveira		Estado Civil: casado	Profissão: motorista
Endereço Comercial: Fazenda Mineirao		Bairro: Santa Rosa	
Município: Uberaba	Telefone: FAX:	CEP:	
Endereço Residencial: Fazenda Mineirao		Bairro: Santa Rosa	
Município: Uberaba(Santa Rosa)	Telefone:	CEP:	
Cargo: Presidente	Venc. Mandato: 06.04.2008	Nacionalidade: Brasileiro	
CPF: 323.253.206/34	Cart. de Identidade:	Órgão Expedidor:	



GOVERNO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS

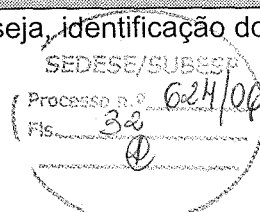
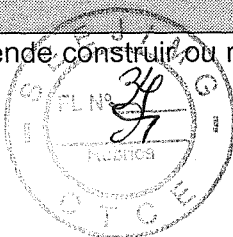
ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

Espaço reservado à
Subsecretaria de Esportes
2/5 EE
Nº do Processo _____

4- Caracterização da Proposta

4.1 - Título do Projeto (O que e onde se pretende construir ou realizar, ou seja, identificação do objeto a ser executado):

Construção de Alameda



Tipo de Atendimento

Capital

Período de Execução

05 meses

4.2 - Objetivos (O que a Entidade pretende alcançar desenvolvendo o projeto. Que benefício pretende conseguir para a comunidade nos aspectos esportivos):

- Atender a comunidade ali residente
- Disputar o Campeonato amador em andamento
- Proporcionar a prática de esporte para as crianças desta comunidade



4.3 - Justificativa (Por que a Entidade pretende o apoio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Esportes/MG para o projeto? Quais as necessidades e anseios da comunidade o projeto poderá contemplar? Que retorno poderá proporcionar em termos econômicos e sociais ao Estado?)

- Necessita financeira da verba, por ser uma entidade sem fins lucrativos.
- Atender a escola da comunidade para prática esportiva e da comunidade como o todo.

4.4 - Metas (Identificar o que será alcançado e a sua medida física. Se for evento, qual a data da realização?):

- Proporcionar melhores condições para o esporte amador no Município e Região.

4.5 - Descrição de Etapas ou Fases de execução/previsão de início e fim da execução do objeto (Descrever os passos a serem seguidos na execução do serviço ou aquisição. No caso de obra, anexar o cronograma físico).

Etapas ou Fases de Execução	Tempo de execução (início e fim)
	05 (cinco) meses
Conclusão prevista (Total de Dias)	05 meses

Nota: Anexar Projeto Técnico da Obra e sua localização (croqui), devidamente assinada por Responsável Técnico/CREA.

4.6 - Nome do Bairro onde está ou será construído o equipamento proposto no Projeto. Quantos habitantes têm o bairro?

Pessoas Beneficiadas: 1.600 habitantes



GOVERNO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

Espaço reservado à
Subsecretaria de Esportes
3/5
Nº do Processo

5- Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

5.1 - Recursos do Solicitante (contrapartida)

Item	Especificação do material e serviço (*)	Unid. de Medida	Quant.	Custos em R\$ 1,00	
				Unitário	Total
	SEGUE ANEXO O CRONOGRAMA				
Soma 1 =					

(*) Menor preço global dos orçamentos coletados.

5.2 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes

Item	Especificação do material e serviço (*)	Unid. de Medida	Quant.	Custos em R\$ 1,00	
				Unitário	Total
	SEGUE ANEXO O CRONOGRAMA				
Soma 2 =					
Custo Total (soma 1 + 2)					

6- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Proponente, declaro para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Uberaba, 08 de junho 2006

Local e Data

Nome e assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

6.1 - Venho submeter à apreciação de V.Sas. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos através de Convênio

Assinatura do Representante Legal

TUNIO MARCUS DE OLIVEIRA

Nome Legível

13677311 SSP

N.º Identidade

Data

323253206-34

CPF



GOVERNO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS

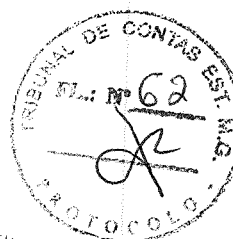
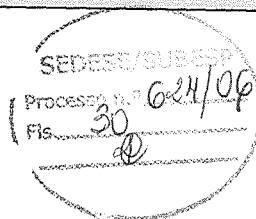
ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

Espaço reservado à
Subsecretaria de Esportes
4/5 E
Nº do Processo

7 - RESERVADO AO CONCEDENTE

7.1 - PARECER TÉCNICO

O PROJETO ENCONTRA-SE DE ACORDO COM AS
NORMAS DE ENGENHARIA E O ORÇAMENTO ESTÁ
COMPATÍVEL COM O PLANO DE TRABALHO ORA
APRESENTADO.




Técnico da Diretoria

Hebert Blase
Alquiliato - CREA 43530
MASP 357.824-6

MASP/MATRÍCULA

16 / 06 / 2006
Data


Diretor

Hebert Blase
Alquiliato - CREA 43530
MASP 357.824-6

MASP

16 / 06 / 2006
Data

7.2 - Observação



GOVERNO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS

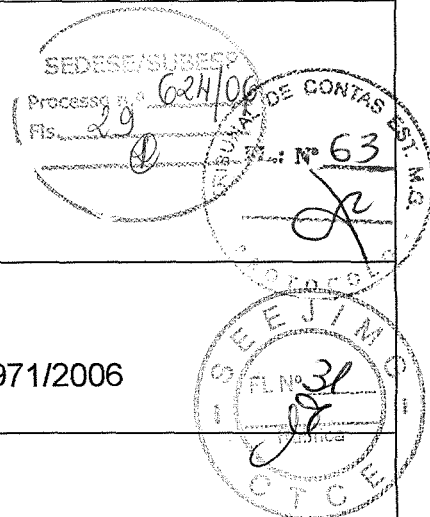
ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

Espaço reservado à
Subsecretaria de Esportes
5/5 E
Nº do Processo _____

7.4 - Superintendência de Suporte Técnico

Proponente:

Centro Comunitário Rural Santa Rosa



CNPJ

20.057.246/0001-07

N.º do Convênio

971/2006

Período de Vigência

05 (cinco) meses

Total

R\$21.750,00

- Conferido por

Antônio Salgueiro Nunes
Técnico Analista

38.434-4
MASP/MATRICULA

16 / 06 / 2006
Data

O Plano de Trabalho apresentado pelo Conveniente está de acordo com o art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, podendo ser aprovado, observando-se as informações contidas no quadro acima.

Hebert Blaso
Diretor de Área

HEBERT BLASO
MASP. 357.624-6

16 / 06 / 2006
Data

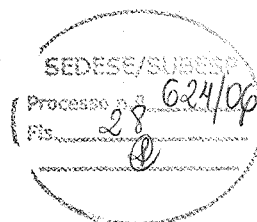
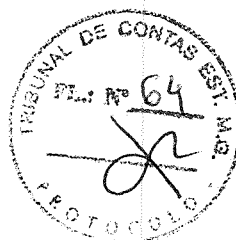
Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do Convênio, observadas as prescrições legais aplicáveis.

Rogério Aoki Romero
ROGÉRIO AOKI ROMERO
Subsecretário de Esporte

16 / 06 / 2006
Data



CONSULTEC
CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.



COMPROVAÇÃO DE CUSTOS



Os custos para construção e equipamento da Construção de Alambrado, reforma dos vestiários de campo de futebol do Centro Comunitário Rural Santa Rosa “ **Estádio Municipal de Esportes Ismael Gomes Maciel** ”, a ser construída na Praça de Esportes Santa Rosa, perfazem o montante de R\$ 21.750,00 (Vinte um mil, setecentos e cinquenta reais), estando incluídos todos os custos decorrentes da mão de obra, encargos sociais, materiais de construção, equipamentos, transportes, fretes, taxas e impostos, não cabendo nenhum ônus adicional para conclusão da obra.

Os custos apresentados estão em conformidade com os preços praticados na localidade, refletindo desta maneira a realidade do mercado local, podendo ser aferidos em conformidade com a NBR 12.271 da ABNT.

Uberaba, 11 de maio de 2006.

Luiz Alberto Cecílio
CREA 9727/D 4ª Região

SEDESS/00000000
Processo nº 024/06
Fls. 27

FL: Nº 65
PROTÓCOLO

FL: Nº 65
PROTÓCOLO

CONSULTEC CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÕES LTDA

Obra	Alambrado de campo de futebol	Data:	09/05/2006
Entidade:	Centro Comunitario Rural Santa Rosa		
CONTRATO			

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Preço Unitário	P. Item	Parcial
------	------------------------	-------	--------	----------------	---------	---------

1	TRABALHOS PRELIMINARES					
1.1	Locação de obra	vb	1,00	301,00	301,00	301,00
2	Movimento de Terras					
2.1	Movimento de terras	m³	10,24	12,50	128,00	196,75
2.2	Escavação manual de terras	m³	5,50	12,50	68,75	
3	Infraestrutura					
3.1	Estacas de fundação					
3.2	Concreto fck 15 mpa brocas	ML	5,50	220,00	1.210,00	5.050,00
3.3	Vigas baldrame 20x30 cm	m³	15,36	220,00	3.379,20	
3.4	Formas p/ vigas 20x 30 cm	m²	25,60	18,00	460,80	
4.0	Alambrado					
4.1	Postes concreto 15 cm	m³	126,00	24,00	3.024,00	9.672,02
4.2	Arame galvanizado 14	kg	52,00	8,00	416,00	
4.3	Tela malha 3" fio 12	m²	461,16	9,50	4.381,02	
4.4	Esticadores	um	10,00	15,00	150,00	
4.5	Portão de tela e tubo 2,10 x 1,50	m²	3,15	180,00	567,00	
4.6	Portão de tela e tubo 2,10 x 3,00	m²	6,30	180,00	1.134,00	
5.0	Bancos					
5.1	Banco time visitante	vb	1,00	400,00	400,00	1.200,00
5.2	Banco local	vb	1,00	400,00	400,00	
5.3	Banco do arbitro	vb	1,00	400,00	400,00	
6.0	Escadas					
6.1	Escada acesso ao campo					
6.2	Concreto fck 20 MPA	m³	3,00	220,00	660,00	1.290,00
6.3	Forma com madeira compensada	m²	10,00	18,00	180,00	
6.4	Armadura de aço CA 50-60	kg	100,00	4,50	450,00	
7.0	Reforma geral					
7.1	Vestiaro masculino	vb	1,00	1.850,00	1.850,00	3.701,000
7.2	Vestiaro feminino	vb	1,00	1.851,00	1.851,00	
8.0	Limpeza.					
8.1	Limpeza geral	vb	1,00	339,23	339,23	339,230

9.0	TOTAL GERAL					21.750,00
-----	-------------	--	--	--	--	-----------

Keike Almeida Alvarenga
Consultec Construções e Administrações Ltda
Ana Keike Almeida Alvarenga
RG M 4.580.444

Euripedes Natal Angelo de M. Lacerda
Consultec Construções e Administrações Ltda
Euripedes Natal Angelo de M. Lacerda
CREA 072034/D RJ

11908
juliano
1306-0

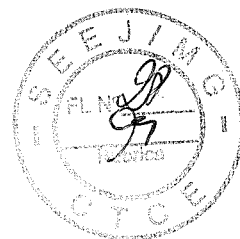
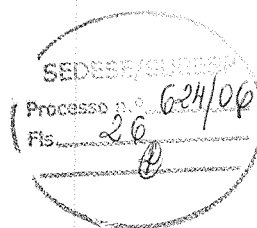
CONSULTEC CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÕES LTDA

Obra :	Alambrado de campo de futebol	Data:	09/06/06
Entidade:	Centro Comunitario Rural Santa Rosa		
CONTRATO			

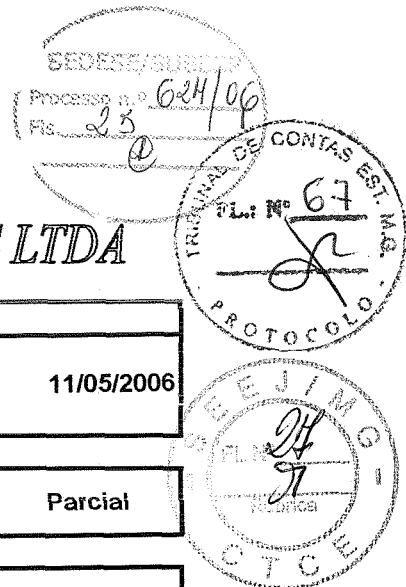
Item	Descrição	1º Mês	%	2º Mês	%	TOTAL
1	TRABALHOS PRELIMINARES	301,00				301,00
2	MOVIMENTO DE TERRA	196,75				196,75
3	INFRA ESTRUTURA	5.050,00				5.050,00
4	ALAMBRADO	3.600,00		6.072,02		9.672,02
5	BANCOS			1.200,00		1.200,00
6	ESCADAS			1.290,00		1.290,00
7	REFORMA GERAL	2.200,00		1.501,00		3.701,00
8	LIMPEZA			339,23		339,23
TOTAL		11.347,75		10.402,25		21.750,00

Assinatura
 Consultec Construções e Administrações Ltda
 Ana Keila Almeida Alvarenga
 RG M 4.580.444

Assinatura
 Consultec Construções e Administrações Ltda
 Euripedes Natal Angelo de M. Lacerda
 CREA 072034/D RJ



CONSULTEC CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÕES LTDA



Obra	Alambrado de campo de futebol	Data:	11/05/2006
Entidade:	Centro Comunitario Rural Santa Rosa		
CONTRATO			

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Preço Unitário	P. Item	Parcial
------	------------------------	-------	--------	----------------	---------	---------

1	TRABALHOS PRELIMINARES					
1.1	Locação de obra	vb	1,00	301,00	301,00	301,00
2	Movimento de Terras					
2.1	Movimento de terras	m³	10,24	12,50	128,00	196,75
2.2	Escavação manual de terras	m³	5,50	12,50	68,75	
3	Infraestrutura					
3.1	Estacas de fundação					5.050,00
3.2	Concreto fck 15 mpa brocas	ML	5,50	220,00	1.210,00	
3.3	Vigas baldrame 20x30 cm	m³	15,36	220,00	3.379,20	
3.4	Formas p/ vigas 20x 30 cm	m²	25,60	18,00	460,80	
4.0	Alambrado					
4.1	Postes concreto 15 cm	m³	126,00	24,00	3.024,00	9.672,02
4.2	Arame galvanizado 14	kg	52,00	8,00	416,00	
4.3	Tela malha 3" fio 12	m²	461,16	9,50	4.381,02	
4.4	Esticadores	um	10,00	15,00	150,00	
4.5	Portão de tela e tubo 2,10 x 1,50	m²	3,15	180,00	567,00	
4.6	Portão de tela e tubo 2,10 x 3,00	m²	6,30	180,00	1.134,00	
5.0	Bancos					
5.1	Banco time visitante	vb	1,00	400,00	400,00	1.200,00
5.2	Banco local	vb	1,00	400,00	400,00	
5.3	Banco do arbitro	vb	1,00	400,00	400,00	
6.0	Escadas					
6.1	Escada acesso ao campo					1.290,00
6.2	Concreto fck 20 MPA	m³	3,00	220,00	660,00	
6.3	Forma com madeira compensada	m²	10,00	18,00	180,00	
6.4	Armadura de aço CA 50-60	kg	100,00	4,50	450,00	
7.0	Reforma geral					
7.1	Vestiaro masculino	vb	1,00	1.700,00	1.700,00	3.400,000
7.2	Vestiaro feminino	vb	1,00	1.700,00	1.700,00	
8.0	Limpeza.					
8.1	Limpeza geral	vb	1,00	339,23	339,23	339,230
9.0	TOTAL GERAL					21.750,00

Khavenga
 Consultec Construções e Administrações Ltda
 Ana Keila Almeida Alvarenga
 RG M 4.580.444

[Signature]
 Consultec Construções e Administrações Ltda
 Euripedes Natal Angelo de M. Lacerda
 CREA 072034/D RJ

CONSULTEC CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÕES LTDA

Obra	Alambrado de campo de futebol	Data:	11/05/2006
Entidade:	Centro Comunitario Rural Santa Rosa		
CONTRATO			

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Preço Unitário	P. Item	Parcial
------	------------------------	-------	--------	----------------	---------	---------

1	TRABALHOS PRELIMINARES					
1.1	Locação de obra	vb	1,00	301,00	301,00	301,00
2	Movimento de Terras					
2.1	Movimento de terras	m³	10,24	12,50	128,00	196,75
2.2	Escavação manual de terras	m³	5,50	12,50	68,75	
3	Infraestrutura					
3.1	Estacas de fundação					
3.2	Concreto fck 15 mpa brocas	ML	5,50	220,00	1.210,00	5.050,00
3.3	Vigas baldrame 20x30 cm	m³	15,36	220,00	3.379,20	
3.4	Formas p/ vigas 20x 30 cm	m²	25,60	18,00	460,80	
4.0	Alambrado					
4.1	Postes concreto 15 cm	m³	126,00	24,00	3.024,00	9.672,02
4.2	Arame galvanizado 14	kg	52,00	8,00	416,00	
4.3	Tela malha 3" fio 12	m²	461,16	9,50	4.381,02	
4.4	Esticadores	um	10,00	15,00	150,00	
4.5	Portão de tela e tubo 2,10 x 1,50	m²	3,15	180,00	567,00	
4.6	Portão de tela e tubo 2,10 x 3,00	m²	6,30	180,00	1.134,00	
5.0	Bancos					
5.1	Banco time visitante	vb	1,00	400,00	400,00	1.200,00
5.2	Banco local	vb	1,00	400,00	400,00	
5.3	Banco do arbitro	vb	1,00	400,00	400,00	
6.0	Escadas					
6.1	Escada acesso ao campo					
6.2	Concreto fck 20 MPA	m³	3,00	220,00	660,00	1.290,00
6.3	Forma com madeira compensada	m²	10,00	18,00	180,00	
6.4	Armadura de aço CA 50-60	kg	100,00	4,50	450,00	
7.0	Reforma geral					
7.1	Vestuario masculino	vb	1,00	1.700,00	1.700,00	3.400,000
7.2	Vestuario feminino	vb	1,00	1.700,00	1.700,00	
8.0	Limpeza.					
8.1	Limpeza geral	vb	1,00	339,23	339,23	339,230

9.0	TOTAL GERAL					21.750,00
------------	--------------------	--	--	--	--	------------------

Alvaranga
 Consultec Construções e Administrações Ltda
 Ana Keila Almeida Alvarenga
 RGM 4.580.444

WJ
 Consultec Construções e Administrações Ltda
 Euripedes Natal Angelo de M. Lacerda
 CREA 072034/D RJ

SEDESESPRESS
Processo nº 624/06
Fls. 23
P



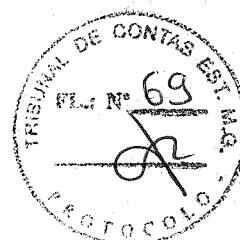
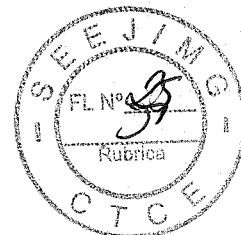
CREA - MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS
AV. ALVARES CABRAL 1600 FONE: 0XX(31)3299-8700 - FAX: 0XX(31)3299-8720 - CEP 30170-001 - BELO HORIZONTE
OUVIDORIA: 0800 28 30 273 - ATENDIMENTO: 0800 31 27 32

CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE PESSOA JURIDICA

NUMERO: 044010/06

VALIDA ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2006



CERTIFICAMOS QUE A PESSOA JURIDICA CUJA RAZAO SOCIAL ESTA ABAIXO CITADA ENCONTRA-SE REGISTRADA NESSE CONSELHO, PARA EXERCER ATIVIDADE(S) TECNICA(S) LIMITADA(S) A COMPETENCIA LEGAL DE SEU(S) RESPONSÁVEL(EIS) TECNICO(S) NOS TERMOS DA LEI N. 5194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, CERTIFICAMOS, AINDA, FACE AO DISPOSTO, NOS ARTIGOS 67, 68 E 69 DA CITADA LEI, QUE A PESSOA JURIDICA, OBJETO DESTA CERTIDAO, BEM COMO SEU(S) RESPONSÁVEL(EIS) TECNICO(S) NAO SE ENCONTRAM EM DEBITO COM O CREA-MG. CERTIFICAMOS, MAIS, QUE ESTA CERTIDAO NAO CONCEDE A PESSOA JURIDICA O DIREITO DE EXECUTAR QUAISQUER OBRAS E/OU SERVICOS TECNICOS SEM A PARTICIPACAO REAL, EFETIVA E INSOFISMÁVEL DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TECNICO(S) A SEGUIR CITADO(S) OBSERVADA A COMPETENCIA LEGAL DE CADA UM DELES, E QUE PERDERA A SUA VALIDADE SE OCORRER QUALQUER MODIFICACAO NOS DADOS CADASTRAIS NELA CONTIDOS, APOS A DATA DE SUA EXPEDICAO.

ESTA CERTIDAO É PARA FINS DE: DIREITO *****

RAZAO SOCIAL: CONSULTEC CONSTRUCOES E ADMINISTRACOES LTDA

ENDERECO: PCA RUI BARBOSA, 300 CONJ. 807

CENTRO

UBERABA - MG

CEP: 38010240

CNPJ: 18495226000176

PROCESSO: *1498693

REGISTRO NO CREA-MG: **5946

EXPEDIDO EM: 22/03/1976

CAPITAL SOCIAL: R\$ 60.000,00

(SESSENTA MIL REAIS *****

*****)

RESPONSÁVEL(EIS) TECNICO(S):

NOME: EURIPEDES NATAL ANGELO DE MENEZES LACERDA

TITULO: ENGENHEIRO CIVIL

INCLUIDO COMO RT DA EMPRESA EM 09/11/2005

CARTEIRA: *****7203/D EXPEDIDA EM 12/07/1987 PELO CREA-RJ

VISADA SOB O NUMERO 09470 EM 01/12/1987

ATRIBUICOES:

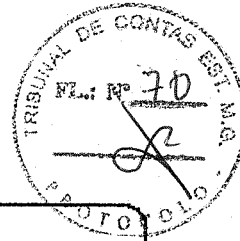
RESOLUCAO: 218 ARTIGO: 007

**** OBS: ALERTAMOS, POR FORCA DO CODIGO PENAL E DOS ARTIGOS 90 E 94

DA LEI N. 8666 / 93, QUE O PROFISSIONAL CITADO ACIMA E' TAMBEM

RESPONSÁVEL TECNICO DA(S) SEGUINTE(S) FIRMA(S) OU EMPRESA(S):

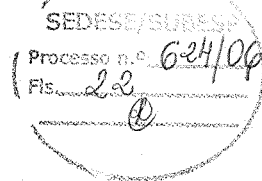
CPO ENGENHARIA LTDA



CREA - MG

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS
AV. ALVARES CABRAL 1600 FONE 0XX(31) 3299-8700 - FAX: 0XX(31) 3299-8720 - CEP 30170-001 - BELO HORIZONTE
OUVIDORIA: 0800 28 30 273 - - ATENDIMENTO: 0800 31 27 32

CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE PESSOA JURIDICA
NUMERO: 044010/06
VALIDA ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2006



OBJETIVO SOCIAL:

INCORPORACOES, CONSTRUCOES E ADMINISTRACOES DE OBRAS PROPRIAS E DE TERCEI-
ROS.*****

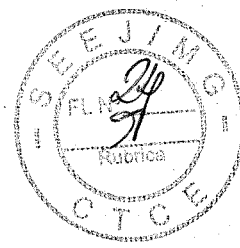
RESTRICOES:

EMPRESA REGISTRADA NESTE CONSELHO PARA EXERCER AS ATIVIDADES TECNICAS CONS-
TANTES EM SEU OBJETIVO SOCIAL, EXCLUSIVAMENTE NA AREA DA ENGENHARIA CIVIL,
EM CONFORMIDADE COM AS ATRIBUICOES DOS PROFISSIONAIS CONSTANTES EM SEU QUA-
DRO TECNICO.*****

CERTIDAO EMITIDA GRATUITAMENTE PELA INTERNET. PARA CONFIRMAR A VERACIDADE
DESTAS INFORMACOES ENTRE EM WWW.CREA-MG.ORG.BR - SERVICOS PUBLICOS - VALIDACAO
DE CERTIDOES - CERTIDAO DE REGISTRO E QUITACAO DE EMPRESAS, COM O NUMERO
044010/06. FONE PARA CONTATO 0800312732.
EMITIDA EM: 02 DE FEVEREIRO DE 2006

E DISPENSAVEL A ASSINATURA NESTE DOCUMENTO, CONFORME PORTARIA N° 167 de
27/07/2003. A FALSIFICACAO DESTA DOCUMENTO CONSTITUI-SE EM CRIME PREVISTO NO
CODIGO PENAL BRASILEIRO, SUJEITANDO O AUTOR A ACAO PENAL CABIVEL.

-----FIM-----



**CREA - MG**

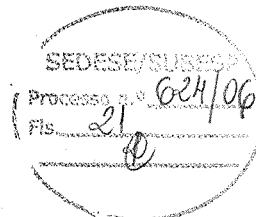
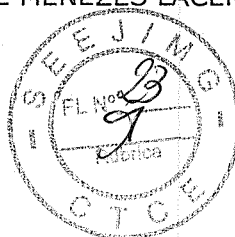
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS
AV. ALVARES CABRAL 1800 FONE: 0XX(31) 3299-8700 - FAX: 0XX(31) 3299-8720 - CEP 30170-001 - BELO HORIZONTE
OUVIDORIA: 0800 28 30 273 - - ATENDIMENTO: 0800 31 27 32

Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física

Número da Certidão: 42366/06

Validade até: 31/12/06

Nome do Profissional: EURIPEDES NATAL ANGELO DE MENEZES LACERDA
Título: ENGENHEIRO CIVIL
Carteira profissional: RJ0000007203/D
Emitida em 12/7/87 pelo CREA-RJ
Visto no CREA-MG Número 9470 Expedido Em 1/12/87
CPF: 429.959.306-53
Endereço: AV DR. FIDELIS REIS, 768, APTO.601
UBERABA - MG CEP 38.010-030



Certificamos que constam no CREA-MG os dados de registro do profissional acima citado, nos termos da Lei 5.194/66, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos mais que o citado profissional se encontra com suas anuidades junto ao CREA-MG, atendendo ao disposto nos artigos 68 e 69 Lei 5.194/66. Esta certidão é para fins de direito.*****

Certidão emitida gratuitamente pela internet. Para confirmar a veracidade destas informações entre em www.crea-mg.org.br - Serviços Públicos - Validação de Certidões - Certidão de Registro e Quitação de Profissionais com o número 42366/06. Telefone para contato: 0800-312732.

É dispensável a assinatura neste documento, conforme Portaria nº 167 de 29/07/2003.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no código penal brasileiro, sujeitando o autor a ação penal cabível.

Emitida em: 02 de fevereiro de 2006

-FIM-

		PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA SECRETARIA DA FAZENDA	
COMPROVANTE DE CADASTRO MOBILIÁRIO			
Razão Social/Nome CONSULTEC CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÕES LTDA			
Nº Cadastro Geral 271775	CNPJ / CPF 18.495.226/0001-76	Nº Cadastro Mobiliário 9581	
Início Atividade 01/02/1976	Tipo Recolhimento do ISSQN Homologado	Tipo(s) de Tributo(s) ISSQN e TAXAS	
Código e Descrição da Atividade Principal 204101 - CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES (COMERCIAIS, INDUSTRIAIS RESIDENCIAIS, ETC...)			
Endereço RUA RUI BARBOSA, 300 - CONJ 807			
Bairro CENTRO	Cidade UBERABA	Distrito UBERABA	
Aprovação 02/06/2006	CEP 38010-240	Telefone 33339396	FAX
 Fabiano Cavalcanti de Melo Bernardi Diretor Depto Tributação e Arrecadação Decreto 251/2005			
Emitida em, 02 de junho de 2006 às 13:09:39 através do endereço eletrônico http://www.uberaba.mg.gov.br			
Observação: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.			
CODIUB - Tecnologia da Informação			

SEDESH/DUBESH
Processo n.º 624/06
Fls. 20
P



Secretaria de Estado de
Fazenda de Minas Gerais

Comprovante de Inscrição Estadual

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 701232952.00-43

CNPJ : 184952260001-76

NOME EMPRESARIAL : CONSULTEC CONSTRUCOES E ADMINISTRACOES LTDA

Processo
Fis.

624/06

NOME FANTASIA : CONSULTEC

CNAE-FIDESCRICÃO : Edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços)

NATUREZA JURIDICA :
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITA

REGIME DE RECOLHIMENTO :
DEBITO E CREDITO

CATEGORIA :
UNICO

DATA DA INSCRIÇÃO : 04/10/1978

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO :
ATIVO

DATA DA SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO :
01/02/2006

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP : 38010240

UF : MINAS GERAIS

MUNICIPIO : UBERABA

DISTRITO POVOADO :

BAIRRO : CENTRO

LOGRADOURO : PRACA

RUI BARBOSA

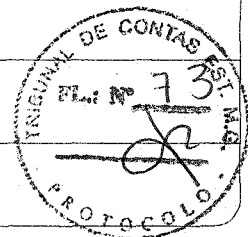
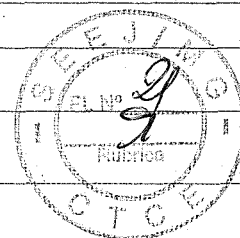
NUMERO : 300

COMPLEMENTO :
CONJUNTO 807,

COMPLEMENTO DE CEP :

EMITIDO EM

19/04/2006 07:35:09



Cliente

Código	Razão social	CNPJ
034.909.852-4	CENTRO COMUNITARIO RURAL DE SANTA ROSA	20.057.246/0001-07
Nome fantasia	Nome personalizado	
	C C RURAL SANTA ROSA	
Agência	Conta corrente nº	Conta poupança nº
4250-1 GUILHERME FERREIRA	7.722-4	10.007.722-6
		Conta investimento nº
		3.100.007.722-4
Razão social anterior	Grupo empresarial	Tipo de empresa
		MATRIZ
Documento de constituição	Data da constituição	Órgão de registro
0000440/04 - ATA DE CONSTITUIC	11/02/1985	TITULOS DOC PJ
		Data de registro
		22/02/2006
		Natureza jurídica
		ASSOCIACAO CIVIL
Atividade principal	Endereço da sede	
SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS	RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA GONTIJO,200	
Bairro	Município	UF
BAIRRO RURAL DE SANTA ROSA	UBERABA	MG
		CEP
		38.017-305
		Telefone (DDD - nº)
		()

Dirigentes / Sócios

Nome	CPF	Cargo	Ingerência
TULIO MARCUS DE OLIVEIRA	323.253.206-34	PRESIDENTE	
ALBERTO MATEUS GOMES	052.126.246-14	PRIMEIRO TESOUREIRO	

Declaração

A pessoa jurídica identificada propõe e o Banco do Brasil S.A. aceita a abertura de conta corrente e/ou conta investimento e/ou conta de poupança.

Declara estar ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta Corrente, Conta Investimento e Conta de Poupança, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registros de Títulos e Documentos da Cidade de Brasília (DF), sob o microfilme nº 625970, em 16/09/2004, que integram este contrato, para os devidos fins, formando um documento único e indivisível, cuja cópia recebe no ato da assinatura deste instrumento.

Conta Investimento - Declara-se ciente, manifestando sua anuência:

a) no sentido de que as tarifas relativas a serviços de abertura e manutenção da Conta Investimento, bem como às operações referentes a essa conta constam da Tabela de Tarifas do Banco, divulgada nas suas agências, terminais de auto-atendimento ou via Internet (www.bb.com.br);

b) com as regras da Conta Investimento, constantes das Cláusulas Gerais do Contrato de Conta Corrente, Conta Investimento e Conta de Poupança, que estão em conformidade com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil e legislação em vigor.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

UBERABA (MG), 12/05/2006

Proponente / Contratante

Razão social: CENTRO COMUNITARIO RURAL DE SANTA ROSA
CNPJ: 20.057.246/0001-07

Banco do Brasil S.A.

Jorge Leandro da Silva
GERENTE DE AGENCIA

por procuração do Banco do Brasil S.A.

Testemunhas

Nome: Eduardo Mauricio Abres
CPF: 471.708.918-20

Nome: Mafalda Mateus Rodrigues Borges
CPF: 682.130.958-24



PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 113662006-11029050

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 20.057.246/0001-07
NOME: CENTRO COMUNITARIO RURAL DE SANTA ROSA
ENDEREÇO: POV STA ROSA SN
BAIRRO OU DISTRITO: ZONA RURAL
MUNICÍPIO: UBERABA
ESTADO: MG
CEP: 38017-305

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERAÇÕES, EXCETO PARA:

- AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
- REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERAÇÕES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO A EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

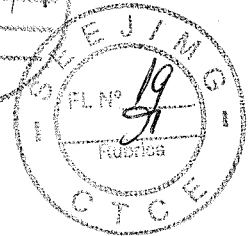
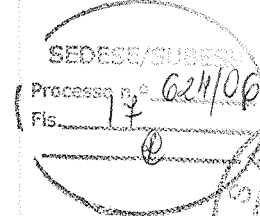
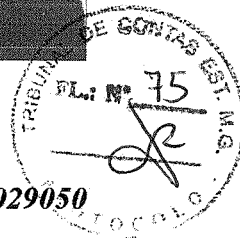
A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTA CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

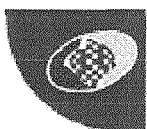
EMITIDA EM 15 DE JUNHO DE 2006.

COM VALIDADE ATÉ 12/12/2006.

VALIDA POR 180 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.



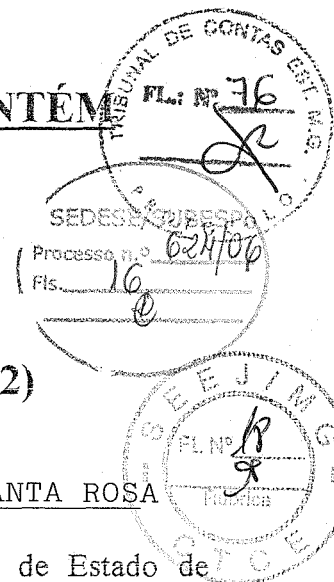
PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



DATAPREV



Para ser utilizado por Entidades que NÃO MANTÊM
Empregados



DECLARAÇÃO MODELO ENTIDADES (2)

Na condição de Presidente da CENTRO COMUNITÁRIO RURALDE SANTA ROSA

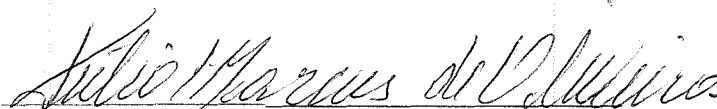
DECLARO, para fins de celebração de Convênio junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes-MG, que a CENTRO COMUNITÁRIO, CNPJ n.º 20057246/0001-07, sediada na Rua Joaquim de Oliveira Gontijo, Bairro Sta. Rosa, Município de Santa Rosa, 200

- 1 - É titular da conta corrente ativa, específica para o Convênio, junto ao Banco BRASIL, Agência 4250-1, Praça de Pagamento Guilherme Ferreira-Uberaba, C/C.7.722=4
- 2 - Está ciente de que todos os pagamentos a serem realizados com os recursos repassados pela SECRETARIA deverão ser feitos com cheques da mencionada conta, nominais aos prestadores de serviços/credores, responsáveis pela execução do objeto do Plano de Trabalho apresentado por ocasião da celebração de Convênio;
- 3 - Encontra-se adimplente com os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta Estadual e com a Assembléia Legislativa do Estado, e em situação regular quanto às Prestações de Contas relativas a Convênios executados ou a parcelas liberadas de Convênios em execução;
- 4 - Encontra-se adimplente com a COPASA e CEMIG;

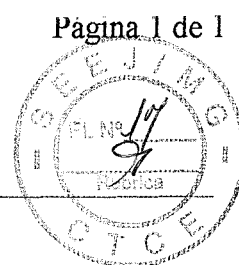
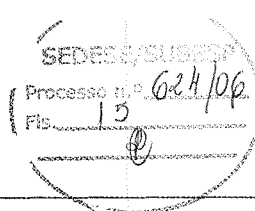
Declaro, finalmente, ter ciência que, deverá ser divulgado na Comunidade os valores dos respectivos recursos e a Prestação de Contas de sua aplicação.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

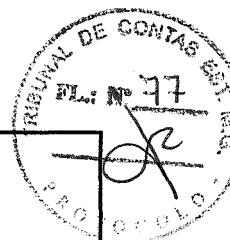
LOCAL E DATA


PRESIDENTE DA ENTIDADE

OBS: A declaração deverá ser apresentada no original, se possível com papel timbrado da entidade ou carimbo.

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.057.246/0001-07	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/02/1985
NOME EMPRESARIAL CENTRO COMUNITARIO RURAL DE SANTA ROSA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO POV STA ROSA	NÚMERO S N	COMPLEMENTO	
CEP 38.017-305	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO UBERABA	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

[Voltar](#) Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
MINISTÉRIO DE IDENTIFICAÇÃO RIGARDO GUMTEIN DAVINI

SECRETARIA DA SEGURANÇA

13.677.1311

SÉRIE - A - Nº 054611

28 Junho 1979

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

GEDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

JULIO MARCUS DE OLIVEIRA

JOSE PIO DE OLIVEIRA

TERESIA ALBERTA DE OLIVEIRA

JOSEFA RA-MC

CIC

NASCIMENTO 30.10.59

INSCRIÇÃO NO CPF 323 253 206 34

CONTRIBUINTE

JULIO MARCUS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO ECONOMICO FISCAL

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

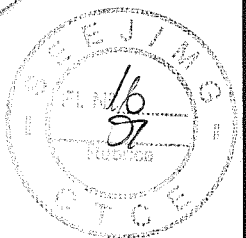
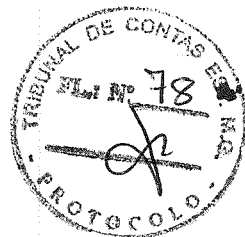
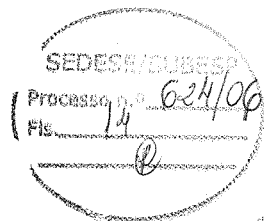
DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Julio Marcus de Oliveira

Reg. 4959





Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

Autoria: Vereador Paulo Silva

LEI Nº 5.742

Declara de Utilidade Pública o Centro Comunitário Rural de Santa Rosa, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública o Centro Comunitário Rural de Santa Rosa, associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, que tem por objetivo estudar e solucionar problemas relativos à saúde, educação, alimentação e habitação da comunidade; promover atividades culturais e recreativas; incentivar o trabalho comunitário e promover cursos profissionalizantes, com sede e foro no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no povoado de Santa Rosa, na BR190, KM 10, inscrita no CGC/MF sob o nº 20.057.246/0001-07, com Estatuto Social registrado sob o número 440, no Livro "A", do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, em 12 de dezembro de 1984.

Art. 2º. Com a declaração mencionada no artigo anterior, a entidade passará a gozar de todos os direitos e regalias permitidos em Lei junto aos Poderes Públicos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 22 de fevereiro de 1996.

Engº Luiz Guaritá Neto
Prefeito Municipal

Jorn. Wellington Cardoso Ramos
Secretário Municipal de Governo.

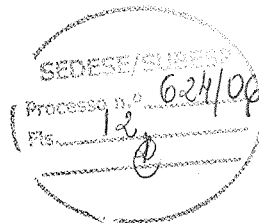
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA
Assessoria Jurídica

Publicada em 01/03/96
no Jornal PORTA-VOZ
ANO 02 - nº 95

Profa. Zilma Therezinha Bugiato Faria
Secretária Municipal do Trabalho e Ação Social.



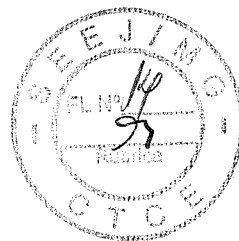
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES
SUBSECRETARIA DE ESPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPORTE TÉCNICO



MEMO/SST. nº 117/2006

Belo Horizonte, 16 de junho de 2006.

DE: Hebert Blaso
Superintendente de Suporte Técnico



PARA: Dra. Solange Vieira de Faria Franca
Assessora Jurídica



REF.: Solicitação (faz)

Prezada Senhora,

Encaminhamos a V. Sa. documentação apresentada pelo Centro Comunitário Rural de Santa Rosa do Município de Uberaba, para suprir exigências de registro de imóvel, do qual solicitamos parecer jurídico para possível celebração de convênio com o objetivo de construção de alambrado do Estádio Municipal de esportes "Ismael Gomes Maciel", localizado na Praça de Esportes Santa Rosa.

Certos de sua pronta atenção, antecipamos agradecimentos.

Cordialmente,

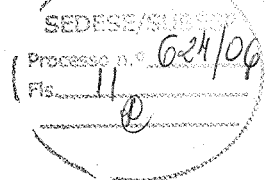
Hebert Blaso
Superintendente de Suporte Técnico

DE ACORDO
Em 16/06/06

Solange Vieira de Faria Franca
Assessora Jurídica-Chefe - MASP 1083097-4



REGISTRO DE IMÓVEIS — 2.º OFÍCIO



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
17.963

FICHA
001

REGISTRO DE IMÓVEIS
2.º Ofício — Uberaba

O OFICIAL: *[Assinatura]*

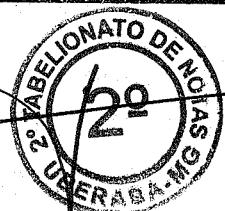
28 de setembro de 1985



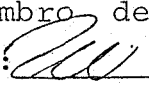
Um imóvel rural situado neste município, na Fazenda Pereira e Gomes, lugar denominado "Santa Rosa", à margem do Rio Uberaba, atravessado pela antiga Rodovia Uberaba-Araxá, que se constitui de uma sorte de terras de campos, com a área de dois hectares e cinquenta centiares, dentro do seguinte perímetro e confrontações: "Tem início esta descrição no ponto 0 (zero) cravado junto a uma quina de uma cerca de arame que confronta esta área com a de Euclides Mendes; daí, segue em rumo 63º 18' SW, com uma extensão de cento e trinta e cinco metros, até o ponto 1; 87º 10' NW, com uma extensão de cento e vinte e três metros, até o ponto 2; 15º 05' NW, com uma extensão de cinquenta e dois metros, até o ponto 3; 62º 35' NE, com uma extensão de duzentos e vinte e um metros, até o ponto 4; 34º 24' SE, com uma extensão de cento e três metros, até o ponto 0 (zero) onde se iniciou esta descrição". PROPRIETÁRIOS: Norma Gomes dos Santos, do lar e seu marido João Gomes dos Santos, fazendeiro, inscritos no CPF/MF sob o nº 094.314.896-00, casados pelo regime da comunhão de bens, anterior à lei do divórcio, residentes e domiciliados nesta cidade, brasileiros. NÚMERO DO REGISTRO DO TÍTULO AQUISITIVO: 1.668, neste cartório. OBSERVAÇÕES: Matrícula aberta nos termos da escritura pública de compra e venda de 23 de novembro de 1.973, lavrada no 2º Ofício desta cidade, livro nº 349, fls. 013, conforme certidão de 15 de dezembro de 1.982, do mesmo cartório e da escritura pública de retificação e ratificação de 1º de julho de 1.983, lavrada no referido cartório, livro nº 506, fls. 177, registradas no livro 2-Registro Geral, sob o nº 1/17.962. Dou fé. O Oficial: *[Assinatura]*.

(R.29.08.85)

R.1-17.963 - DATA: 29 de agosto de 1.985. Por escritura pública de doação de 21 de janeiro de 1.969, lavrada no 3º Ofício desta cidade, livro nº 100-A, fls. 021 e escritura pública de retificação e ratificação de 27 de agosto de 1.985, do referido cartório, lavrada no livro 161, fls. 136-verso, JOÃO GOMES DOS SANTOS, lavrador e sua mulher NORMA GOMES DOS SANTOS, dona de casa, inscritos no CPF sob o nº 094.314.896-00, residentes e domiciliados nesta cidade, brasileiros, doaram ao CENTRO COMUNITÁRIO RURAL DE SANTA ROSA, com sede neste município, no lugar denomina



CONT.

do "Povoado de Santa Rosa", inscrito no CGC do MF sob o nº 20.057.246/0001-07, representado por seu presidente, sr. Ismael Gomes Maciel, residente e domiciliado neste município, agricultor, CPF nº 074.219.666-68, casado, brasileiro, pela importância de Cr\$300 (trezentos cruzeiros), o imóvel objeto desta matrícula. CONDIÇÕES: Consta da escritura de doação que os doadores, de acordo com o artigo 1.175 do Código Civil, reservaram para sua subsistência outros bens imóveis de maior valor. Consta ainda da aludida escritura que o imóvel objeto desta matrícula foi doado com a finalidade de nele serem construídos uma praça de esportes e um ginásio agrícola. (INCRA: nº do imóvel: 422.053.025.054; área total: 2,0; módulo fiscal: 24,0; nº de módulos fiscais: 0,08 e FME 2,0. IAPAS: Consta da escritura de retificação e ratificação que os doadores declararam sob as penas legais que não estão sujeitos à apresentação de documentos comprobatórios de inexistência de débitos previdenciários, na forma prevista no Decreto Lei 1.958, de 09 de setembro de 1.982)./Gr/. Dou fê. Uberaba, 29 de agosto de 1.985. O Oficial: 

Av.2-17.963 - DATA: 23 de dezembro de 1.988. Certifico que o imóvel descrito nesta matrícula foi desmembrado em virtude da escritura pública de doação de 08 de agosto de 1.988, lavrada no Cartório do 2º Ofício da cidade de Nova Ponte, comarca de Monte Carmelo, deste Estado, livro nº 3-D, fls. 70, registrada no livro 2-Registro Geral, sob o nº 1/26.045, nesta data, neste cartório, pela qual o Centro Comunitário Rural de Santa Rosa doou à Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, pela importância de Cz\$11.131,19 (onze mil, cento e trinta e um cruzados e dezesseis centavos), parte do referido imóvel, cuja parte doada e assim desmembrada consta de um imóvel rural situado neste município, na Fazenda Pereira e Gomes, lugar denominado "Santa Rosa", que se constitui de uma sorte de terras de campos, com a área de 5.387,50 metros quadrados, medindo 215,50 metros de comprimento por 25,00 metros de largura, compreendida entre as estacas 632 + 4,50m a 643, confrontando em uma das extremidades com a Arquidiocese de Uberaba, na outra e em uma das laterais com o Espólio de Latércio Gomes Maciel e na outra com terrenos do Cen-

(continua na ficha 2)



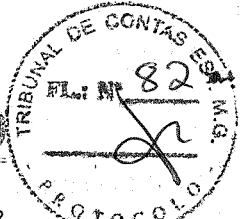
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Minas Gerais



Comarca de Uberaba

REGISTRO DE IMÓVEIS — 2.º OFÍCIO



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

O OFICIAL: *Uberaba*

MATRÍCULA
17.963

FICHA
002

REGISTRO DE IMÓVEIS

2.º Ofício — Uberaba

23 de dezembro de 1988

tro Comunitário Rural de Santa Rosa (rm). Dou fé. Uberaba, 23 de de-
zembro de 1.988. O Oficial: *Uberaba*.

Registro de Imóveis - 2º Ofício
Uberaba — Minas Gerais
Certidão do original arquivado
neste Cartório. Dou fé.

Uberaba, 07 NOV 2005

O Oficial: *Uberaba*

Cartório de Registro de Imóveis
2º OFÍCIO

Oficial: Dr. Affonso Renato dos
Santos Teixeira

Uberaba — Minas Gerais



SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL
TAB. FULVIO MARCIO FONTOURA
Rua Major Eustáquio, 41
PABX: 3383-3899 UBERABA - MG

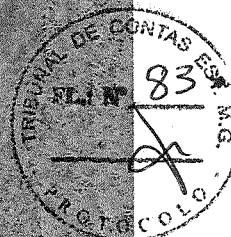
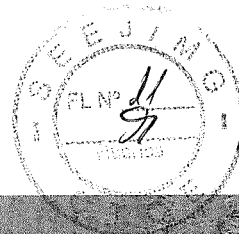
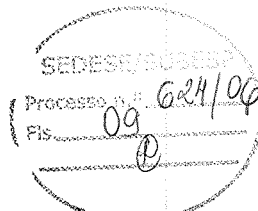
AUTENTICAÇÃO
Autentico a fotocópia retro, por
conferir com o original, que me
foi apresentado. Dou fé.
UBERABA - MG

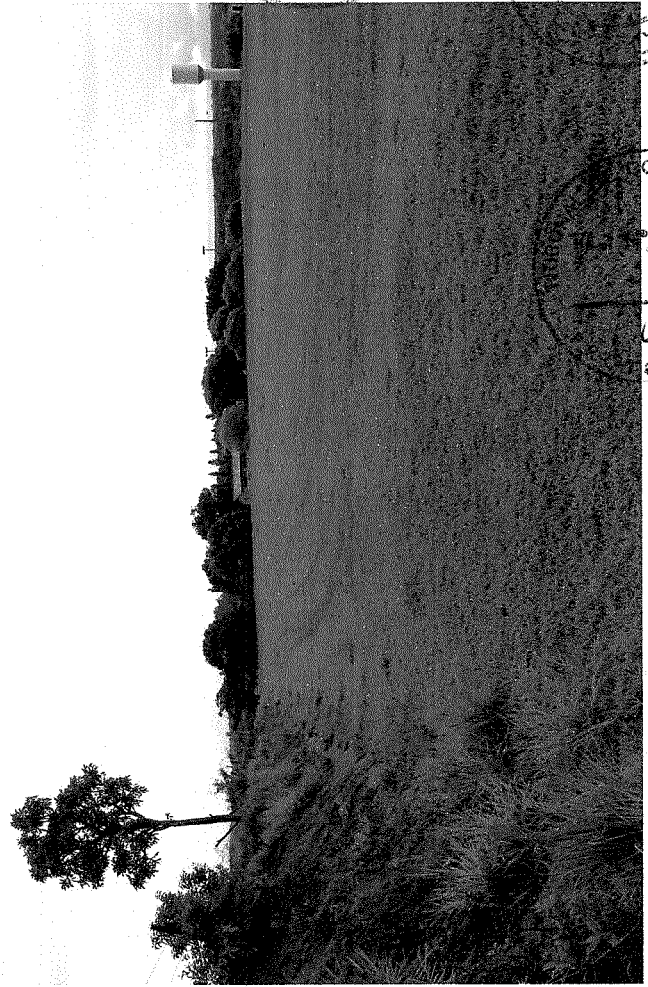
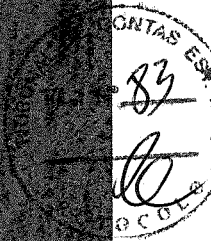
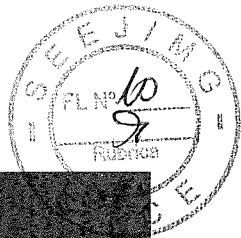
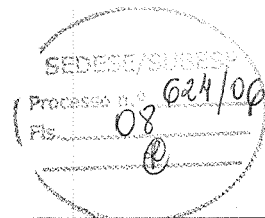
11 NOV 2006

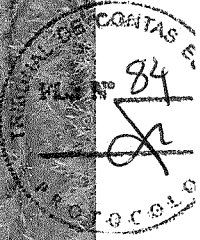
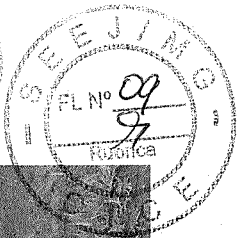
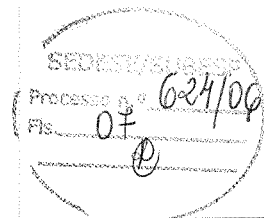
Em test. da verdade.

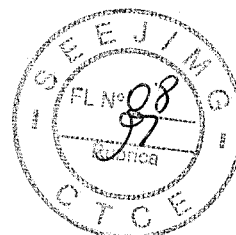
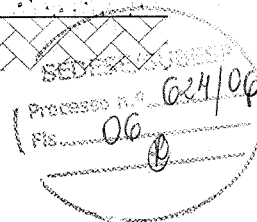
TABELIÃO











NOTAS:
CONFERIR MEDIDAS NA OBRA QUANDO DA EXECUÇÃO

PROJETO ARQUITETÔNICO

FOLHA :

01/01

CONTEM : LOCAÇÃO. DETALHES, CORTE / VISTA

CONTEM :

PROPRIETARIO : Centro Comunitário Rural de Santa Rosa
CNPJ / MF :

AUTOR PROJETO :

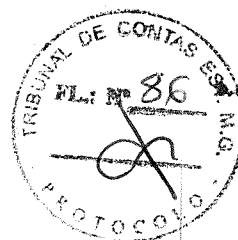
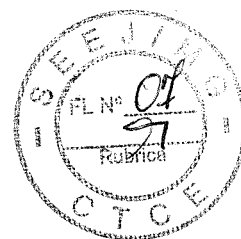
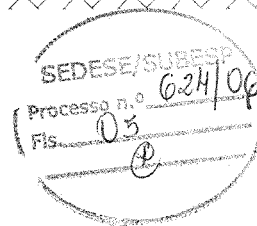
CREA : 9427/D

RT. :

CREA : 9427/D

4212

NIVEL
VESTIARIOS



NOTAS:
CONFERIR MEDIDAS NA OBRA QUANDO DA EXECUÇÃO

PROJETO ARQUITETÔNICO

FOLH

01/01

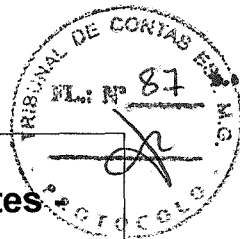
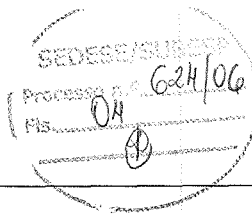
CONTEM : LOCAÇÃO. DETALHES, CORTE / VISTA

CONTEM :

PROPRIETARIO : PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERAB
CNPJ / MF :

AUTOR PROJETO :
CREA : - 107 203-4 V RJT

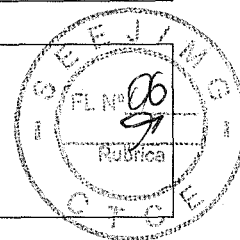
RT. :
107 203-4 A OCT



**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes
SEDESE**

De: Superintendência de Suporte Técnico

Para : Diretoria Contábil e Financeira - DCF



Assunto: Solicita informação quanto à situação de Prestação de Contas para efeito de elaboração de Convênio

Entidade/Prefeitura: Centro Comunitário Rural de Santa Rosa

CGC: 20.057.246/00001-07

Município: Uberlândia

Situação: Não consta.

Solicitante: Hébert Blaso

Ramal: 2141

Assinatura

Masp 357.624-6

Responsável pela Informação:

Ramal:

Assinatura

02-398-1
Masp/Matricula

Belo Horizonte, 20/06/2006

CAES18 Estado de Minas Gerais PRODEMGE
CAES1C SIAFI - MG
0079045 Tabela Operacional 11:59
Consulta Credor/Devedor - Pessoa Juridica 2474

assificacao: 15 - ASSOCIACOES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
ome: CENTRO COMUNITARIO RURAL DE SANTA ROSA

NPJ: 20057246 / 0001 - 07

Codigo IBGE: 31.7010 - UBERABA

UF: MG

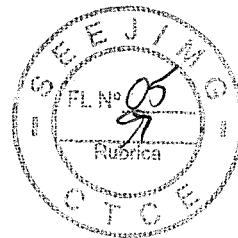
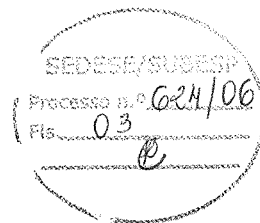
ituacao: NORMAL

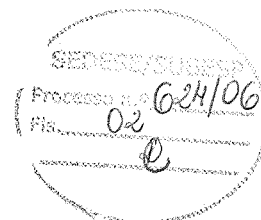
----- Ultima Manutencao -----

- Tipo - ----- Operador ----- Data -

Cadastro M1003768 - TARCIA REGINA COURA DUTRA 14/02/2006

ter-PF1--PF2--PF3--PF4--PF5--PF6--PF7--PF8--PF9--PF10--PF11--PF12--
Volta Desbl Menup Prox FIM

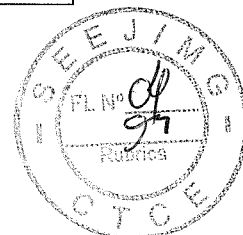




CENTRO COMUNITÁRIO RURAL DE SANTA ROSA

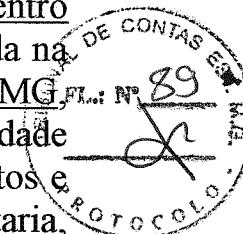
Of. 0011

Uberaba, 15 de dezembro de, 2005



Senhor Secretário,

Pelo presente, como representante legal da Entidade Centro Comunitário Rural de Santa Rosa, CNPJ Nº20057246/0001-07, sediada na BR190 KM10 Povoado de Santa Rosa no Município de Uberaba-MG, venho solicitar o empenho de V. Exa., Para fineza, verificar a possibilidade de liberar recursos, no valor de R\$ 21.750,00(Vinte e um mil setecentos e cinquenta reais), mediante celebração de Convênio com essa Secretaria, para Melhorias no Campo de Futebol Escadaria e Vestiário, a partir do dia 20/12/05, conforme Plano de Trabalho e documentação em anexo, que submeto à apreciação dessa Secretaria.



Esclareço a V. Exa. que a execução do objeto constante do referido Plano de Trabalho trará os seguintes benefícios para nossa Comunidade:

Mais segurança, mais comodidade e repercussão no sentido de estamos sempre solicitando melhorias para nossa comunidade.

Certo da melhor acolhida ao pedido formulado, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

Antônio Joaquim de Freitas Araújo
Presidente

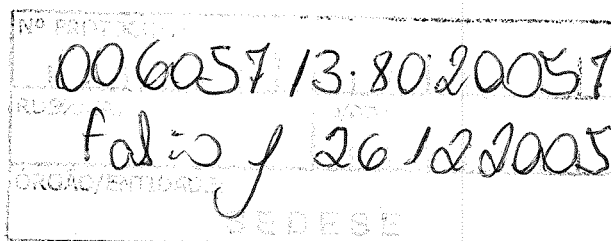
Exmo. Dr.

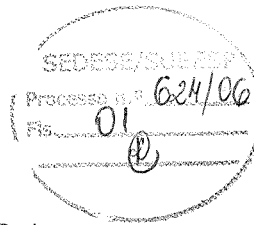
MARCOS MONTES CORDEIRO

DD. Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes

CAPITAL

RECEBIDO NO GABINETE
da SETAS em 27/12/05
Ficha nº 695 - Uberaba/MG
Funcionário: Thel-





1/ ch. p. 1.

*Marcelo p/ subchancel
ap/ o/ os
assessor*

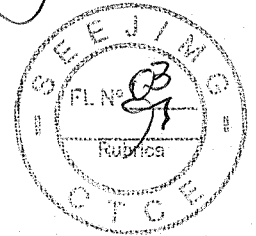


Câmara Municipal de Uberaba
Progresso em todas as direções.

Uberaba, 6 de julho de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
Marcos Montes Cordeiro

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes - Sedese



Venho por meio desta solicitar recursos para a instalação de alambrado no Estádio Municipal de Esportes Ismael Gomes Maciel, localizado na Praça de Esportes de Santa Rosa.

O pedido em questão visa atender aos anseios do Centro Comunitário Rural de Santa Rosa, bem como oferecer melhores condições de uso do referido Estádio que é usado como área de lazer e prática desportiva pela comunidade.

Saliento meu empenho nesta solicitação, esperando merecer especial atenção de Vossa Excelência, antecipando meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Handwritten signature of José Ronaldo Maciel

José Ronaldo Maciel - Bolão
Vereador

*Salei com Vereador,
vai encaminhar os
documentos e Propto
Senata
24/08*

*9111
juliana
26-10-05*

*Prot. 0483
26/10/05*

Handwritten initials/signature

SST

Hebert:

Favor elaborar convênio
no valor de R\$ 21.750,00
(Vinte e um mil e setecentos
e cinquenta reais) com a
P.M. de Uberaba para instalação
de alambrados no B.M.

Ismael Gomes Maciel.

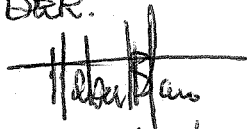
Grato,

Ismael

27.10.05

AO
SETOR DE REGISTRO DE ENTIDADES
ESPORTIVAS.

GRATILITA ATENDER.



Hebert Vicente Blas de Souza
Superintendente de Suporte Técnico
MASP: 357/624-6

28/10/05

 SEDESE/MG	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES - SEDESE	Nº do Protocolo:
	GUIA DE DOCUMENTOS	Data: 26/10/05
DE: <u>Marino A. Almeida Leão - CG</u>		
PARA: <u>Associação Akki Bomero - Esportes</u>		
DESPACHO: <u>Conforme contato anterior, en-</u> <u>caminha-se o projeto que deve</u> <u>ser contemplado com a liberação</u> <u>de R\$ 21.750,00 para a instalação</u> <u>de alambrados (Estádio Municipal</u> <u>de Esportes Ismael Gomes Maciel/Povo-</u> <u>ado de Santa Rosa/Município de Uberaba).</u> <u>feito,</u>		
ASSINATURA: <u>Marino A. Almeida Leão</u>		
ENCAMINHAMENTO:		

NAS GERAIS - CADERNÃO

izão Ignácio de Oliveira, localizada em Uberaba. O Conselho Dr. de Magalhães Pinto informou que foi aprovado o Edital de Concurso de Monografia sobre Prácticas dos Estabelecimentos Prisionais do Estado de Minas Gerais para as Unidades Prisionais e que houve pequena alteração no quesito premiático. Nesse diásprio algumas sobes foram feitas pelo Conselho Dr. Rodrigo Olívio Soares Pinto e Dr. Juarez Moraes de Azevedo, dentre elas: que houvesse preferência individual de caráter premiático, e que o prêmio destinado à intelectual para todos os funcionários da Penitenciária. Ao ex-ente relativo à situação dos Assistentes Técnicos Jurídicos encami- lo pela Superintendência de Atendimento ao Preso, foi nomeado presidente como relator o Dr. Maurício Mônica e como revisor Dr. de Jesus Malheiros. O presidente, Dr. Marcos Afonso de a relatou sobre a participação do Conselho de Criminologia e Po- i Criminal na Conferência de Segurança Pública - Etapa Estadual, pontuando que foi um evento de grande repercussão, mas com alguns pontos, em específico, com relação à votação dos princípios e da evasão dos participantes quanto à manifestação da alidade civil na audiência conferência. Foi encaminhado pelo Conselho i minologia e Política Criminal ao Conselho Dr. Juarez Moraes zezado como doutor do Museu de Nova Lima, a plan de identi- dao da extinta Divisão de Tóxico e Entorpecentes. O Conselho, Celso de Magalhães Pinto salientou a necessidade e urgência na nada dos trabalhos referentes a consecução do Estatuto encário.

fin manifestou-se o conselho Délio Malheiros que formulou ite para almeço em sua residência no dia 15 do corrente mês, i mais havendo foi encerrada a reunião e para constar lavrada a me ata que após lida e se achada conforme vai assinada pelos pre- s. Belo Horizonte, 03 de agosto de 2009.

Defensoria Pública

Defensor Público Geral: Belmar Azeze Ramos

Expediente

PORTARIA PAD N° 4609

regedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, o de suas atribuições legais conferidas pelo art. 110, inciso I, da complementar 65/2003, e em observância às Deliberações n° 12/04 15 editadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, publi- no Diário Oficial de 04/02/05 e 13/04/05, respectivamente, face anos apurados na Sindicância Administrativa Investigatória n° resolve instaurar Processo Administrativo Disciplinar n° 4609, ução, em tese, ao disposto no art. 79, incisos III, XII, e art. 80, s III, V, VI e VII, ambos da referida Lei Complementar.

horizonte, 03 de agosto de 2009.

Marcelo Tadeu de Oliveira
Defensor Público - MADEP 0247
Corregedor-Geral

PORTARIA SAT N° 7809

regedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, de suas atribuições legais previstas nos artigos 32, 34, inciso IV, da Lei Complementar 65/2003, e em observância às Deliberações 04 e 05/05 editadas pelo Conselho Superior da Defensoria Públi- citadas no Diário Oficial de 04/02/05 e 13/04/05, respectivamen- lve instaurar Sindicância Administrativa Investigatória n° 7809, o apurar eventual dano ao erário durante as fases do Pregão Ele- n° 21/08, realizado pela Defensoria Pública do Estado de Minas

DIÁRIO DO EXECUTIVO, LEGISLATIVO E PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

RESOLUÇÃO SEEI N° 39/2009.

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 07 DE 05 DE AGOSTO DE 2009
Cria a Comissão Institucional de direção e supervisão das atividades de planejamento integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH - no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regio- nal e Política Urbana e do Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIO- NAL E POLÍTICA URBANA e o DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições e Considerando a previsão de elaboração do Plano Diretor de Desenvol- vimento Integrado da RMBH no Plano Plurianual de Ação Governamen- mental 2008-2011, as deliberações da Assembleia Metropolitana da RMBH e do Conselho Deliberativo da RMBH, os marcos pactuados no âmbito do Projeto Estruturador RMBH, o disposto nos artigos 4º, inci- so I, e 18 da Lei Complementar 107, de 12 de Janeiro de 2009, a fase inicial de operação da Agência de Desenvolvimento da Região Metro- politana e a finalização do processo de contratação, pela Sedra, da ela- boração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, e, ainda, os contratos e convênios em curso de execução relativos à elaboração de planos municipais de regularização fundiária sustentável, de redução de riscos em assentamentos precários e de reabilitação de áreas urbanas centrais para os municípios da RMBH e do Plano de Desenvolvimento sustentável do Votor Norte da RMBH,

RESOLVEM

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Direção e Supervisão Institucional do processo de planejamento metropolitano da RMBH abrangido pelos contratos ou convênios firmados pela Sedra ou em curso de formaliza- ção, para a elaboração dos seguintes instrumentos:

- a) Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da RMBH - PDDI;
- b) planos municipais de regularização fundiária sustentável, de redução de riscos em assentamentos precários e de reabilitação de áreas urbanas centrais para os municípios da RMBH;
- c) Plano de Desenvolvimento Sustentável do Votor Norte da RMBH.

Art. 2º. A Comissão ficará encarregada de, sob as diretrizes conjuntas dos titulares da Sedra e da Agência RMBH, exercer a direção e a su- pervisão geral dos trabalhos de elaboração dos instrumentos referidos no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo Único. - O desenvolvimento dos trabalhos referentes ao PDDI ocorrerá sem prejuízo das competências da Assembleia Metro- politana e do Conselho Deliberativo da RMBH.

Art. 3º. Integrarão a Comissão de Direção e Supervisão Institucional:

I - a Secretária Adjunta de Estado de Desenvolvimento Regional e Po- lítica Urbana e Gerente do Projeto Estruturador RMBH, Maria Coeli Simões Pires;

II - a Subsecretária de Desenvolvimento Metropolitano, Maria Madale- na Franco Garcia;

III - o Chefe de Gabinete da Sedra, Alencar Santos Vinha Filho;

IV - o Diretor de Planejamento, Articulação e Intersetorialidade da Agência RMBH, Fábio Caldeira Castro Silva;

V - o Diretor de Informação, Pesquisa e Apoio Técnico da Agência RMBH, Hubert Brant Moraes;

VI - a Diretora de Regulação Metropolitana da Agência RMBH, Maria Elissa Braz Barbosa.

Art. 4º. A gestão administrativa e financeira dos contratos para a ela- boração dos instrumentos de planejamento referidos nesta Resolução será mantida a cargo da Sedra até a efetiva entrega dos planos.

Art. 5º. A Comissão apresentará aos titulares da Sedra e da Agência RMBH, ao final de cada etapa do processo de elaboração do PDDI, relatório de supervisão para encaminhamento ao Conselho Deliberativo

Quinta-feira, 6 de Agosto de 2009 - 9

meio da Resolução n° 33/2008, de 23 de julho de 2008, alterada pela Resolução n° 10, de 13 de abril de 2009.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da Resolução, para que Comissão Permanente de Toma- da de Contas Especial apresente relatório conclusivo acerca dos traba- lhos realizados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2009.

Gustavo de Faria Dias Corrêa
Secretário de Estado de Esportes e da Juventude

RESOLUÇÃO SEEI N° 43/2009.

Dispõe sobre a instauração de Tomada de Contas Especial, no âmbito da Secretaria de Esportes e da Juventude - SEEI, diante da falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado de Mi- nas Gerais ao Centro Comunitário Rural de Santa Rosa, por meio do Convênio n° 971/2006.

O Secretário de Estado de Esportes e da Juventude, no uso das atribui- ções previstas no art. 93, § 1º, da Constituição do Estado e em obser- vância ao disposto no inciso II do art. 1º da IN n° 01/2002 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar responsáveis e quantificar dano ao Erário diante da omis- são da referida entidade quanto ao dever de prestar contas relativas à aplica- ção dos recursos oriundos do Convênio n° 971/2006, celebrado com a Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude.

Art. 2º A Tomada de Contas Especial será procedida pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial da SEEI, constituída por meio da Resolução n° 33/2008, de 23 de julho de 2008, alterada pela Resolução n° 10, de 13 de abril de 2009.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da Resolução, para que Comissão Permanente de Toma- da de Contas Especial apresente relatório conclusivo acerca dos traba- lhos realizados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2009.

Gustavo de Faria Dias Corrêa
Secretário de Estado de Esportes e da Juventude

Secretaria de Estado de Educação

Secretária: Vanessa Guimarães Pinto

Expediente

RESOLUÇÃO N° 1398/2009

Altera ato de nomeação de Diretor de Escola Estadual A Secretária de Estado de Educação, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto n° 38587, de 26/12/1996.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado, no ato de nomeação publicado em 03/07/2007, o grau do cargo em comissão de Diretor de Escola Estadual, referente a:

SRE Divinópolis

Notă: a) măsura este exprimată în prezentarea, pe termen de $\frac{1}{2}$ m. în

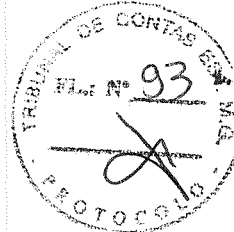
RECEBIDO
SEEJ / AUDSET
Recebi: 07/10/09
Horário: 10:20h
Resp. *[signature]*

RECEBIDO
SEEJ / AUDSET
Recebi: 09/12/09
Horário: 09:32h
Resp. *[signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude
Gabinete do Secretário

OFÍCIO Nº 0667 /2009/GAB/SEEJ.



PROTOCOLADO TCE MG 0052 25/AGO/09 2009 MAG 02

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2009.

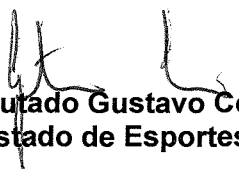
Ref.: Instauração de Tomada de Contas Especial referente ao Convênio n º 971/2006, firmado entre o Estado de Minas Gerais por meio da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – SEEJ e **Centro Comunitário Rural de Santa Rosa.**

Senhor Presidente,

Em cumprimento à **Instrução Normativa nº 01/2002**, art. 1º, inciso II, desse Egrégio Tribunal de Contas, informamos a Vossa Excelência a instauração de Processo de Tomada de Contas Especial, por meio da **Resolução nº 43/2009**, de 31/07/2009, visando apurar os fatos relativos à falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados ao **Centro Comunitário Rural de Santa Rosa**, mediante **Convênio 971/2006**.

Sempre ao inteiro dispor, renovamos a Vossa Excelência a expressão de nossa elevada estima.

Atenciosamente,


Deputado Gustavo Corrêa
Secretário de Estado de Esportes e da Juventude

A Sua Excelência
Wanderley Avila
Conselheiro- Presidente do Tribunal de Contas de Minas Gerais
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Avenida Raja Gabáglia, nº 1315, Bairro Luxemburgo – Belo Horizonte/MG
CEP: 30.380-090

N. PROTOCOLO
SEM EFEITO
11/08/2009
MAG 04


Santa Catarina, 1354 - 4º andar - B. Lourdes - Belo Horizonte
Cep.: 30.170.081 - Fone: (31) 3349-2712 - Fax - (31) 3349-2818

02200092 / 2009



BELO HORIZONTE

NAS GERAIS - CADERNO

o de Magalhães Filho informou que foi aprovado o Edital de Concurso de Minus Gerais para as Unidades Prisionais e que houve pequena alteração no quesito premiação. Nesse despacho algumas coisas foram feitas pelo Conselho Dr. Rodrigo Otávio Soares Faria e Dr. Juarez Moraes de Azevedo, dentre elas, que tivesse preferência individual de caráter pecuniário, e que o prêmio destinado a Unidade Prisional deveria ter uma destinação específica, qual seja de intelectual para todos os funcionários da Penitenciária. Ao ex-ente relativo a situação dos Assistentes Técnicos Jurídicos encami- nado pela Superintendência de Atendimento ao Preso, foi nomeado presidente como relator o Dr. Maurício Manduca e como revisor Dr. Delio de Jesus Malheiros. O presidente, Dr. Marcos Afonso de Azevedo, relatou sobre a participação do Conselho de Criminologia e Pen- tenciária na Conferência de Segurança Pública - Bepa Estadual, in- ducido que foi um evento de grande repercussão, mas com alguns contornos, em específico, com relação a votação dos princípios e da evasão dos participantes quando da manifestação da defesa civil na audiência conferência. Foi encaminhado pelo Conselho de Criminologia e Política Criminal no Conselho Dr. Juarez Moraes de Azevedo como relator o Dr. Juarez Moraes de Azevedo, relator da ex-ente Divisão de Tóxico e Entorpecentes. O Conselho, Dr. Delio de Jesus Malheiros, Ponto salientou a necessidade e urgência na- da dos "trabalhos" referentes a "concepção" do Estado e do Estado.

em manifestou-se o conselheiro Delio Malheiros que formulou uma proposta em sua residência no dia 15 de agosto, mas tendo havido foi encaminhada a reunião e para constar lavrada a- te que após lida e se achada conforme vai assinada pelos pre- sidentes. Belo Horizonte, 03 de agosto de 2009.

Defensoria Pública

Defensor Público Geral: Belmiro Azze Ramos

Expediente

PORTARIA PAD Nº 4609
agência do Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no art. 110, inciso I, da Lei Complementar nº 65/2003, e em observância às Deliberações nº 12/04 editadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, mobil- izando a Direção Oficial de 04/02/05 e 13/04/05, respectivamente, face as apontadas na Sindicância Administrativa Investigatória nº 7809, em tese, no disposto no art. 79, incisos III, XII e art. 80, inciso I, V, VI e VII, ambos da referida Lei Complementar.
Belo Horizonte, 03 de agosto de 2009.

Marcelo Tadeu de Oliveira
Defensor Público - MADEP 0247
Corregedor-Geral

PORTARIA SAIN Nº 7809

agência do Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no art. 32, inciso IV, da Lei Complementar nº 65/2003, e em observância às Deliberações nº 12/04 editadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, mobil- izando a Direção Oficial de 04/02/05 e 13/04/05, respectivamente, face as apontadas na Sindicância Administrativa Investigatória nº 7809, em tese, no disposto no art. 79, incisos III, XII e art. 80, inciso I, V, VI e VII, ambos da referida Lei Complementar.
Belo Horizonte, 03 de agosto de 2009.

DIÁRIO DO EXECUTIVO LEGISLATIVO E PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

RESOLUÇÃO SBEI Nº 39/2009

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 07 DE 05 DE AGOSTO DE 2009
Cria a Comissão Institucional de Direção e supervisão das atividades de planejamento integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH - no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana e da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E POLÍTICA URBANA e o DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições, e Considerando a previsão de elaboração do Plano Diretor de Desenvol- vimento Integrado da RMBH no Plano Plurianual de Ação Governamen- tal 2008-2011, as deliberações da Assembleia Metropolitana da RMBH e do Conselho Deliberativo da RMBH, os marcos pactuados no âmbito do Projeto Estruturador RMBH, o disposto nos artigos 4º, Inci- so I e 18 da Lei Complementar 107, de 12 de Janeiro de 2009, a fase inicial de operação da Agência de Desenvolvimento da Região Metro- politana e a finalização do processo de contratação, pela Sedru, da elab- oração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, e, ainda, os contornos e convênios em curso de execução relativos à elaboração de planos municipais de regularização fundiária sistêmica, de redução de riscos em assentamentos precários e de reabilitação de áreas urbanas centrais para os municípios da RMBH e do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Rio São Francisco.

RESOLVEM:
Art. 1º - Fica criada a Comissão de Direção e Supervisão Institucional do processo de planejamento metropolitano da RMBH abrangendo, pelos contratos ou convênios firmados pela Sedru ou em curso de formaliza- ção, para a elaboração dos seguintes instrumentos:
a) Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da RMBH - PDDI;
b) planos municipais de regularização fundiária sistêmica, de redução de riscos em assentamentos precários e de reabilitação de áreas urbanas centrais para os municípios da RMBH;

c) Plano de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Rio São Francisco;
Art. 2º - A Comissão ficará encarregada de, sob as diretrizes conjuntas dos titulares da Sedru e da Agência RMBH, exercer a direção e a su- pervisão geral dos trabalhos de elaboração dos instrumentos referidos no art. 1º desta Resolução;
Parágrafo Único - O desenvolvimento dos trabalhos referidos no PDDI ocorrerá sem prejuízo das competências da Assembleia Metro- politana e do Conselho Deliberativo da RMBH;
Art. 3º - Integram a Comissão de Direção e Supervisão Institucional:
I - a Secretária Adjunta de Estado de Desenvolvimento Regional e Po- lítica Urbana e Gerente do Projeto Estruturador RMBH, Maria Cecília Simões Pires;

II - a Subsecretária de Desenvolvimento Metropolitano, Maria Madale- ni Franco Garcia;
III - o Chefe de Gabinete da Sedru, Alencar Simões Viana Filho;
IV - o Diretor de Planejamento, Articulação e Intersetorialidade da Agência RMBH, Fábio Galdeiro Castro Silva;

V - o Diretor de Informação, Pesquisa e Apoio Técnico da Agência RMBH, Hubert Bruni Moraes;
VI - a Diretora de Regulação Metropolitana da Agência RMBH, Maria Eliza Diaz Barbosa.

Art. 4º - A gestão administrativa e financeira dos contratos para a elab- oração dos instrumentos de planejamento referidos nesta Resolução será mantida a cargo da Sedru até a efetiva entrega dos planos;
Art. 5º - A Comissão apresentará aos titulares da Sedru e da Agência RMBH, no final de cada etapa do processo de elaboração do PDDI,

RESOLUÇÃO SBEI Nº 39/2009

Dispõe sobre a instauração de Tomada de Contas Especial, no âmbito da Secretaria de Esportes e da Juventude - SEBJ, diante da falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado de Mi- nas Gerais à Associação Atlético Clube Paranaíba, por meio do Convênio nº 298/2007.

O Secretário de Estado de Esportes e da Juventude, no uso das atribui- ções previstas no art. 93, § 1º, da Constituição do Estado e em obser- vância ao disposto no inciso II do art. 1º da IN nº 01/2002 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar responsáveis e quantificar dano ao Erário diante da omissão da referida entidade quanto ao dever de prestar contas relativas à aplica- ção dos recursos oriundos do Convênio 298/2007, celebrado com a Se- cretaria de Estado de Esportes e da Juventude.

Art. 2º A Tomada de Contas Especial será procedida pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial da SEBJ, constituída por meio da Resolução nº 33/2008, de 23 de julho de 2008, alterada pela Resolução nº 10, de 13 de abril de 2009.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da Resolução, para que Comissão Permanente de Toma- da de Contas Especial apresente relatório conclusivo acerca dos traba- lhos realizados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 31 de julho de 2009.

Gustavo de Faria Dias Corrêa
Secretário de Estado de Esportes e da Juventude

RESOLUÇÃO SBEI Nº 40/2009

Dispõe sobre a instauração de Tomada de Contas Especial, no âmbito da Secretaria de Esportes e da Juventude - SEBJ, diante da falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado de Mi- nas Gerais à Associação Independente de Recreio e Desporto, por meio do Convênio nº 296/2007.

O Secretário de Estado de Esportes e da Juventude, no uso das atribui- ções previstas no art. 93, § 1º, da Constituição do Estado e em obser- vância ao disposto no inciso II do art. 1º da IN nº 01/2002 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar responsáveis e quantificar dano ao Erário diante da omissão da referida entidade quanto ao dever de prestar contas relativas à aplica- ção dos recursos oriundos do Convênio 296/2007, celebrado com a Se- cretaria de Estado de Esportes e da Juventude.

Art. 2º A Tomada de Contas Especial será procedida pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial da SEBJ, constituída por meio da Resolução nº 33/2008, de 23 de julho de 2008, alterada pela Resolução nº 10, de 13 de abril de 2009.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da Resolução, para que Comissão Permanente de Toma- da de Contas Especial apresente relatório conclusivo acerca dos traba- lhos realizados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 31 de julho de 2009.

Gustavo de Faria Dias Corrêa

Quinta-feira, 6 de Agosto de 2009 - 9

meio da Resolução nº 33/2008, de 23 de julho de 2008, alterada pela Resolução nº 10, de 13 de abril de 2009.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da Resolução, para que Comissão Permanente de Toma- da de Contas Especial apresente relatório conclusivo acerca dos traba- lhos realizados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2009.

Gustavo de Faria Dias Corrêa
Secretário de Estado de Esportes e da Juventude

RESOLUÇÃO SBEI Nº 43/2009

Dispõe sobre a instauração de Tomada de Contas Especial, no âmbito da Secretaria de Esportes e da Juventude - SEBJ, diante da falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado de Mi- nas Gerais ao Centro Comunitário Rural de Santa Rosa, por meio do Convênio nº 971/2006.

O Secretário de Estado de Esportes e da Juventude, no uso das atribui- ções previstas no art. 93, § 1º, da Constituição do Estado e em obser- vância ao disposto no inciso II do art. 1º da IN nº 01/2002 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar responsáveis e quantificar dano ao Erário diante da omissão da referida entidade quanto ao dever de prestar contas relativas à aplica- ção dos recursos oriundos do Convênio nº 971/2006, celebrado com a Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude.

Art. 2º A Tomada de Contas Especial será procedida pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial da SEBJ, constituída por meio da Resolução nº 33/2008, de 23 de julho de 2008, alterada pela Resolução nº 10, de 13 de abril de 2009.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da Resolução, para que Comissão Permanente de Toma- da de Contas Especial apresente relatório conclusivo acerca dos traba- lhos realizados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2009.

Gustavo de Faria Dias Corrêa
Secretário de Estado de Esportes e da Juventude

Secretaria de Estado de Educação

Secretário: Valter Guimarães Filho

Nº 294

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 1398/2009

Altera ato de nomeação de Diretor de Escola Estadual A Secretária de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, dando em vista o disposto no artigo 1º do Decreto nº 38587, de 26/12/1996.

RESOLVE:
Art. 1º Fica alterado, no ato de nomeação publicado em 03/07/2007, o grau do cargo em comissão de Diretor de Escola Estadual, referente

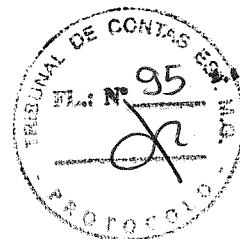


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria-Geral

Em 25 de agosto de 2009.

Ao Ex.^{mo} Sr. Conselheiro-Presidente Wanderley Ávila



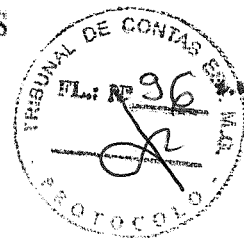
Referência: Documento protocolizado sob o n.º 220009-2.

Senhor Presidente,

Recebido nesta Secretaria o documento supracitado, submeto-o à elevada consideração de V.Ex.^a.

Respeitosamente,

Marconi Augusto F. de C. Braga
Diretor da Secretaria Geral



EXP/INT.GAB/PRES/Nº3528/09

De: Gabinete da Presidência

Para: Secretaria Geral

Ref.: Ofício Nº0667/2009/GAB/SEEJ comunicando a instauração da Tomada de Contas Especial referente ao convênio n. 971/2006, por meio da Resolução n. 43/2009 da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude e o Centro Comunitário Rural de Santa Rosa, protocolizado sob o n. 2200092/2009.

Senhor Diretor,

Tendo em vista a instauração da Tomada de Contas Especial por meio da Resolução n. 43/2009, conforme informação do Ofício em referência, deverá essa Secretaria proceder ao controle do prazo respectivo, nos termos do art. 10 da Instrução Normativa n. 01/2002, deste Tribunal de Contas.

TC, em 31/08/2009.



Conselheiro Wanderley Ávila
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE – SEEJ
Assessoria Jurídica

OF/SEEJ/GAB/ASJUR Nº 337/2009

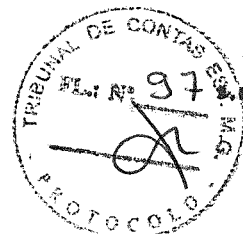


BELO HORIZONTE

00297144 / 2009

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2009

Senhor Presidente,



Tendo em vista a Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Resolução SEEJ nº 43/2009, diante da falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - SEEJ, ao Centro Comunitário Rural de Santa Rosa, por meio do Convênio nº 971/2006, solicitamos a prorrogação do prazo estabelecido para apresentação do relatório conclusivo acerca dos trabalhos realizados, por mais sessenta dias, em razão de atraso na tramitação interna.

Sempre ao inteiro dispor, renovamos a Vossa Excelência a expressão de nossa elevada estima.

Atenciosamente,

Cláudia Gonçalves Leite
Assessora Jurídica – Chefe

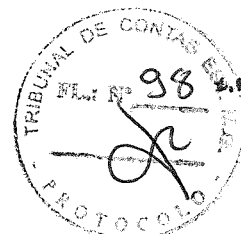
Excelentíssimo Senhor
Wanderley Geraldo de Ávila
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Avenida Raja Gabaglia, nº 1315 - Bairro Luxemburgo
CAPITAL

Protocolo TCEMG 10440 28/10/2009 0029714 MAM 04

Adriana Colares Almeida

Met. TO - 1216/4

Tribunal de Contas/MG



EXP/INT/GAB/PRES/Nº 4668/2009

De: Gabinete da Presidência

Para: Secretaria Geral

Referência: OF/SEEJ/GAB/ASJUR/Nºs 332/2009, 338/2009, 335/2009, 334/2009, 333/2009, 331/2009, 336/2009 e 337/2009, encaminhados pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, solicitando prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão apuradora da Tomada de Contas Especial instaurada por meio das Resoluções 36/2009, 37/2009, 38/2009, 39/2009, 40/2009, 41/2009, 42/2009 e 43/2009 protocolizados sob os nºs 297194/2009, 297214/2009, 297164/2009, 297174/2009, 297184/2009, 297204/2009, 297154/2009 e 297144/2009, respectivamente.

Senhor Diretor,

Defiro as prorrogações, conforme solicitado nos ofícios referenciados, devendo essa Secretaria proceder ao devido controle dos prazos.

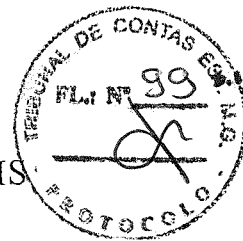
TC, em 29/10/2009



Conselheiro Wanderley Ávila
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício 25827/2009– SEC/PLENO

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2009.

Referência: OF/SEEJ/GAB/ASJUR/nºs 332/2009, 338/2009, 335/2009, 334/2009, 333/2009, 331/2009, 336/2009, e 337/2009 solicitando prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão apuradora da Tomada de Contas Especial instaurada por meio das Resoluções 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43/2009, protocolizadas sob os nºs 29719-4, 29721-4, 29716-4, 19717-4, 29718-4, 29720-4, 29715-4 e 29714-4, respectivamente.

Prezada Senhora,

Por ordem do Ex.^{mo} Sr. Presidente deste eg. Tribunal, Conselheiro Wanderley Ávila, informo a V. S.^a que foi deferido o pedido supracitado, por mais 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

Marconi Augusto F. de C. Braga
Diretor da Secretaria-Geral

Il.^{ma} Sra.

CLÁUDIA GONÇALVES LEITE

Assessora Jurídica da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Rua Santa Catarina, 1354 – 8º andar - Lourdes

30170-081 – BELO HORIZONTE- MG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria-Geral



Documento n.º 29714-4

TERMO DE JUNTADA DE "AR"

Certifico que aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2009, nesta Secretaria, junto a este documento o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao Ofício n.º 25821/09, desta unidade.

Marconi Augusto F. de C. Braga
Diretor

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Of. 25821/2009 - SEC/PLENO

AR

09 NOV 2009

II^{ma} Sra.

CLAUDIA GONÇALVES LEITE

Assessora Jurídica da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Rua Santa Catarina, 1354 - 8º andar - Lourdes

30170-081 - BELO HORIZONTE- MG

(Doc: 29719-4 e outros)

Res. 36 centas

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

William Prava LHO

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

05/11/09

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Assessoria de Ombudsman
13.750-9

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Secretaria-Geral

Em 08 de janeiro de 2010.

Ao Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Presidente Wanderley Ávila

Referência: Documentos protocolizados sob os n. 29714-4 e 220009-2, relativos à Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Resolução n. 43/2009 da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude.

Senhor Presidente,

Recebido nesta Secretaria o documento protocolizado sob o n. 31306-4, encaminhado pelo Deputado Gustavo Corrêa, Secretário de Estado de Esportes e da Juventude, submeto-o à elevada consideração de V.Ex.^a.

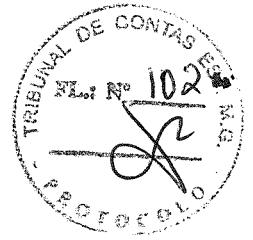
Encaminho-lhe, ainda, a documentação em referência à qual se refere.

Respeitosamente,


José Pedro de Araújo
Diretor da Secretaria Geral em exercício

REP

Gabinete da Presidência



EXP/CI/GAB/PRES/ N. 0196/2010

De: Gabinete da Presidência

Para: Coordenadoria de Área de Protocolo

Referência: Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Resolução 43/2009, referente ao convênio nº 971/2006 firmado entre a Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude e o Centro Comunitária Rural de Santa Rosa, protocolizada sob o nº 313064/2010, bem como protocolos nºs 29714-4 e 220009-2.

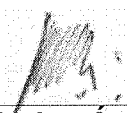
Senhor Coordenador,

Autuar e distribuir nos termos do art. 41, inciso XXXIII da Resolução nº 12/2008.

TC em, 13/1/2010.


Conselheiro Wanderley Ávila
Presidente

À DISTRIBUIÇÃO



Wanderley Ávila
Conselheiro-Presidente

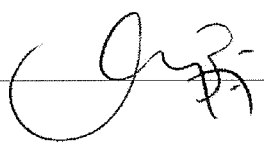
Autos de nº. : 812302

Natureza : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Distribuição em : 20/01/2010

Ao Exmo. Sr. Relator : AUD. REL. GILBERTO DINIZ

Ao Secretário :



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado
4ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual



INSTRUÇÃO INICIAL

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

(X) MEDIDAS PRELIMINARES () PROPOSTA DE MÉRITO () CONTAS ILIQUIDÁVEIS

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

PROTOCOLO: 812302

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado de Esportes e da Justiça

PARTES: Secretaria de Estado de Esportes e da Justiça e Centro Comunitário Rural de Santa Rosa

OBJETO: Tomada de contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude referente ao convênio 971/2006, de 24/22/2006 (fls.50 a 54), cujo objeto é “a concessão, pela SEEJ ao Centro Comunitário de recursos com o fim de apoio financeiro para construção de alambrado, reforma dos vestiários de campo de futebol do Centro Comunitário Rural Santa Rosa, no município de Uberaba-MG, no valor de R\$ 21.750,00.

ANO REF: 2009

1. QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL E QUANTIFICAÇÃO DO DÉBITO

- **NOME:** Sr. Túlio Marcus de Oliveira (representante legal da entidade à época da assinatura do convênio)
CPF: 323.253.206-34
- **ENDEREÇO:** Av. Vinte e um, 138 – Centro – CEP: 38.110-000 - Água Comprida – MG.
- **VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO:** R\$ 21.750,00 (fls. 50)
- **VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:** 05 (cinco) meses a partir da data de assinatura – 26/06/2006. fl. 50
- **VALOR ATUALIZADO:** R\$ 25.101,16 (valor atualizado monetariamente baseados na variação de ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-r/INPC da tabela do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – Mês setembro/2009, fl.20.

2. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS FATOS

Trata-se de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Esportes da Juventude de Belo Horizonte/MG, mediante a Resolução SEEJ N. 043/2009, de 31/07/09, publicada no “Diário Oficial” em 05/08/2009, fl. 94 “com o objetivo de apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar dano ao Erário diante da omissão da

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo do Estado
4ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual*



referida entidade quanto ao dever de prestar contas relativas à aplicação dos recursos oriundos do convênio retro identificado.

Em documento à fl. n. 33, a SEEJ, através de seu Superintendente de Suporte Técnico Sr. Sérgio Luiz de Souza Marques solicitou ao conveniado fosse encaminhado à Secretaria os seguintes documentos referentes ao Convênio N. 971/2006, no valor de R\$ 21.750,00 (Vinte e um mil, setecentos e cinquente reais),:

- cópia de extrato bancário da conta específica ao convênio (atualizado);
- fotos da obra demonstrando a fase em que a mesma se encontra;
- laudo técnico assinado pelo responsável técnico e nº do CREA, informando a situação da obra e a previsão para seu término;
- ofício endereçado ao Secretário de Esporte e Juventude – SEEJ, Sr. Fahim Miguel Sawan, do qual constem a justificativa e o prazo de prorrogação;
- cópia do contrato de licitação firmado entre esta Prefeitura e a firma vencedora do Processo Licitatório.

Em virtude do não atendimento da solicitação retro, foi providenciado o bloqueio do Centro Comunitário Rural de Santa Rosa junto ao SIAFI, providência esta que foi comunicada ao seu presidente, Sr. Túlio Marcus de Oliveira, em 13 de outubro de 2008, por intermédio do OF/SPGF/DCF Nº 209/2008, no qual foi reiterada a necessidade da elaboração da prestação de contas ou então, a devolução total do recurso recebido, corrigido pela tabela do TJMG e apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento...

Em 03 de agosto de 2009, em cumprimento da IN nº 01/2002 deste Tribunal, foi instaurada pelo Secretário de Estado de Esportes e da Juventude, a Tomada de Contas Especial, por meio da Resolução nº 43/2009, de 31/07/2009 (fls.22 e 23) e publicada em 06/08/2009 (fl. 21), visando apurar os fatos já relatados.

Tais procedimentos foram comunicados ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a este Tribunal, em 03/08/2009, por meio dos Ofícios nº 0669 e 0667/2009/GAB/SEEJ, respectivamente.

Em 19/08/2009, conforme o documento de fl. nº 21, “NOTIFICAÇÃO/CPTCE Nº 34/2009, informa ao Sr. Túlio Marcus de Oliveira, Presidente do Centro Comunitário, a instauração por meio da Resolução nº 43/2009, da Tomada de Contas retro, pelas razões já relatadas nesta análise e salienta ainda que a Secretaria buscou junto à entidade a apresentação da prestação de contas do referido convênio, conforme determinações contidas no Decreto 43635/2003, desde outubro de 2008. No mesmo documento notifica quanto o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para regularização das pendências, ou, então, proceder à devolução do recurso recebido, com as correções já informadas anteriormente.

A Secretaria, por meio de sua Assessoria Jurídica em Ofício “OF/SEEJ/ASJUR Nº 337/2009”, tendo em vista atraso na tramitação interna, solicita a este Tribunal a prorrogação do prazo estabelecido por mais sessenta dias para apresentação do relatório conclusivo da Comissão apuradora da Tomada de Contas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado
4ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual



Em CI nº 71/2009, fl. 17, a Comissão de Tomada de Contas Especial, conclui que após a apuração dos fatos, manifesta-se pela irregularidade das contas e solicita a inclusão no SISFI ("Diversos Responsáveis Apurados") do Sr. Túlio Marcus de Oliveira, identificado como representante legal à época da assinatura do convênio. Tal solicitação foi atendida, com a responsabilização do Sr. Túlio pelo Valor de R\$ 21.750,00 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais, conforme CI nº 0380/2009, fl. 15 e Nota de Lançamento Contábil nº 0004295, fl. 16.

Face às argumentações relatadas no "Relatório Conclusivo - Tomada de Contas Especial-TCE", fls. 12, a 14, e mediante "Relatório de Tomada de Contas Especial", fls. 06 a 11, Auditoria Setorial concluiu pela irregularidades das contas, remetendo a este Tribunal, por meio do Ofício nº 1119/2009/GAB/SEEJ, fl. nº 01, o atual Processo.

Relevante anotar que aquela Auditoria promoveu a atualização do valor, na data da sua conclusão, em R\$ 25.101,16 (vinte e cinco mil, cento e um reais e dezesseis centavos), conforme fator de atualização monetária baseado na variação de ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-r/INPC da tabela do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – mês setembro/2009.

Ressaltando o dever constitucional de prestar contas destacado na redação do art. 70, parágrafo único da Constituição Federal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98:

"prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, arrecade, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária."

Destaca-se ainda a Súmula 230 do TCU:

"Compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de coresponsabilidade".

3. IRREGULARIDADE / SANÇÕES

DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE	FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA	RESPONSÁVEL	SANÇÕES PASSÍVEIS DE SEREM APLICADAS AO RESPONSÁVEL
Inobservância do dever de prestar contas pertinente à aplicação dos recursos do convênio nº 76/2007.	Art. 70, § único da Constituição federal.	Nome: Túlio Marcus de Oliveira CPF: 323.253.206-34 (ex-prefeito e representante legal à época da assinatura do convênio)	Arts. 83, I, 84 e 85, I, da Lei Complementar 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG

4. CONCLUSÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado
4ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual



Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

(x) citação nos moldes do artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 102/2008, Lei Orgânica do TCMG, para que o Sr. Túlio Marcus de Oliveira, CPF 323.253.206-34, qualificado nos autos como representante legal da entidade conveniada à época da assinatura do convênio, para que apresente a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, com base no Art. 1º, V, da IN TCEMG 07/2003 e art. 70, § único da Constituição federal.

A consideração superior,

4ª CFE/DCEE, em 18 de Novembro de 2010

José Edson Caires Costa

Técnico do Tribunal de Contas – TC 1.467-0

(Inspetor de Controle Externo)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO
4ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL**



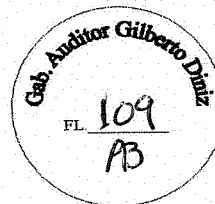
PROCESSO Nº :812302
NATUREZA :Tomada de Contas Especial – Referente ao Convênio
n.º 971/2006 celebrado entre a Secretaria de Estado
de Esportes e da Juventude e o Centro Comunitário
Rural de Santa Rosa.
ENTIDADE :Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude.

De acordo com a informação de fls. 104 a 107, aos 18 dias do mês de novembro de 2.010, em cumprimento ao art. 150 do Regimento Interno desta Casa, encaminho o presente processo ao Exmo. Sr. Auditor Relator.

Carnot Jacy Roque Júnior
Coordenador da 4ª CFE
TC 1246-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Auditor Gilberto Diniz



PROCESSO Nº 812.302

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 0971/2006

CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE – SEEJ- E O
CENTRO COMUNITÁRIO RURAL DE SANTA ROSA

À Coordenadoria de Apoio à Segunda Câmara,

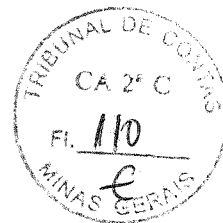
Em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, determino, *nos termos do inciso III do art. 78 da LC 102/08 c/c inciso I do § 1º do art. 166 e § 1º do art. 151, ambos do Regimento Interno, Resolução nº 12/08*, a citação do Sr. Túlio Marcus de Oliveira (Presidente do Centro Comunitário Rural de Santa Rosa à época da celebração do Convênio 0971/2006), concedendo-lhe vista dos autos, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias, improrrogáveis**, apresente as alegações e/ou documentos que julgar pertinentes, acerca das irregularidades apontadas no relatório de fls. 104/107 e demais documentos constantes nos autos.

Na oportunidade, cientifique-se-lhe que a defesa deverá ser apresentada por ele próprio ou por procurador(es), devidamente constituído(s) nos autos, **por meio de instrumento de mandato original ou cópia autenticada**, consoante *caput* do art. 164 do Regimento Interno desta Casa, Resolução nº 12/08, de 19/12/08, e, ainda, que a não manifestação no prazo assinado implicará a apreciação com base no atual estágio de instrução do processo.

Após, conclusos.

Tribunal de Contas, aos 19 de novembro de 2010.


GILBERTO DINIZ
RELATOR



Secretaria da 2ª Câmara
Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara
Citação nº 23.741/2010 – Processo nº 812.302

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2010.

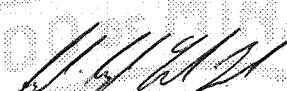
Prezado Senhor,

Em cumprimento ao estabelecido no art. 151, da Resolução nº 12/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e nos termos do despacho que segue em cópia anexa, comunico-lhe que foi determinada a sua **citação** para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sejam apresentadas as justificativas ou alegações que entender cabíveis, acerca dos fatos apontados no processo em epígrafe.

Comunico-lhe, ainda, que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise, na Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara, no horário de 08:00 até 12:00 e de 13:00 até 18:00 horas.

Informo-lhe, por fim, que na documentação a ser encaminhada a este Tribunal, deverá constar a sua identificação completa, conforme estabelecido no § 2º do art. 105, da mencionada Resolução, bem como os números desta citação e do respectivo processo.

Atenciosamente,


André Augusto Costa Zocrato
Coordenador de Área em exercício

COMUNICADO IMPORTANTE

No período de 02/08/2010 a 03/11/2010, todos os atos administrativos e processuais deste Tribunal passam a ser publicados, simultaneamente, no "Minas Gerais" e no Diário Oficial de Contas – D.O.C. (Res. 10/2010).

A partir de 04/11/2010, somente no D.O.C.

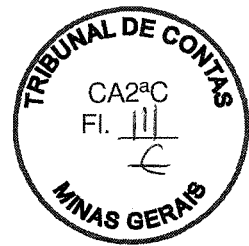
Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Ilmo Sr
Túlio Marcus de Oliveira
Presidente do Centro Comunitário Rural de Santa Rosa, à época

ems



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



COORDENADORIA DE APOIO À 2ª CÂMARA

Processo nº 812.302Data: 10 / 12 / 2010

TERMO DE JUNTADA DE "AR"

Certifico que, nesta data, procedi à juntada do presente Aviso de Recebimento de Correspondência da EBCT.

[Assinatura] 2413-6
Alexandre Pires de Lima
Coordenador de Área

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CA2 C - COORDENADORIA DE APOIO A 2ª CÂMARA

Citacao Num.
23741/2010Processo Num.:
812302

Destinatario:

TULIO MARCUS DE OLIVEIRA

Endereco:

AVENIDA 21 - 138 -
CENTRO

38110000 - AGUA COMPRIDA - MG

24136

AR

[Assinatura]

NATAIRE

FINATAIRE

07 DEZ 2010

UF

PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

01/12/10

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

COORDENADORIA DE APOIO À 2ª CÂMARA

Pesquisa realizada no Sistema Gerencial de Administração de Processos - SGAP

Documentos relativos aos autos nº 812.302 – Tomada de Contas Especial – SEEJ - exercício de 2009, em atendimento ao ofício abaixo relacionado:

[illegible]

Resultado: Nada Consta

Hora: 14:00 – Data: 10/03/2011

Amelia

Emerson Marques Silva – TC – 2413-6



COORDENADORIA DE APOIO À 2ª CÂMARA

Processo nº 812.302

Data: 10/03/2011

CERTIDÃO

Certifico, nos termos do disposto no art. 166, § 8º da Resolução nº 12/2008, que até a presente data, às 14:00 horas, conforme informações obtidas junto ao Sistema Gerencial de Administração de Processos – SGAP, o interessado não se manifestou, embora chamado ao processo.


Joana Maciel Oliveira Regadas
Coordenadora de Área

COORDENADORIA DE APOIO À 2ª CÂMARA

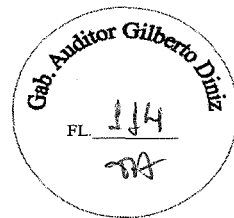
TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho os presentes autos à conclusão do Excelentíssimo Senhor Relator, em cumprimento ao despacho de fls. 109.


Joana Maciel Oliveira Regadas
Coordenadora de Área



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Auditor Gilberto Diniz



PROCESSO Nº 812.302

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 0971/2006

CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE – SEEJ- E O
CENTRO COMUNITÁRIO RURAL DE SANTA ROSA

Ao Ministério Público junto ao Tribunal,

Encaminho os autos a esse Órgão Ministerial para manifestação.
Em seguida, conclusos.

Tribunal de Contas, em 14/03/2011.


GILBERTO DINIZ
RELATOR



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Processo n.º: 812.302
Natureza: Tomada de Contas Especial
Relator: Auditor Gilberto Diniz
Procedência: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude de Minas Gerais
Exercício: 2009

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator,

Tratam os presentes autos de **Tomada de Contas Especial** instaurada pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, visando apurar os fatos relativos à falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados para o Centro Comunitário Rural de Santa Rosa através do Convênio nº 971/2006.

A documentação (fls. 01/94) foi recebida como Tomada de Contas Especial pelo eminente Conselheiro-Presidente dessa Egrégia Corte de Contas (fl. 102) que determinou a sua autuação, bem como distribuição (fl. 103).

Os autos foram encaminhados à 4ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual que, após a elaboração do relatório de fls. 104/108, concluiu pela citação do Representante legal da entidade conveniada à época da assinatura do convênio – Sr. Túlio Marcus de Oliveira - para apresentação de defesa e/ou documentos, em virtude de irregularidades apontadas nos autos.

Após a manifestação da Unidade Técnica, os autos foram encaminhados ao Auditor-Relator que determinou a citação do ex-gestor (fl. 109).

Conforme certidão de fl. 113, o interessado não se manifestou no prazo determinado, embora tenha sido citado.

Ato contínuo, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação formal, em exame de legalidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

O feito se encontra na fase de formação da relação jurídica processual do gestor público à época, tudo por força do despacho de citação de fl. 109.

O Aviso de Recebimento (AR) dos Correios acostados à fl. 111, **não foi subscrito por seu destinatário, não se podendo presumir como regularmente citado para responder as irregularidades que lhe são imputadas**, denotando flagrante prejuízo à ampla defesa e inobservância do devido processo legal, qual seja, na formação da relação jurídica processual de forma válida e eficaz.

Conforme fora observado pela Unidade Técnica, foram apuradas irregularidades (fls. 104/108), devendo ser observados os corolários constitucionais da ampla defesa e do contraditório, nos termos do artigo 5º, inciso LV da CR/88, c/c artigo 265 da Resolução TCE/MG nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais), sob pena de nulidade processual.

Vicente Greco Filho leciona que

a citação é a primeira e fundamental garantia de um processo livre e democrático, porque por seu intermédio se leva ao réu o conhecimento da demanda e o que pretende o autor. Sem citação não se completa o *actum trium personarum*, a relação jurídica processual, não podendo de um simulacro de processo se extrair qualquer efeito. Aliás, Liebman considerou o processo sem citação “como de nenhum efeito, um ato juridicamente inexistente”.¹

A citação pode ser real ou ficta. A citação real é realizada por mandado judicial, contendo os requisitos do artigo 225 do Código de Processo Civil e através de correios, nos termos do artigo 222 do referido diploma legal. Por outro lado, a citação ficta poderá ser efetuada com hora certa ou por edital.

O Auditor-Relator, com fulcro no artigo 166, parágrafo primeiro, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, determinou a citação via postal do jurisdicionado, medida esta que não produziu seus válidos e regulares efeitos, sob a ótica ministerial.

¹ GRECO FILHO, Vicente. *Direito Processual Civil Brasileiro. Volume 2 (Atos Processuais e Recursos e Processos nos Tribunais)*. 20 ed., São Paulo: Saraiva, 2009. p. 31.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

A Lei Complementar Estadual nº 102/08, em seu artigo 79, prevê que “o responsável que não apresentar defesa será considerado revel, para todos os efeitos previstos na legislação processual civil”.

Ademais, o artigo 80 do mesmo diploma legal dispõe que “aplicam-se à comunicação dos atos processuais, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Civil, no que couber”.

Assim, pugna este órgão ministerial, pelas medidas regularizatórias que abaixo se impõem, a serem determinadas por esse ilustre Auditor-Relator, quais sejam:

- a) nova **CITAÇÃO VIA POSTAL** ou **PESSOAL** do jurisdicionado **TÚLIO MARCUS DE OLIVEIRA**, em **seu endereço atualizado** conforme cadastro da Receita Federal, considerando o AR (Aviso de Recebimento) dos Correios ter sido subscrito por estranho a presente relação jurídica processual (fls. 111), tudo com arrimo nos incisos II e III, parágrafo primeiro, do artigo 166 do RITCEMG, para assim querendo, apresentar defesa escrita, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em respeito aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, nos termos do artigo 5º, inciso LV da Magna Carta de 1988;
- b) ato contínuo, com a concretização da medida anteposta e transcorrido o prazo de resposta *in albis*, ou ainda, em eventual indeferimento do item “a”, pela **DECRETAÇÃO DA REVELIA** do jurisdicionado **TÚLIO MARCUS DE OLIVEIRA**, com arrimo no artigo 79 da Lei Complementar estadual nº 102/2008, para que se produzam seus efeitos legais;
- c) conclusivamente, **requer a intimação pessoal deste representante do Ministério Público de Contas**, acerca da eventual decisão que, indefira, no todo ou em parte, os pedidos acima elencados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Cumpridas as formalidades de praxe, acostados os documentos, defesas e manifestações, pugna por novas vistas à unidade técnica, com posterior remessa a este órgão ministerial, visando emissão de **PARECER CONCLUSIVO** por escrito, nos termos do artigo 61, inciso IX, alínea "g" do RITCEMG, sob pena de nulidade do julgamento.

É a **manifestação** ministerial que ora se faz.

Entranhe-se, registre-se, certifique-se, numerem-se, rubriquem-se e encaminhem-se.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2.013.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas

(Documento certificado e assinado digitalmente e disponível no SGAP/TCE/MG)

PROCESSO Nº 812.302

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 0971/2006

CONVENIENTES: ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE – SEEJ -, E O CENTRO COMUNITÁRIO RURAL DE SANTA ROSA.

Ao Ministério Público junto ao Tribunal,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esportes da Juventude de Belo Horizonte, mediante a Resolução SEEJ nº 043/2009, de 31/7/2009, com o objetivo de apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar dano ao erário, diante da omissão no dever de prestar contas, referente ao Convênio nº 971/2006, celebrado, em 26/6/2006, entre o Estado de Minas Gerais, por meio da extinta Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Esportes, e o Centro Comunitário Rural de Santa Rosa, objetivando o apoio financeiro para construção de alambrado e reforma dos vestiários de campo de futebol da entidade beneficiada.

Os documentos encaminhados pela SEEJ foram autuados como Tomada de Contas Especial e o correspondente processo foi distribuído a minha relatoria.

Elaborado o relatório de fls. 104 A 107, determinei a citação do Sr. Túlio Marcus de Oliveira, presidente do Centro Comunitário Rural de Santa Rosa à época.

O Sr. Túlio Marcus de Oliveira foi regularmente citado no endereço obtido no cadastro da Receita Federal, conforme termo de juntada do AR, fl. 111.

Transcorrido o prazo de defesa *in albis*, os autos foram encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal para manifestação.

Em manifestação preliminar, o Órgão Ministerial pugnou por nova “**CITAÇÃO VIA POSTAL** ou **PESSOAL** do jurisdicionado **TÚLIO MARCUS DE OLIVEIRA**, em **seu endereço atualizado** conforme cadastro da Receita Federal; e pela “**DECRETAÇÃO DA REVELIA** do jurisdicionado **TÚLIO MARCUS DE OLIVEIRA**, com arrimo no art. 79 da Lei Complementar estadual nº 102/2008, para que se produzam seus devidos efeitos legais”.



Depois de examinar a manifestação do *Parquet*, deixo de acolher o requerimento de nova citação, uma vez que a consulta realizada no dia 3/5/2013, ao cadastro da Receita Federal, comprova que o ofício de citação foi remetido ao endereço atualizado do jurisdicionado, fl. 121, o que torna válido o ato de citação, nos moldes do inciso I do § 1º do art. 166 do RITCEMG, Resolução nº 12, de 2008.

Em relação à revelia do **Sr. Túlio Marcus de Oliveira**, presidente do Centro Comunitário Rural de Santa Rosa à época dos fatos apurados nos autos, deixo de declará-la, nesta fase processual, eis que a ausência de defesa do responsável e seus respectivos efeitos serão analisados na proposta de voto que apresentarei para deliberação do Colegiado da Primeira Câmara desta Corte, como, a propósito, é o procedimento adotado pelo Tribunal de Contas, devido às peculiaridades inerentes aos processos de contas.

Encaminho, pois, os autos a esse Órgão Ministerial, para manifestação conclusiva.

Em seguida, conclusos.

Tribunal de Contas, em 15/5/2013.



GILBERTO DINIZ
RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



30/10/2013 16:20:46

REDISTRIBUIÇÃO

Autos de nº. : 812302

Natureza : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Redistribuição em : 14/10/2013

Ao Exmo. Sr. Relator : CONS. JOSÉ ALVES VIANA

Motivo: EM CONFORMIDADE ART. 128 - RI - TCEMG



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Processo n.º: 812.302
Natureza: Tomada de Contas Especial
Relator: Conselheiro José Alves Viana
Procedência: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - SEEJ
Entidade: Centro Comunitário Rural de Santa Rosa/Uberaba
Responsável: Túlio Marcus de Oliveira
Exercício: 2009

PARECER

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

I. RELATÓRIO FÁTICO

Tratam os presentes autos de **Tomada de Contas Especial** instaurada pela **Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - SEEJ**, visando apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário diante da **omissão no dever de prestar contas** dos recursos repassados ao **Centro Comunitário Rural de Santa Rosa**, do Município de Uberaba, através do **Convênio nº 971/2006**, no **valor histórico de R\$21.750,00** (vinte um mil setecentos e cinquenta reais) referente ao apoio financeiro para construção de alambrado e reforma do vestiário do campo de futebol.

A documentação (fls. 01/94) foi recebida como Tomada de Contas Especial pelo eminente Conselheiro-Presidente dessa Egrégia Corte de Contas (fl.102) que determinou a sua autuação, bem como distribuição (fl. 103).

Os autos foram encaminhados à 4ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual que, após a elaboração do relatório de fls. 104/107, concluiu pela citação do Sr. Túlio Marcus de Oliveira representante legal da



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

entidade conveniada à época da assinatura do convênio para apresentação de defesa e/ou documentos, em virtude de irregularidades apontadas nos autos.

Após a manifestação da Unidade Técnica, os autos foram encaminhados ao Relator que determinou (fl. 109) a citação do jurisdicionado.

Os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara que encaminhou o ofício (fl. 110), juntou o AR (fl. 111) e certificou (fl.113) que o Sr. Túlio Marcus de Oliveira não se manifestou no prazo determinado.

Após, os autos vieram ao Ministério Público de Contas que opinou (fls.115/118) pela necessidade de nova citação do Sr. Túlio Marcus de Oliveira em seu endereço atualizado.

O Exmo. Sr. Relator entendeu (fls. 119/120) que o jurisdicionado já foi devidamente citado, conforme determina o Regimento Interno dessa Corte, não havendo necessidade de nova citação pessoal ou por edital do Sr. Túlio Marcus de Oliveira. Ainda, deixou de apreciar o pedido de decretação de revelia, pois a mesma e seus efeitos serão objeto de apreciação no julgamento do processo. Após, encaminhou os autos para parecer conclusivo deste *Parquet* de Contas.

É o relatório, no essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Corte de Contas inserida num contexto normativo orientado pela Constituição está a ela também submetida, devendo, portanto, pautar sua atuação nos valores e princípios nela contidos, a fim de que sejam reconhecidas como instrumento burocrático voltado à implementação dos princípios político-constitucionais e jurídico-constitucionais, sendo órgão democrático-garantista e mecanismo de desenvolvimento da eficiência do agir estatal, voltado ao bem comum da sociedade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

A Magna Carta de 1988 assim preconiza:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

[...]

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

[...]

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

[...]

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

(...)

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição, fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

(...)

(grifos nossos)

Nessa senda, pelo princípio constitucional da simetria, a Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, prescreveu *verbis*:

Art. 76 - O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas, ao qual compete:

[...]

II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bem ou valor públicos, de órgão de qualquer dos Poderes ou de entidade da administração indireta, facultado valer-se de certificado de auditoria passado por profissional ou entidade habilitados na forma da lei e de notória idoneidade técnica;

III – fixar a responsabilidade de quem tiver dado causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que tenha resultado prejuízo ao Estado ou a entidade da administração indireta;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

IV – promover a tomada de contas, nos casos em que não tenham sido prestadas no prazo legal;

[...]

XI – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados ou recebidos pelo Estado, por força de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;

[...]

XIII – aplicar ao responsável, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, a sanção prevista em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

[...]

XV – apreciar a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de contrato, convênio, ajuste ou instrumento congênere que envolvam concessão, cessão, doação ou permissão de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade do Estado, por qualquer de seus órgãos ou entidade da administração indireta;

(...)

(grifos nossos)

Sob esse mesmo prisma, a **Lei Complementar Estadual de Minas Gerais n. 102/2008**, confere as seguintes competências a esse Egrégio Tribunal de Contas *litteris*:

Art. 3º Compete ao Tribunal de Contas:

[...]

III - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens ou valores públicos, de órgão de qualquer dos Poderes do Estado ou de Município ou de entidade da administração indireta estadual ou municipal;

IV - fiscalizar os atos de gestão da receita e da despesa públicas, assim como os de que resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação, no que se refere aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

V - fixar a responsabilidade de quem tiver dado causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que tenha resultado prejuízo ao Estado ou a Município;

VI - promover a tomada das contas devidas ao Tribunal para fins de julgamento, nos casos em que estas não tenham sido prestadas no prazo legal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

[...]

XIII - fiscalizar a aplicação de recurso repassado ou recebido pelo Estado ou por Município, por força de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;

[...]

XV - aplicar ao responsável, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em Lei;

[...]

XXIII - fiscalizar a aplicação de recursos públicos estaduais ou municipais repassados a entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado;

[...]

(grifos nossos)

Nos moldes legais e constitucionais antepostos, foi deflagrada Tomada de Contas Especial pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - SEEJ, visando apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao erário diante da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 971/2006, celebrado com o Centro Comunitário Rural de Santa Rosa, do Município de Uberaba, no valor histórico de R\$21.750,00 (vinte um mil setecentos e cinquenta reais).

Em exame minucioso da documentação acostada aos autos, dos argumentos apresentados e da análise técnica realizada pela Diretoria de Controle Externo desse Tribunal de Contas, o Ministério Público faz a seguinte conclusão:

O objeto do convênio foi o apoio financeiro para construção de alambrado e reforma dos vestiários do campo de futebol do Centro Comunitário Rural de Santa Rosa (Estádio Municipal de Esportes Ismael Gomes Maciel) localizado no município de Uberaba/MG.

O Convênio nº 971/2006 (fls. 50/54) foi assinado em 26 de junho de 2006, com 05 meses de vigência. Foi assinado Termo Aditivo (fls.40/41) em 24 de novembro de 2006 prorrogando por mais 05 meses a avença, passando



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

o vencimento para 27 de abril de 2007. A partir desta data, o gestor municipal teria 60 dias para prestar contas de suas despesas, **mas as contas, até este momento, não foram apresentadas.**

Cabe informar que o "Aviso de Recebimento" comprovando a entrega do **OF/SPGF/DCF nº 209/2008** (fl.25) não possui assinatura do recebedor. Assim, não é possível afirmar que o Sr. Túlio Marcus de Oliveira, presidente do Centro Comunitário Rural de Santa Rosa, foi devidamente notificado sobre o bloqueio da referida entidade no SIAFI.

Entretanto, a ausência de notificação não desobrigou o jurisdicionado do seu dever de prestar de contas. O Convênio de nº 971/2006 de Cooperação Financeira (fls. 50/54), assinado pelo Sr. **Túlio Marcus de Oliveira**, determinava a obrigatoriedade da prestação das contas com as seguintes consequências:

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas pela CONVENIADA, dos recursos financeiros recebidos em decorrência do presente Convênio, deverá ser elaborada com base nas normas e procedimentos legais vigentes, atendendo as Instruções da Secretaria, devendo ser entregue ao órgão competente da Secretaria, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio e/ou Aditivos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A não apresentação da Prestação de Contas no prazo determinado, ou o não cumprimento das obrigações pactuadas resultará na sua denúncia ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o bloqueio no SIAF junto aos demais órgãos estaduais competentes, sem prejuízo de instauração do procedimento para Tomada de Contas Especial e de outras providências legais cabíveis.

O Convênio estipulava que os recursos financeiros recebidos pela Entidade deveriam ser restituídos aos cofres públicos em caso de rejeição das contas ou pelo descumprimento das obrigações pactuadas:

CLÁUSULA NONA - DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

[...]

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONVENIADA fica também obrigada a restituir à SECRETARIA, no prazo supracitado, os recursos financeiros recebidos, ou parte deles, com os acréscimos previstos em lei, no caso de rejeição de suas contas, não utilização total ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

parcial dos mesmos no objeto do presente Convênio, ou pelo descumprimento das obrigações pactuadas.

Comprovada a omissão do dever de prestar contas o jurisdicionado feriu o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, caracterizando grave infração à norma legal.

A responsabilidade sobre o dano ao erário no valor de R\$21.750,00 (vinte um mil setecentos e cinquenta reais) a ser restituído aos cofres públicos e pelas demais irregularidades elencadas é do Sr. **Túlio Marcus de Oliveira**, gestor, signatário do convênio e presidente do Centro Comunitário Rural de Santa Rosa à época dos fatos.

Violando as leis e o convênio firmado e contratado, o gestor violou a vontade popular, isto é, praticou ilicitudes qualificadas, impondo assim, o julgamento de irregularidade de suas próprias contas e de seus atos, passíveis de sanção pecuniária proporcional a ser aplicável *in casu*.

III. CONCLUSÃO

Ex positis, o Ministério Público de Contas, **OPINA** nos autos da presente **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**, nos termos do **art. 47 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais)** que seja(m):

- a) **DECRETADA A REVELIA** do jurisdicionado **Sr. Túlio Marcus de Oliveira**, gestor, à época, do Centro Comunitário Rural de Santa Rosa, tão somente para caracterização da oportunização da ampla defesa e do contraditório com transcurso do prazo de resposta *in albis*, nos termos do **artigo 79 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008**, visando à produção de seus efeitos legais;
- b) **JULGADAS IRREGULARES AS CONTAS** referentes ao Convênio nº 971/2006, celebrado entre a Secretaria de Estado de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

- Esportes e da Juventude - SEEJ e o Centro Comunitário Rural de Santa Rosa, do Município de Uberaba, na pessoa de seu gestor à época – **Sr. Túlio Marcus de Oliveira**, com arrimo na alínea “a” do inciso III do art. 48, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais), pela omissão do dever de prestar contas;
- c) Via de consequência, determinada a **responsabilidade pessoal** do **Sr. Túlio Marcus de Oliveira**, gestor, à época, do Centro Comunitário Rural de Santa Rosa, para **devolução** da quantia recebida aos cofres públicos estaduais, à monta de **R\$ 21.750,00 (vinte um mil setecentos e cinquenta reais)**, com as devidas atualizações.
- d) Aplicada **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE MULTA** - **pessoal e individual** ao **Sr. Túlio Marcus de Oliveira**, gestor, à época, do Centro Comunitário Rural de Santa Rosa no **do art. 86, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais)**, pelo comprovado dano ao erário, no valor de **R\$21.750,00 (vinte um mil setecentos e cinquenta reais)**, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade nos termos do art. 320 da Resolução TCE n. 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais);
- e) Aplicada **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE MULTA** - **pessoal e individual** ao **Sr. Túlio Marcus de Oliveira**, gestor, à época, do Centro Comunitário Rural de Santa Rosa no **inciso I, do art. 85, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais)**, pelo julgamento das contas irregulares, pela omissão do dever de prestar contas, no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

nos termos do art. 320 da Resolução TCE n. 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais);

- f) DECLARADA A INABILITAÇÃO do Sr. Túlio Marcus de Oliveira,** para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança da administração pública estadual ou municipal, **pelo período de 5 (cinco) anos**, dada à gravidade das infrações legais praticadas, nos termos **dos artigos 83, inciso II e Parágrafo único c/c art. 92, todos da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).**

Por fim, após o trânsito em julgado, devidamente intimado e decorrido o prazo legal sem pagamento espontâneo da multa e débitos cominados, que seja passada certidão de débito e inscritos no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, com remessa *incontinenti* ao Ministério Público de Contas para as providências de praxe cabíveis à espécie, nos termos do **art. 364, caput c/c Parágrafo único do mesmo edito, ambos da Resolução TCE n. 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).**

Entranhe-se, registre-se, certifique-se, numerem-se, rubriquem-se e encaminhem-se à Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas, visando à tramitação de praxe.

É o **PARECER CONCLUSIVO** ministerial.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2013.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas

(Documento certificado e assinado digitalmente e disponível no SGAP/TCE-MG)

PROCESSO N.: 812.302

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE DE MINAS GERAIS e CENTRO COMUNITÁRIO RURAL DE SANTA ROSA

REFERÊNCIA: CONVÊNIO nº 971/2006

RESPONSÁVEL: TÚLIO MARCUS DE OLIVEIRA (Presidente do Centro à época)

I - RELATÓRIO

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, por meio da Resolução SEEJ nº 043/2009, publicada no “Diário Oficial”, em 05/8/2009, objetivando apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar dano ao erário, diante da omissão no dever de prestar contas, referente ao Convênio nº 971/2006, celebrado em 26/6/2006, entre o Estado de Minas Gerais, por meio da extinta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes, e o Centro Comunitário Rural de Santa Rosa.

O referido convênio foi celebrado visando apoio financeiro para a construção de alambrado e reforma dos vestiários de campo de futebol da entidade beneficiada, mediante o repasse de R\$21.750,00. Posteriormente foi celebrado Termo Aditivo prorrogando a vigência do instrumento inicial.

Constatada a falta de comprovação dos recursos repassados foi instaurada a Tomada de Contas Especial em análise.

A comissão, finalizando seus trabalhos, apresentou o relatório conclusivo, fls. 12/14, manifestando-se nos seguintes termos:

- **pela irregularidade das contas**, por sua irregularidade, diante da ausência de documentos comprobatórios de despesas ou ressarcimento de valores pertinentes à execução do convênio, reafirma o bloqueio junto ao SIAFI do Centro Comunitário Rural de Santa Rosa, representada legalmente por seu Presidente, Sr. Túlio Marcus de Oliveira, que deverá ser inscrito em “Diversos Responsáveis” no SIAFI. O valor quantificado de R\$25.101,16 (vinte e cinco mil, cento e um reais e dezesseis centavos), foi devidamente reajustado conforme tabela do judiciário referente ao mês de setembro.

Os documentos foram enviados a este Tribunal em 18/12/2009 por meio do Ofício nº 1119/2009/GAB/SEEJ (fl. 01). Após sua autuação e distribuição, os autos foram remetidos à unidade técnica, que elaborou o exame a fls. 104/107, propondo, a citação do Sr. Túlio Marcus de Oliveira, representante legal da entidade conveniada para que apresentasse a documentação comprobatória da aplicação dos recursos.

O Relator à época determinou a citação do responsável, que não se manifestou conforme certidão de fl. 113.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em manifestação preliminar, pugnou pela citação via postal ou pessoal do responsável pela prestação de contas em seu endereço atualizado conforme cadastro da Receita Federal e pela decretação da revelia do jurisdicionado com arrimo no art. 79 da Lei Complementar estadual nº 102/2008 para que produzam efeitos legais.

O Relator deixou de acolher o requerimento de nova citação, tendo em vista a comprovação de que o ofício de citação foi remetido ao endereço atualizado do responsável e ainda, deixou de declarar a revelia, por entender que a ausência de defesa deve ser analisada no voto, de acordo com o procedimento adotado por este Tribunal, determinando o encaminhamento dos autos do Órgão Ministerial para manifestação conclusiva, fls. 119/120.

O *Parquet* de Contas, então, opinou pela decretação da revelia do jurisdicionado, Sr. Túlio Marcus de Oliveira e pela irregularidade das contas referentes ao Convênio nº 971/2006. Manifestou-se, ainda, pela devolução aos cofres públicos do valor de R\$21.750,00, de responsabilidade pessoal do Sr. Túlio Marcus de Oliveira, bem como pela aplicação de multas. Finalmente, para que fosse declarada a inabilitação do gestor supracitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança da administração pública estadual ou municipal, pelo período de 5 (cinco) anos, fls. 122/130.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre ressaltar que um dos pressupostos para a constituição de processo de tomada de contas especial no Tribunal de Contas é a ocorrência de dano ao erário ou omissão no dever de prestar contas.

O dever de prestar contas tem sede constitucional no art. 70, parágrafo único da Carta da República que dispõe:

Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

No mesmo sentido, o art. 74 da Constituição Estadual de Minas Gerais.

Já a Lei Orgânica desta Corte de Contas estabelece em seu art. 2º a relação das pessoas e dos responsáveis que se sujeitam à jurisdição deste Tribunal e no 3º as competências desta Casa, valendo destacar:

Art. 3º Compete ao Tribunal de Contas:

...

V – fixar a responsabilidade de quem tiver dado causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que tenha resultado prejuízo do Estado ou a Município;

...

XIII – fiscalizar a aplicação de recurso repassado ou recebido pelo Estado ou por Município, por força de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;

Diante das normas suso, denota-se a competência deste Órgão de Controle para fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, julgar as contas prestadas e fixar as responsabilidades.

No caso, foi assinado o convênio nº 971/2006 entre a Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – SEEJ e o Centro Comunitário Rural de Santa Rosa, no valor histórico de R\$21.750,00, objetivando o apoio financeiro para construção de alambrado e reforma dos vestiários do campo de futebol do Centro. O instrumento foi assinado em 26 de junho de 2006, com 05 meses de vigência. Posteriormente foi assinado aditivo (24/11/2006) prorrogando por mais 05 meses a avença, passando o vencimento para 27 de abril de 2007. A partir daí, o gestor teria 60 dias para prestar contas de suas despesas, o que não ocorreu.

Esclareço que a cláusula sexta do convênio citado determinava a obrigatoriedade da prestação das contas nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas pela CONVENIADA, dos recursos financeiros recebidos em decorrência do presente Convênio, deverá ser elaborada com base nas normas e procedimentos legais vigentes, atendendo as Instruções da Secretaria, devendo ser entregue no órgão competente da Secretaria, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio e/ou Aditivos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A não apresentação da Prestação de Contas no prazo determinado, ou o não cumprimento das obrigações pactuadas resultará na sua denúncia ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o bloqueio no SIAF junto aos demais órgãos estaduais competentes, sem prejuízo de instauração do procedimento para Tomada de Contas Especial e de outras providências legais cabíveis.

Já a cláusula nona previa que

CLÁUSULA NONA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

(...)

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONVENIADA fica também obrigada a restituir à SECRETARIA, no prazo supracitado, os recursos financeiros recebidos, ou parte deles, com os acréscimos previstos em lei, no caso de rejeição de suas contas, não utilização total ou parcial dos mesmos no objeto do presente Convênio, ou pelo descumprimento das obrigações pactuadas.

Devidamente notificado e citado, fls. 21, 26, 33 e 109, o responsável pela prestação de contas, Sr. Túlio Marcus de Oliveira, não encaminhou à Secretaria de Esportes e da Juventude e nem a esta Corte de Contas, os documentos necessários à comprovação da utilização dos recursos repassados pelo Estado de Minas Gerais, originando a instauração da Tomada de Contas Especial examinada por este Tribunal.

Assim, diante da análise e conclusão constantes tanto do relatório conclusivo da tomada de contas especial, fls. 12/14, quanto do relatório técnico desta Casa, fls. 104/107, nos quais se demonstra lesão ao erário por inobservância do disposto no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal, considero irregulares as contas de responsabilidade do Sr. Túlio Marcus de Oliveira, Presidente do Centro Comunitário Rural de Santa Rosa à época, nos termos do art. 250, III, “a”, regimental, devendo ser devolvido aos cofres públicos o valor integral do ajuste.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, julgo **irregulares** as contas do Sr. Túlio Marcus de Oliveira, Presidente do Centro Comunitário Rural de Santa Rosa, à época da celebração do convênio nº 971/2006, firmado com a Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – SEEJ, nos termos do estabelecido no art. 250, III, “a”,

regimental e, com espeque nos arts. 254 e 316 da Resolução nº 12/2008, determino o recolhimento aos cofres públicos do valor integral do acordo, R\$21.750,00, devidamente corrigido.

Aplico multa ao Sr. Túlio Marcus de Oliveira, no valor de R\$2.200,00, nos termos do disposto no art. 318, I do Regimento desta Corte.

Pelo encaminhamento dos presentes autos ao Ministério Público de Contas para as providências cabíveis e para todos os fins de direito, bem como para o acompanhamento desta decisão, nos termos regimentais.

Promovidas as medidas regimentais cabíveis, arquivem-se os autos, nos termos do art. 176, I, do RITCEMG.

À Secretaria da Segunda Câmara,
Incluir em pauta.

Tribunal de Contas, em 31/3/2015.


CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator

PAUTA 2ª CÂMARA
Sessão de 16/4/2015
111.840-5

CERTIDÃO

812302 **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**, Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, 2009 e Centro Comunitário Rural de Santa Rosa - Uberaba - CNPJ: 20057246000

PARTE(S): Túlio Marcus de Oliveira - CPF: 32325320634

MPTC: Marcílio Barenco

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

Em observância aos ditames do art. 97 da Resolução n. 12/2008 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais –, certificamos que na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada na presente data, decidiu-se pela irregularidade das contas, com o recolhimento aos cofres públicos do valor discriminado, com determinação de aplicação de multa e posterior arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator.

Votaram o Conselheiro Gilberto Diniz e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila.

Presente à Sessão a Subprocuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura Silva.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2015.

Nerci Bezerra da Silva

Taquígrafa-Redatora
TC 1120-4

Reuder Rodrigues M. de Almeida

Coordenador de Taquigrafia e Acórdão
TC 2695-3

(Assinado eletronicamente)



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 812302

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude e Centro Comunitário Rural de Santa Rosa - Uberaba
Responsável: Túlio Marcus de Oliveira - Presidente do Centro à época
Referência: Convênio n. 971/2006
MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

E M E N T A

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE – OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS – LESÃO AO ERÁRIO POR INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 70, PARÁGRAFO ÚNICO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – IRREGULARIDADE DAS CONTAS – DETERMINADO O RECOLHIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS DO VALOR INTEGRAL DO ACORDO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO POR PARTE DO RESPONSÁVEL – APLICAÇÃO DE MULTA – DETERMINADO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

Diante da análise e conclusão constantes tanto do relatório conclusivo da tomada de contas especial, quanto do relatório técnico desta Casa, nos quais se demonstra lesão ao erário por inobservância do disposto no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal, considera-se irregulares as contas de responsabilidade do Presidente à época do Centro Comunitário Rural em questão, nos termos do art. 250, III, “a”, regimental, devendo ser devolvido aos cofres públicos o valor integral do ajuste.

Segunda Câmara

8ª Sessão Ordinária – 16/04/2015

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, por meio da Resolução SEEJ nº 043/2009, publicada no “Diário Oficial”, em 05/8/2009, objetivando apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar dano ao erário, diante da omissão no dever de prestar contas, referente ao Convênio nº 971/2006, celebrado em 26/6/2006, entre o Estado de Minas Gerais, por meio da extinta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes, e o Centro Comunitário Rural de Santa Rosa.

O referido convênio foi celebrado visando apoio financeiro para a construção de alambrado e reforma dos vestiários de campo de futebol da entidade beneficiada, mediante o repasse de R\$21.750,00. Posteriormente foi celebrado Termo Aditivo prorrogando a vigência do instrumento inicial.

Constatada a falta de comprovação dos recursos repassados foi instaurada a Tomada de Contas Especial em análise.

A comissão, finalizando seus trabalhos, apresentou o relatório conclusivo, fls. 12/14, manifestando-se nos seguintes termos:

- **pela irregularidade das contas**, por sua irregularidade, diante da ausência de documentos comprobatórios de despesas ou ressarcimento de valores pertinentes à execução do convênio, reafirma o bloqueio junto ao SIAFI do Centro Comunitário Rural de Santa Rosa, representada



legalmente por seu Presidente, Sr. Túlio Marcus de Oliveira, que deverá ser inscrito em "Diversos Responsáveis" no SIAFI. O valor quantificado de R\$25.101,16 (vinte e cinco mil, cento e um reais e dezesseis centavos), foi devidamente reajustado conforme tabela do judiciário referente ao mês de setembro.

Os documentos foram enviados a este Tribunal em 18/12/2009 por meio do Ofício nº 1119/2009/GAB/SEEJ (fl. 01). Após sua autuação e distribuição, os autos foram remetidos à unidade técnica, que elaborou o exame a fls. 104/107, propondo, a citação do Sr. Túlio Marcus de Oliveira, representante legal da entidade conveniada para que apresentasse a documentação comprobatória da aplicação dos recursos.

O Relator à época determinou a citação do responsável, que não se manifestou conforme certidão de fl. 113.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em manifestação preliminar, pugnou pela citação via postal ou pessoal do responsável pela prestação de contas em seu endereço atualizado conforme cadastro da Receita Federal e pela decretação da revelia do jurisdicionado com arrimo no art. 79 da Lei Complementar estadual nº 102/2008 para que produzam efeitos legais.

O Relator deixou de acolher o requerimento de nova citação, tendo em vista a comprovação de que o ofício de citação foi remetido ao endereço atualizado do responsável e ainda, deixou de declarar a revelia, por entender que a ausência de defesa deve ser analisada no voto, de acordo com o procedimento adotado por este Tribunal, determinando o encaminhamento dos autos do Órgão Ministerial para manifestação conclusiva, fls. 119/120.

O *Parquet* de Contas, então, opinou pela decretação da revelia do jurisdicionado, Sr. Túlio Marcus de Oliveira e pela irregularidade das contas referentes ao Convênio nº 971/2006. Manifestou-se, ainda, pela devolução aos cofres públicos do valor de R\$21.750,00, de responsabilidade pessoal do Sr. Túlio Marcus de Oliveira, bem como pela aplicação de multas. Finalmente, para que fosse declarada a inabilitação do gestor supracitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança da administração pública estadual ou municipal, pelo período de 5 (cinco) anos, fls. 122/130.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre ressaltar que um dos pressupostos para a constituição de processo de tomada de contas especial no Tribunal de Contas é a ocorrência de dano ao erário ou omissão no dever de prestar contas.

O dever de prestar contas tem sede constitucional no art. 70, parágrafo único da Carta da República que dispõe:

Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.

No mesmo sentido, o art. 74 da Constituição Estadual de Minas Gerais.

Já a Lei Orgânica desta Corte de Contas estabelece em seu art. 2º a relação das pessoas e dos responsáveis que se sujeitam à jurisdição deste Tribunal e no 3º as competências desta Casa, valendo destacar:

Art. 3º Compete ao Tribunal de Contas:

...



V – fixar a responsabilidade de quem tiver dado causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que tenha resultado prejuízo do Estado ou a Município;

...

XIII – fiscalizar a aplicação de recurso repassado ou recebido pelo Estado ou por Município, por força de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;

Diante das normas suso, denota-se a competência deste Órgão de Controle para fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, julgar as contas prestadas e fixar as responsabilidades.

No caso, foi assinado o convênio nº 971/2006 entre a Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – SEEJ e o Centro Comunitário Rural de Santa Rosa, no valor histórico de R\$21.750,00, objetivando o apoio financeiro para construção de alambrado e reforma dos vestiários do campo de futebol do Centro. O instrumento foi assinado em 26 de junho de 2006, com 05 meses de vigência. Posteriormente foi assinado aditivo (24/11/2006) prorrogando por mais 05 meses a avença, passando o vencimento para 27 de abril de 2007. A partir daí, o gestor teria 60 dias para prestar contas de suas despesas, o que não ocorreu.

Esclareço que a cláusula sexta do convênio citado determinava a obrigatoriedade da prestação das contas nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas pela CONVENIADA, dos recursos financeiros recebidos em decorrência do presente Convênio, deverá ser elaborada com base nas normas e procedimentos legais vigentes, atendendo as Instruções da Secretaria, devendo ser entregue no órgão competente da Secretaria, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio e/ou Aditivos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A não apresentação da Prestação de Contas no prazo determinado, ou o não cumprimento das obrigações pactuadas resultará na sua denúncia ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o bloqueio no SIAF junto aos demais órgãos estaduais competentes, sem prejuízo de instauração do procedimento para Tomada de Contas Especial e de outras providências legais cabíveis.

Já a cláusula nona previa que

CLÁUSULA NONA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

(...)

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONVENIADA fica também obrigada a restituir à SECRETARIA, no prazo supracitado, os recursos financeiros recebidos, ou parte deles, com os acréscimos previstos em lei, no caso de rejeição de suas contas, não utilização total ou parcial dos mesmos no objeto do presente Convênio, ou pelo descumprimento das obrigações pactuadas.

Devidamente notificado e citado, fls. 21, 26, 33 e 109, o responsável pela prestação de contas, Sr. Túlio Marcus de Oliveira, não encaminhou à Secretaria de Esportes e da Juventude e nem a esta Corte de Contas, os documentos necessários à comprovação da utilização dos recursos repassados pelo Estado de Minas Gerais, originando a instauração da Tomada de Contas Especial examinada por este Tribunal.

Assim, diante da análise e conclusão constantes tanto do relatório conclusivo da tomada de contas especial, fls. 12/14, quanto do relatório técnico desta Casa, fls. 104/107, nos quais se demonstra lesão ao erário por inobservância do disposto no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal, considero irregulares as contas de responsabilidade do Sr. Túlio Marcus de Oliveira, Presidente do Centro Comunitário Rural de Santa Rosa à época, nos termos do art. 250, III, “a”, regimental, devendo ser devolvido aos cofres públicos o valor integral do ajuste.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, julgo **irregulares** as contas do Sr. Túlio Marcus de Oliveira, Presidente do Centro Comunitário Rural de Santa Rosa, à época da celebração do convênio nº 971/2006, firmado com a Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – SEEJ, nos termos do estabelecido no art. 250, III, “a”, regimental e, com espeque nos arts. 254 e 316 da Resolução nº 12/2008, determino o recolhimento aos cofres públicos do valor integral do acordo, R\$21.750,00, devidamente corrigido.

Aplico multa ao Sr. Túlio Marcus de Oliveira, no valor de R\$2.200,00, nos termos do disposto no art. 318, I do Regimento desta Corte.

Pelo encaminhamento dos presentes autos ao Ministério Público de Contas para as providências cabíveis e para todos os fins de direito, bem como para o acompanhamento desta decisão, nos termos regimentais.

Promovidas as medidas regimentais cabíveis, arquivem-se os autos, nos termos do art. 176, I, do RITCEMG.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em: **I)** julgar irregulares as contas do Sr. Túlio Marcus de Oliveira, Presidente do Centro Comunitário Rural de Santa Rosa, à época da celebração do convênio n. 971/2006, firmado com a Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – SEEJ, nos termos do estabelecido no art. 250, III, “a”, regimental; **II)** determinar o recolhimento aos cofres públicos do valor integral do acordo, R\$21.750,00 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais), devidamente corrigido, com espeque nos arts. 254 e 316 da Resolução n. 12/2008; **III)** aplicar multa ao Sr. Túlio Marcus de Oliveira, no valor de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), nos termos do disposto no art. 318, I, do Regimento desta Corte; **IV)** determinar o encaminhamento dos presentes autos ao Ministério Público de Contas para as providências cabíveis e para todos os fins de direito, bem como para o acompanhamento desta decisão, nos termos regimentais; **V)** determinar o arquivamento dos autos nos termos do art. 176, I, do RITCEMG, após promovidas as medidas regimentais cabíveis.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Gilberto Diniz e o Conselheiro Wanderley Ávila.

Presente à Sessão a Subprocuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura Silva.

Plenário Governador Milton Campos, 16 de abril de 2015.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente

JOSÉ ALVES VIANA
Relator

(assinado eletronicamente)

rb

CERTIDÃO

Certifico que a **Súmula** desse **Acórdão** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de 19/02/16, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, 19/02/16.

Scande 18438

Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdão

Procuradores: Manoel Tiburcio Nogueira, OAB/MG 37.691; Otaviano José da Silveira, OAB/MG 13.782; Felipe Rocha Silveira, OAB/MG 91.857; Fernando Silveira Sturmer Schneider, OAB/MG 85.385; William Gouveia Galvão, OAB/MG 89.377; Helta Yedda Torres Alves da Silva, OAB/MG 34.178; Regina Piterman, OAB/MG 58.693; Luiz Carlos Polizzi Coelho, OAB/MG 14.581; José Antônio de Almeida, OAB/MG 42.889; Luciana de Castro Machado, OAB/MG 58.086; Aislan Eugênio Caldeira dos Santos, OAB/MG 91.343; Mozart Lisboa de Lima, OAB/MG 62.450

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Sessão: **18/11/2015**

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Recurso provido.

**SÚMULA DE ACÓRDÃO – SEGUNDA
CÂMARA**

DECISÃO (ACÓRDÃO): A publicação da Súmula a seguir vale como intimação das decisões proferidas às partes e seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução 10/2010.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

Processo nº: 911898

Natureza: **DENÚNCIA**

Denunciante: Rajasoft Soluções em Tecnologia Ltda. – ME

Denunciado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aimorés, 2014

Responsáveis: Wilson Teixeira Filho, Fabrícia Borba Binda e Lander Aparecido de Oliveira

Procurador(es): Maria da Glória Rabello Teixeira Rezende - OAB /MG 80844B; Mércia Renee Martins Cardoso, OAB/MG 129373

Referência: Tomada de Preços n. 01/2013

MPTC: Maria Cecília Borges

Sessão: **27/08/2015**

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Julgada irregular a não anexação do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários ao edital referente ao Processo Licitatório n. 014/2013 - Tomada de Preços n. 01/2013, bem como a desproporção do peso atribuído à técnica (70%) e ao preço (30%) no critério de julgamento do certame, e dos quesitos pontuados.

Aplicada multa ao Sr. Wilson Teixeira Filho e à Sra. Fabrícia Borba Binda. Determinações.

**SÚMULAS DE ACÓRDÃOS – SEGUNDA
CÂMARA**

DECISÕES (ACÓRDÃOS): A publicação das Súmulas a seguir vale como intimação das decisões proferidas às partes e seus procuradores, nos termos do art.167 da Resolução 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução 10/2010.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

Processo nº: 911694

Natureza: **DENÚNCIA**

Procedência: Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 2013.

Referência: Concorrência Pública n. 005/2013

Denunciante: Raimundo Coelho de Moraes

Denunciados: Davi Barbosa Oliveira, Elis Regina Silva Profeta e José Leandro Filho

Procurador: Flaviano Nardy Lana - OAB/MG 117430

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura Silva

Sessão: **19/11/2015**

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Determinado o arquivamento dos autos. Recomendação ao atual Prefeito Municipal. Vencido o Conselheiro Wanderley Ávila.

Processo nº: 838792

Natureza: **PEDIDO DE REEXAME**

Apensado à: Prestação de Contas Municipal n. **835183**

Procedência: Prefeitura Municipal de Itabirinha, 2009

Recorrente: Aurélio César Donádia Ferreira, Prefeito Municipal à época

Procurador: Walassy Magno Feliciano Reis, OAB/MG 85.754

MPTC: Cristina Andrade Melo

Sessão: **09/07/2015**

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Recurso provido para emitir parecer prévio pela aprovação das contas.

Processo nº: 812302

Natureza: **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Exercício: **2009**

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude e Centro Comunitário Rural de Santa Rosa - Uberaba

Responsável: Túlio Marcus de Oliveira - Presidente do Centro à época

Referência: Convênio n. 971/2006

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Sessão: 16/04/2015

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Julgadas irregulares as contas. Determinado o recolhimento aos cofres públicos do valor integral do acordo, devidamente corrigido. Aplicada multa ao responsável. Encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas.

Processo nº: 18752

Natureza: **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

Exercício: 1994

Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo

Responsáveis: Antônio Linhares Fonseca, Maria Rita Bicalho Rocha, Ângela Aparecida Ferreira, Cléver Ramos Pinto, José dos Santos de Sales, Manoel Mota Filho, José Elias Viana, José Inocêncio Barboza Drumond e César Diniz Coelho

Procuradora: Mônica Maria Marques Soares – OAB/MG 73106

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Sessão: 19/11/2015

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Extinto o processo, com resolução de mérito. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva do Tribunal. Ciência do inteiro teor da decisão ao órgão técnico. Vencido, em parte, o Conselheiro Gilberto Diniz.

Processo nº: 20911

Natureza: **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

Exercício: 1994

Procedência: Prefeitura Municipal de Ubaporanga

Responsável: Geraldo Lopes Ferreira

MPTC: Sara Meinberg

Sessão: 19/11/2015

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Extinto o processo, com resolução de mérito. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva do Tribunal. Ciência do inteiro teor da decisão ao órgão técnico. Vencido, em parte, o Conselheiro Gilberto Diniz.

Processo nº: 437373

Natureza: **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

Exercício: 1995

Procedência: Prefeitura Municipal de Raul Soares

Responsável: José Constantino Gonçalves

MPTC: Maria Cecília Borges

Sessão: 19/11/2015

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Extinto o processo, com resolução de mérito. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva do Tribunal. Ciência do inteiro teor da decisão ao órgão técnico. Vencido, em parte, o Conselheiro Gilberto Diniz.

Processo nº: 615063

Natureza: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Exercício: 1996

Procedência: Prefeitura Municipal de Córrego Novo

Responsáveis: Luiz Paulo Coelho e Elder de Souza Fragoso

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Sessão: 19/11/2015

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Extinto o processo, com resolução de mérito. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva do Tribunal. Ciência do inteiro teor da decisão ao órgão técnico. Vencido, em parte, o Conselheiro Gilberto Diniz.

Processo nº: 55552

Natureza: **PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Exercício: 1995

Procedência: Câmara Municipal de Jaíba

Responsáveis: Geraldo de Cássia de Oliveira Nunes, Pedro Marques de Oliveira, José Farias Barbosa, Maria de Jesus Colares Antunes Ribeiro, João Maria da Silva, Nelson Ramos, José Teixeira da Cruz, Valdivino Cardoso de Oliveira e Nestor Santos Lima

Procuradores: Deusdete Rodrigues de Oliveira - OAB/MG 55115B e Murilo de Oliveira - OAB/MG 49065

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Sessão: 19/11/2015

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Extinto o processo, com resolução de mérito. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva do Tribunal. Ciência do inteiro teor da decisão ao órgão técnico. Vencido, em parte, o Conselheiro Gilberto Diniz.

Processo nº: 478911

Natureza: **PRESTAÇÃO DE CONTAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435

Tel.: (31)3348-2111



Processo nº: 812.302

Data: 07/04/2016

COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO

PESQUISA NO SGAP

Realizadas pesquisas junto ao Sistema Gerencial de Administração de Processos, SGAP, não foi registrada, até às 14:00 horas, do dia 07/04/2016, documentação relativa aos presentes autos, encaminhada pelo(s) responsável(eis)/interessado(s)/procurador(es), em face da deliberação de fls. 137 a 139.

Guilherme Praes Menezes - 98890

COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico que a deliberação de 16/04/2015, publicada no “Diário Oficial de Contas” de 19/02/2016, transitou em julgado em 29/03/2016.

Gabrielle G. de O. Rezende
Coordenadora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435

Tel.: (31)3348-2111



Ofício nº:5145/2016

Processo nº: 812.312

Belo Horizonte, 07 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cientifico-lhe da decisão prolatada em Sessão deste Tribunal, referente ao processo em epígrafe e constante do Acórdão/Ementa que segue em cópia anexa, acompanhado das Notas Taquigráficas.

Informo, por oportuno, que a deliberação de 16/04/2015, publicada no “Diário Oficial de Contas” de 19/02/2016, transitou em julgado em 29/03/2016 .

Respeitosamente,

Gabrielle G. de O. Rezende
Coordenadora

Recebi em <u>13/04/16</u>
<u>Cássia</u>
(Assinatura)

(Nome/cargo)

Entreguei o presente ofício.
<u>[Assinatura]</u>
Oficial Instrutivo do TCEMG/matricula

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010. Acesse: doc.tce.mg.gov.br.

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435

Tel.: (31)3348-2111



Processo nº: 812.302

Data: 07/04/16

COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho os presentes autos à Coordenadoria de Débito e Multa, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 154 da Resolução nº 12/2008.


Gabrielle G. de O. Rezende
Coordenadora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 6561/2016/CDM

Ref.: Processo nº 812302

Belo Horizonte, 28 de abril de 2016.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 4º da Resolução 02/2015 - TCEMG, encaminho a V. Sª. as memórias de cálculo relativas à restituição e multa impostas na Sessão da SEGUNDA CÂMARA do dia 16/04/2015, nos termos do acórdão às fls. 138/139V, publicado no "DOC" de 19/02/2016, bem como o **Boleto Bancário nº 24003069200000010-5** para o pagamento do valor da multa.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado, e comprovar, junto ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da presente intimação, da restituição aos cofres públicos do valor do ressarcimento, mediante comprovante autêntico, ressaltando-se que a multa e a restituição não podem ser quitadas com recursos públicos (Art. 4º, § 2º e art.11, § 2º da Resolução n.º 13).

Desta forma, para o cumprimento da mencionada decisão, V. Sª. deverá providenciar o pagamento da multa **exclusivamente por meio de boleto bancário anexo**, bem como o recolhimento da restituição **devidamente atualizada**, nos termos do art. 254 do Regimento Interno do TCEMG, junto aos cofres do(a) Estado de Minas Gerais, enviando, em seguida, a este Tribunal, cópia autenticada dos respectivos comprovantes, com a indicação dos números deste ofício e do processo a que se refere.

Informamos que até a data de vencimento é possível emitir a segunda via do boleto bancário encaminhado. Para tanto, é necessário acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, selecionar a opção SECMULTAS em SISTEMAS DISPONIBILIZADOS AOS JURIDICIONADOS e informar o seu CPF, bem como o número do processo.

Ressaltamos que o valor da multa, quando quitado após o vencimento, deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo recolhimento, conforme o artigo 367 do Regime Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Não havendo manifestação, dentro do prazo, será emitida a Certidão de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no parágrafo 2º do art. 75 da Lei Complementar nº. 102 de 18/01/2008.

Atenciosamente,

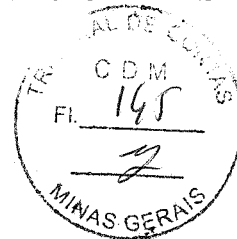

ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES
Coordenadora de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).
TULIO MARCUS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DE ENTIDADE MUNICIPAL, NA ÉPOCA.
OUTROS BERNARDO ROSSI 432, - SAO BENEDITO
UBERABA - MG
CEP: 38022-000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 6561/2016/CDM
PROCESSO: 812302
EXERCÍCIO: 2009
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 16/04/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 19/02/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 29/03/2016
RESPONSÁVEL: TULIO MARCUS DE OLIVEIRA
CPF: 323.253.206-34

Restituição

Restituição, aos cofres estaduais, da importância referente ao Convênio n. 971/206, celebrado entre a SEEJ e o Centro Comunitário Rural de Santa Rosa, haja vista a ausência de documentos comprobatórios de despesas ou ressarcimento de valores pertinentes à execução do Convênio (fls 07)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 21.750,00

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Juros	Valor Corrigido
01/2007	R\$ 21.750,00	1,7957495	112,0 %	R\$ 82.802,00
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 82.802,00

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 82.802,00

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/04/2016.

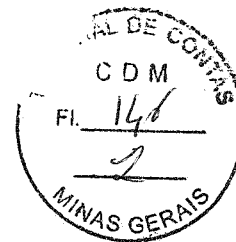
"Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002."

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 6561/2016/CDM
PROCESSO: 812302
EXERCÍCIO: 2009
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 16/04/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 19/02/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 29/03/2016
RESPONSÁVEL: TULIO MARCUS DE OLIVEIRA
CPF: 323.253.206-34

Multa

Multa aplicada em razão da ausência de prestação de contas do Convênio SEEJ n.º 971/2006 ou ressarcimento de valores pertinentes à execução do Convênio

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
03/2016	R\$ 2.200,00	1,0044000	R\$ 2.209,68
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 2.209,68

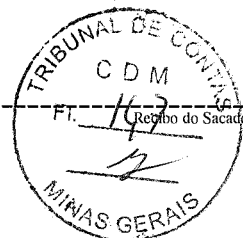
Somatório do valor devido da(s) multa(s): R\$ 2.209,68

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/04/2016.


Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5

Instruções para Impressão

Utilize folha A4 (210x297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada

**CAIXA**

104-0

10492.63427 60003.206947 20000.001071 3 68240000220968

Cedente TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Agência/Cód. do Cliente 3992/263426	Espécie R\$	Quantidade 1	Carteira/Nosso número 24003069200000010-5
Número do documento	CPF/CNPJ 21.154.877/0001-07	Vencimento 12/06/2016	Valor documento R\$ 2.209,68	
(-)Desconto/Abatimentos	(-)Outras deduções	(+)Mora/Multa	(+)Outros acréscimos	(=) Valor Cobrado
Sacado TULIO MARCUS DE OLIVEIRA OUTROS BERNARDO ROSSI 432, - SAO BENEDITO CPF/CNPJ : 323.253.206-34 CEP: 38022-000 UBERABA - MG				

Instruções "Texto de responsabilidade do cedente"

Autenticação mecânica

Ofício n. 6561/2016

Tomada De Contas Especial n.812302

Decisão de

Parcela 1 de 1

Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.

Corte na linha pontilhada

CAIXA

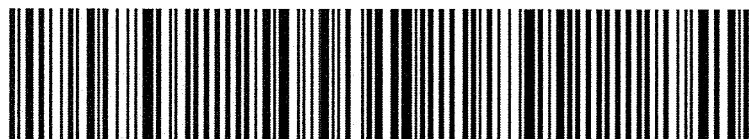
104-0

10492.63427 60003.206947 20000.001071 3 68240000220968

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 12/06/2016
Cedente TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 21.154.877/0001-07					Agência/Código cedente 3992/263426-0
Data do documento 28/04/2016	Nº do documento	Espécie doc.	Aceite	Data do processamento 28/04/2016	Carteira/Nosso número 24003069200000010-5
Uso do banco	Carteira SR	Espécie R\$	Quantidade 1	(x)Valor	(=)Valor documento R\$ 2.209,68
Instruções "Texto de responsabilidade do cedente" Tomada De Contas Especial n.812302 Parcela 1 de 1 Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(-) Desconto/Abatimentos
					(-) Deduções
					(+) Mora /Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado TULIO MARCUS DE OLIVEIRA OUTROS BERNARDO ROSSI 432, - SAO BENEDITO CPF/CNPJ: 323.253.206-34 CEP: 38022-000 UBERABA - MG					Cód. baixa

Sacador / Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

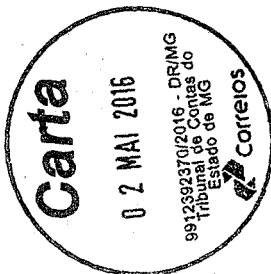


Corte na linha pontilhada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

16 MAIO 2016



TCEMG - CDM - COORDENADORIA DE DEBITO E MULTA

Num. Ofício: 812302
Proc./Doc.: 812302

Destinatário:
TULIO MARCUS DE OLIVEIRA

Endereço:
OUTROS BERNARDO ROSSI - 432 -
SAO BENEDITO
38022000 - UBERABA - MG

38022-210



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

MP ☐
AR ☐

PESO / WEIGHT (kg)

JO 41802380 2 BR



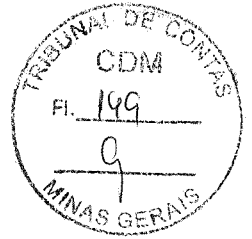
Código 108





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 6561/2016/CDM

Ref.: Processo nº 812302

Belo Horizonte, 28 de abril de 2016.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 4º da Resolução 02/2015 - TCEMG, encaminho a V. Sª. as memórias de cálculo relativas à restituição e multa impostas na Sessão da SEGUNDA CÂMARA do dia 16/04/2015, nos termos do acórdão às fls. 138/139V, publicado no "DOC" de 19/02/2016, bem como o **Boleto Bancário nº 24003069200000010-5** para o pagamento do valor da multa.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado, e comprovar, junto ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da presente intimação, da restituição aos cofres públicos do valor do ressarcimento, mediante comprovante autêntico, ressaltando-se que a multa e a restituição não podem ser quitadas com recursos públicos (Art. 4º, § 2º e art. 11, § 2º da Resolução n.º 13).

Desta forma, para o cumprimento da mencionada decisão, V. Sª. deverá providenciar o pagamento da multa **exclusivamente por meio de boleto bancário anexo**, bem como o recolhimento da restituição **devidamente atualizada**, nos termos do art. 254 do Regimento Interno do TCEMG, junto aos cofres do(a) Estado de Minas Gerais, enviando, em seguida, a este Tribunal, cópia autenticada dos respectivos comprovantes, com a indicação dos números deste ofício e do processo a que se refere.

Informamos que até a data de vencimento é possível emitir a segunda via do boleto bancário encaminhado. Para tanto, é necessário acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, selecionar a opção SECMULTAS em SISTEMAS DISPONIBILIZADOS AOS JURIDICIONADOS e informar o seu CPF, bem como o número do processo.

Ressaltamos que o valor da multa, quando quitado após o vencimento, deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo recolhimento, conforme o artigo 367 do Regime Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Não havendo manifestação, dentro do prazo, será emitida a Certidão de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no parágrafo 2º do art. 75 da Lei Complementar nº. 102 de 18/01/2008.

Atenciosamente,


ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES

Coordenadora de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).
TULIO MARCUS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DE ENTIDADE MUNICIPAL, NA ÉPOCA,
OUTROS BERNARDO ROSSI 432, - SAO BENEDITO
UBERABA - MG
CEP: 38022-000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 6561/2016/CDM
PROCESSO: 812302
EXERCÍCIO: 2009
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 16/04/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 19/02/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 29/03/2016
RESPONSÁVEL: TULIO MARCUS DE OLIVEIRA
CPF: 323.253.206-34

Restituição

Restituição, aos cofres estaduais, da importância referente ao Convênio n. 971/206, celebrado entre a SEEJ e o Centro Comunitário Rural de Santa Rosa, haja vista a ausência de documentos comprobatórios de despesas ou ressarcimento de valores pertinentes à execução do Convênio (fls 07)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 21.750,00

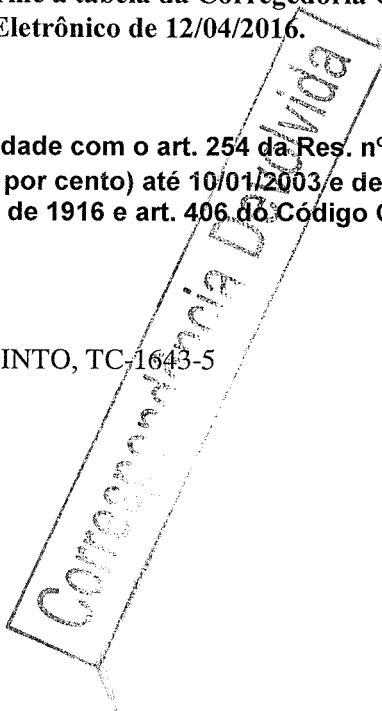
Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Juros	Valor Corrigido
01/2007	R\$ 21.750,00	1,7957495	112,0 %	R\$ 82.802,00
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 82.802,00

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 82.802,00

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/04/2016.

" Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002.)"

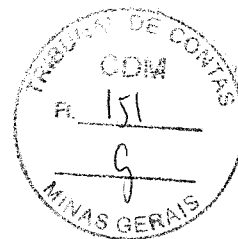

Técnico Responsável: ANDRÉ LÉAO PINTO, TC-1643-5





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 6561/2016/CDM
PROCESSO: 812302
EXERCÍCIO: 2009
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 16/04/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 19/02/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 29/03/2016
RESPONSÁVEL: TULIO MARCUS DE OLIVEIRA
CPF: 323.253.206-34

Multa

Multa aplicada em razão da ausência de prestação de contas do Convênio SEEJ n.º 971/2006 ou ressarcimento de valores pertinentes à execução do Convênio

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
03/2016	R\$ 2.200,00	1,0044000	R\$ 2.209,68
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 2.209,68

Somatório do valor devido da(s) multa(s): R\$ 2.209,68

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/04/2016.

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5

Correspondência

Instruções para Impressão

Utilize folha A4 (210x297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada

**CAIXA**

104-0

10492.63427 60003.206947 20000.001071 3 68240000220968

Cedente TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS		Agência/Cód. do Cliente 3992/263426		Espécie R\$	Quantidade 1	Carteira/Nosso número 24003069200000010-5
Número do documento		CPF/CNPJ 21.154.877/0001-07		Vencimento 12/06/2016		Valor documento R\$ 2.209,68
(-)Desconto/Abatimentos	(-)Outras deduções	(+)Mora/Multa	(+)Outros acréscimos		(=) Valor Cobrado	
Sacado TULIO MARCUS DE OLIVEIRA OUTROS BERNARDO ROSSI 432, - SAO BENEDITO CPF /CNPJ : 323.253.206-34 CEP: 38022-000 UBERABA - MG						

Instruções "Texto de responsabilidade do cedente"

Autenticação mecânica

Ofício n. 6561/2016

Tomada De Contas Especial n.812302

Decisão de

Parcela 1 de 1

Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.

Corte na linha pontilhada

CAIXA

104-0

10492.63427 60003.206947 20000.001071 3 68240000220968

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 12/06/2016
Cedente TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 21.154.877/0001-07					Agência/Código cedente 3992/263426-0
Data do documento 28/04/2016	Nº do documento	Espécie doc.	Aceite	Data do processamento 28/04/2016	Carteira/Nosso número 24003069200000010-5
Uso do banco	Carteira SR	Espécie R\$	Quantidade 1	(x)Valor	(=)Valor documento R\$ 2.209,68
Instruções "Texto de responsabilidade do cedente" Tomada De Contas Especial n.812302 Parcela 1 de 1 Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(-)Desconto/Abatimentos
					(-)Deduções
					(+)Mora/Multa
					(+)Outros acréscimos
					(=)Valor Cobrado
Sacado TULIO MARCUS DE OLIVEIRA OUTROS BERNARDO ROSSI 432, - SAO BENEDITO CPF/CNPJ: 323.253.206-34 CEP: 38022-000 UBERABA - MG					Cód. baixa

Sacador / Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



CERTIDÃO

Certifico que aos 24 dias do mês de maio do ano de 2016, recebi da E.B.C.T. a devolução da correspondência enviada, com a anotação "mudou-se", a qual juntou às fls. 148, juntamente com a documentação de fls. 149 / 152.

ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES
Coordenadora de Débito e Multa
(Assinado digitalmente)

CONTROLE DE DEVOLUÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA	
1ª DEVOLUÇÃO	2ª DEVOLUÇÃO
DATA JUNTADA SGAP: <u>24 / 05 / 2016</u>	DATA JUNTADA SGAP: ____/____/____
DATA 2º ENCAMINHAMENTO: ____/____/____	DATA EDITAL: ____/____/____
_____	_____

NI-CPF : 323.253.206-34

REGULAR

INSCRICAO: 00/00/0000

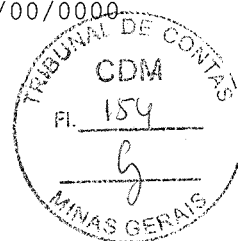
NOME : TULIO MARCUS DE OLIVEIRA

DT NASC: 30/10/1959

MAE : LAURA ABADIA DE OLIVEIRA

TIT. ELEITOR: 00.168.719.102-05 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE : UBERABA - MG



ENDERECO: BERNARDO ROSSI, 432

38022-000 SAO BENEDITO, UBERABA

DDD : TELEFONE:

CELULAR:

COD.MUN.: 5401 MG

RES.EXTERIOR: N

DOMIC.ELETRONICO: N

COD.UA : 0610500

PROXIMO NI-CPF: _____ - _____

F5A

DADOS CADASTRAIS _____

F5A1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

Em contato com a firma de contabilidade do
Centro Comunitário (34-3316-30-78), a informação é
que não sabem o endereço e o telefone atuais do
Sr. Túlio.

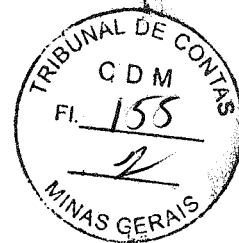
Cláudia 24-05-2016.

Reentrem pelo endereço da fl. 111, já
cadastrado no sgap.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 8552/2016/CDM

Ref.: Processo nº 812302

Belo Horizonte, 25 de maio de 2016.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 4º da Resolução 02/2015 - TCEMG, encaminho a V. Sª a memória de cálculo relativa à multa imposta na Sessão da SEGUNDA CÂMARA do dia 16/04/2015, nos termos do acórdão às fls. 138/139v, publicado no "DOC" de 19/02/2016, bem como o **Boleto Bancário nº 24003126300000015-2**, para o pagamento do valor devido.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado, ressaltando-se que a multa tem caráter pessoal e não pode ser quitada com recursos públicos.

Desta forma, para o cumprimento da mencionada decisão, V. Sª. deverá providenciar o recolhimento do valor devido **exclusivamente por meio do boleto bancário anexo.**

Esclarecemos que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, selecionar a opção SECMULTAS em SISTEMAS DISPONIBILIZADOS AOS JURIDICIONADOS e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito **somente até a data do vencimento.**

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, **desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.**

O não pagamento até a data do vencimento importará na emissão de Certidão de Débito do valor da multa, devidamente atualizado pelos fatores de atualização monetária utilizados pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, a partir da data de trânsito em julgado da decisão cominatória, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir de 30 (trinta) dias da data do vencimento, (Resolução nº 13/2013, art. 3º parágrafo único).

A Certidão de Débito será encaminhada ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no § 2º do art. 75 da Lei Complementar nº 102, de 18/1/2008, bem como a inscrição do nome e número do CPF do responsável no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal.

Atenciosamente,


ROSA MARIA CARVALHO PINHO TÁVARES
Coordenadora de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).
TULIO MARCUS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DE ENTIDADE MUNICIPAL, NA ÉPOCA.
AVENIDA 21, 138 - CENTRO
ÁGUA COMPRIDA - MG
CEP : 38110-000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 8552/2016/CDM
PROCESSO: 812302
EXERCÍCIO: 2009
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 16/04/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 19/02/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 29/03/2016
RESPONSÁVEL: TULIO MARCUS DE OLIVEIRA
CPF: 323.253.206-34

Multa

Multa aplicada em razão da ausência de prestação de contas do Convênio SEEJ n.º 971/2006 ou ressarcimento de valores pertinentes à execução do Convênio

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
03/2016	R\$ 2.200,00	1,0108282	R\$ 2.223,82
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 2.223,82

Somatório do valor devido da(s) multa(s): R\$ 2.223,82

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/05/2016.


Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5

Instruções para Impressão

Utilize folha A4 (210x297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada

**CAIXA**

104-0

10492.63427 60003.212648 30000.001500 7 68520000222382

Cedente TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS		Agência/Cód. do Cliente 3992/263426		Espécie R\$	Quantidade 1	Carteira/Nosso número 24003126300000015-2
Número do documento		CPF/CNPJ 21.154.877/0001-07		Vencimento 09/07/2016		Valor documento R\$ 2.223,82
(-)Desconto/Abatimentos	(-)Outras deduções	(+)Mora/Multa	(+)Outros acréscimos		(=) Valor Cobrado	
Sacado TULIO MARCUS DE OLIVEIRA AVENIDA 21, 138 - CENTRO CPF /CNPJ : 323.253.206-34 CEP : 38110-000 AGUA COMPRIDA - MG						

Instruções "Texto de responsabilidade do cedente"

Autenticação mecânica

Ofício n. 8552/2016

Tomada De Contas Especial n.812302

Decisão de

Parcela 1 de 1

Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.

Corte na linha pontilhada

CAIXA

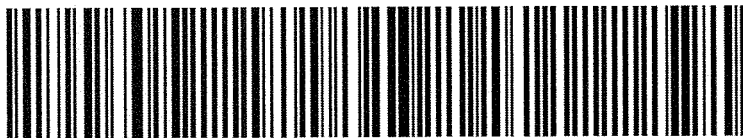
104-0

10492.63427 60003.212648 30000.001500 7 68520000222382

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 09/07/2016
Cedente TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 21.154.877/0001-07					Agência/Código cedente 3992/263426-0
Data do documento 25/05/2016	Nº do documento	Espécie doc.	Aceite	Data do processamento 25/05/2016	Carteira/Nosso número 24003126300000015-2
Uso do banco	Carteira SR	Espécie R\$	Quantidade 1	(x)Valor	(=)Valor documento R\$ 2.223,82
Instruções "Texto de responsabilidade do cedente" Tomada De Contas Especial n.812302 Parcela 1 de 1 Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(-) Desconto/Abatimentos
					(-) Deduções
					(+) Mora /Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado TULIO MARCUS DE OLIVEIRA AVENIDA 21, 138 - CENTRO CPF/CNPJ: 323.253.206-34 CEP : 38110-000 AGUA COMPRIDA - MG					Cód. baixa

Sacador / Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

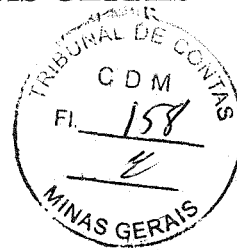


Corte na linha pontilhada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 8553/2016/CDM

Ref.: Processo nº 812302

Belo Horizonte, 25 de maio de 2016.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 4º da Resolução 02/2015 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição de valores determinada na Sessão da SEGUNDA CÂMARA do dia 16/04/2015, nos termos do acórdão às fls. 138/139V, publicado no "DOC" de 19/02/2016.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da restituição, no prazo de **30 (trinta)** dias.

Desta forma, para o cumprimento da mencionada decisão, V. Sª. Deverá providenciar o recolhimento da restituição em valor devidamente atualizado, nos termos do art. 254 da Resolução 12/2008 - RITCEMG, junto aos cofres do(a) Estado de Minas Gerais, enviando, em seguida, a este Tribunal, o documento original, ou em cópia autenticada, ou por outro meio idôneo, mediante protocolo, pelos Correios, pelo fax: (0XX)31-3348-2231, ou pelo e-mail: cdm@tce.mg.gov.br.

Ressaltamos que, caso ultrapassada a data do vencimento, o valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, sobre a totalidade do débito, na forma da legislação de regência do Município (ou do Estado de Minas Gerais). (Arts. 3º, parág. único, inc. I e 8º da Resolução nº 13/2013).

Não havendo manifestação dentro do prazo será emitida a Certidão de Débito, a qual será encaminhada ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 75 da Lei Complementar nº. 102/2008.

Atenciosamente,

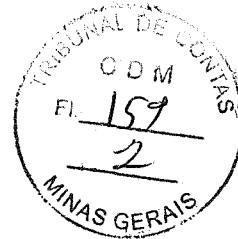

ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES
Coordenadora de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).
TULIO MARCUS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DE ENTIDADE MUNICIPAL, NA ÉPOCA.
AVENIDA 21, N.º 138 - CENTRO
ÁGUA COMPRIDA - MG
CEP : 38110-000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 8553/2016/CDM
PROCESSO: 812302
EXERCÍCIO: 2009
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 16/04/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 19/02/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 29/03/2016
RESPONSÁVEL: TULIO MARCUS DE OLIVEIRA
CPF: 323.253.206-34

Restituição

Restituição, aos cofres estaduais, da importância referente ao Convênio n. 971/206, celebrado entre a SEEJ e o Centro Comunitário Rural de Santa Rosa, haja vista a ausência de documentos comprobatórios de despesas ou ressarcimento de valores pertinentes à execução do Convênio (fls 07)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 21.750,00

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Juros	Valor Corrigido
01/2007	R\$ 21.750,00	1,8072423	113,0 %	R\$ 83.725,01
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 83.725,01

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 83.725,01

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/05/2016.


Técnico Responsável: ANDREA LEÃO PINTO, TC-1643-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 14/06/2016 faço o encerramento do volume nº 1 do processo nº 812302, contendo 160 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:
MEMÓRIA DE CÁLCULO REFERENTE AO OFÍCIO 8553/2016

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA
VALERIA DIAS DE OLIVEIRA